SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 02 de Janeiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVII | Nº 4183

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente - LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

1º Vice-Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES
2º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA
3º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
4º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA
2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA
1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS
Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS
Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Diretor Região Sul - CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI
Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA
Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA
Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO
Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES
Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES
Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO
Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº 74/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 74/2025, de 30 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de período de gozo de férias aos vereadores e servidores que menciona.

A Câmara Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente e representante legal, valendo-se das atribuições previstas especialmente no art. 44 e 45, "g" do Regimento Interno do Poder Legislativo e art. 87, II e IX da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.212/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com os requerimentos formulados, férias regulamentares aos vereadores e servidores abaixo mencionados:

VEREADORES			
NOME	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
Airton Lucas de Oliveira	Ag. Político	01/01/25 a 31/12/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Júlio César dos Santos	Ag. Político	01/01/25 a 31/12/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Júnio César de Oliveira	Ag. Político	01/01/25 a 31/12/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Luiz Antônio Alves	Ag. Político	01/01/25 a 31/12/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Marcos Augusto de Mattos	Ag. Político	01/01/25 a 31/12/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Sílvio Arthur Daiola	Ag. Político	01/01/25 a 31/12/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Túlio Moreira dos Reis	Ag. Político	01/01/25 a 31/12/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Wendel Antônio Arduini	Ag. Político	01/01/25 a 31/12/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Ricardo César da Silveira Bovi	Ag. Político	01/01/25 a 31/12/2025	02/01/2026 a 31/01/2026

SERVIDORES			
NOME	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
Arthur Belquior Alves da Silva	Ass Adm.	18/11/2024 a 17/11/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
Amanda Lais Bianchini	Diretora de Comunicação	01/01/2025 a 31/12/2025	05/01/2026 a 19/01/2026
Jaqueline Rodrigues Maia	Assessor Parlamentar.	01/01/2025 a 31/12/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
Jonatam Bernardes Tavares	Control. Geral	20/06/2024 a 19/06/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
Lúcia Helena dos Reis Daiola	Aux. de Serv. Gerais	07/10/2024 a 06/10/2025	05/01/2026 a 19/01/2026
Luciana Vidal Caramori	Asst. Legislativo	11/11/2024 a 10/11/2025	27/01/2026 a 10/02/2026

Art. 2º - A presente concessão atende solicitação dos vereadores e servidores, conforme requerimento protocolado e deferido pela Diretoria Administrativa e pelo Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista/MG, aos 30 de dezembro de 2025.

AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
= Vereador Presidente =

Publicado por:
Fabrício de Souza Silva
Código Identificador:9E67ABD6

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA – MG
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA:

PROCESSO N° 028/2025, DISPENSA N° 009/2025
Câmara Municipal de Conquista – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 028/2025, Dispensa nº 009/2025.

Objeto: Aquisição de insumos, flores e materiais de jardinagem para recomposição e manutenção da área verde localizada ao entorno das dependências do plenário e salas da Câmara Municipal de Conquista.

Contratada: **GENIVALDO ALEXANDRE TIZO**
CNPJ: **03.215.996/0001-40**

Valor do Contratado: R$2.554,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Conquista, em 30 de dezembro de 2025.

AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Arthur Belquior Alves da Silva
Código Identificador:DEFE279A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CAMARA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025 – Processo Administrativo nº 019/2025, Dispensa de Licitação nº 012/2025. Partes: CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.987.755/0001-62/ CONTRATADA - RADAR RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº nº 21.871.006/0001-04, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software de rastreamento veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados ao monitoramento de 02 (dois) veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Urucuia/MG. Vigência: A vigência do contrato inicia-se a partir da assinatura dia 30/12/2025 e finda 29/12/2026. Valor: O valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais). O processo encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Câmara Municipal de Urucuia. Urucuia - MG, 30 de dezembro de 2025.

(A) ALBANITA ANJOS DA MATA,
Presidente da Câmara Municipal de Urucuia.

Publicado por:
Gean Rodrigues Lima
Código Identificador:1C6AF2BD

CAMARA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Urucuia/MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, vem através do presente AUTORIZAR a contratação da empresa RADAR RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.871.006/0001-04, situada na Rua São josé, nº 448, sala 04, Centro, Unaí/MG, Cep: 38.610-026., cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software de rastreamento veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados ao monitoramento de 02 (dois) veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Urucuia/MG , Valor dos itens: Lote 01: Lote 01: itens - 01:R$ 65,00; 02:R$ 220,00. Valor Global do Lote: R$ 2.000,00 (dois mil reais), com prazo de Vigência de 12 (doze) meses, Dotação Orçamentária:
01.02.01.01.031.0007.2007 3.3.90.30 Ficha: 015 Fonte: 15000
01.03.01.01.031.0007.2011 3.3.90.30 Ficha: 035 Fonte: 15000
01.02.01.01.031.0007.2007 3.3.90.39 Ficha: 019 Fonte: 15000
01.02.01.01.031.0007.2011 3.3.90.39 Ficha: 036 Fonte: 15000
01.03.01.01.031.0007.1001 4.4.90.52 Ficha: 033 Fonte: 15000

conforme Processo Administrativo nº 019/2025, Dispensa de Licitação nº 012/2025 nas conformidades do Inciso VIII, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente.

Urucuia/MG, 30 de dezembro de 2025.

ALBANITA ANJOS DA MATA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gean Rodrigues Lima
Código Identificador:FED2C08A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDES - CONSORCIO INT. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES - EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2026 – GURINHATÃ – MG - ANO 2026

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94 e o município de Gurinhatã-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.192/0001-25 firmado em 23/12/2025. Base Legal: Lei Federal n. 11.107/2005. Objeto: Regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor R$ 39.887,01 (trinta nove mil, oitocentos e oitenta sete reais e um centavos) Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:F6C2727C

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2026 FRONTEIRA – MG – ANO 2026

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Fronteira-MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.449.140/0001-07 firmado em 23/12/2025. Base Legal: Lei Federal n. 11.107/2005. Objeto: Regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor R$ 71.972,62 (setenta um mil, novecentos e setenta dois reais e sessenta dois centavos) Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:BECB73C5

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES - EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2026 – TUPACIGUARA – MG - ANO 2026

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94 e o município de Tupaciguara-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-04 firmado em 30/12/2025. Base Legal: Lei Federal n. 11.107/2005. Objeto: Regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor R$ 111.112,66 (cento e onze mil, cento e doze reais e sessenta seis centavos) Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:CFAB7728

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES - EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2026 – PRATA – MG - ANO 2026

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94 e o município de Prata-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.505/0001-50 firmado em 24/12/2025. Base Legal: Lei Federal n. 11.107/2005. Objeto: Regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor R$ 120.553,42 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta três reais e quarenta dois centavos) Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:B16FF788

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES - EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2026 – SANTA VITÓRIA – MG - ANO 2026

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94 e o município de Santa Vitoria - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.226/0001-81 firmado em 29/12/2025. Base Legal: Lei Federal n. 11.107/2005. Objeto: Regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor R$ 91.192,98 (noventa um mil, cento e noventa dois reais e noventa oito centavos) Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:0DB4B053

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - MG E O CIDES - ANO 2026.

Primeiro Aditivo ao Contrato de Programa celebrado entre o Município de Santa Vitória (CNPJ nº 18.457.226/0001-81) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 29/12/2025. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: renovação do prazo contratual e a alteração das Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato de Programa em epígrafe, referente à adesão do município à gestão associada das ações de proteção e defesa civil e de redução do risco de desastres da CIRRD-CIDES. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. R$ 29.597,14 (vinte e nove mil quinhentos e noventa sete reais e quatorze centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:9A3B206D

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2025 – SANTA VITÓRIA – MG - ANO 2026.

Primeiro Aditivo ao Contrato de Programa celebrado entre o Município de Santa Vitória (CNPJ nº 18.457.226/0001-81) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 29/12/2025. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Renovação do prazo contratual e alteração do valor anual referente ao Programa Procon Regional CIDES. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor: R$ 51.032,48 (cinquenta um mil e trinta dois reais e quarenta oito centavos) Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:9302FFE3

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES – EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2022 – PRATA– MG

Quarto Aditivo ao Contrato de Programa celebrado entre o Município de Prata (CNPJ nº 18.260.505/0001-50) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 24/12/2025. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Renovação do prazo contratual e alteração do valor anual referente ao Programa Procon Regional CIDES. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor: R$ 51.032,48 (cinquenta um mil e trinta dois reais e quarenta oito centavos) Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:F5603DF0

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRATA - MG E O CIDES - ANO 2026.

Terceiro Aditivo ao Contrato de Programa celebrado entre o Município de Prata (CNPJ nº 18.260.505/0001-50) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 24/12/2025. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: renovação do prazo contratual e a alteração das Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato de Programa em epígrafe, referente à adesão do município à gestão associada das ações de proteção e defesa civil e de redução do risco de desastres da CIRRD-CIDES. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. R$ 29.597,14 (vinte e nove mil quinhentos e noventa sete reais e quatorze centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:F2A0913E

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRATA – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2026

Primeiro Aditivo ao Contrato de Programa celebrado entre o Município de Prata (CNPJ nº 18.260.505/0001-50) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 24/12/2025. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Renovação do prazo contratual e alteração do valor do Contrato de Programa dos serviços de inspeção para o exercício de 2026. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor: R$ 60.026,81 (sessenta mil, vinte e seis reais e oitenta um centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:4F7A7A7F

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2026

Primeiro Aditivo ao Contrato de Programa celebrado entre o Município de Santa Vitória (CNPJ nº 18.457.226/0001-81) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 29/12/2025. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Renovação do prazo contratual e alteração do valor do Contrato de Programa dos serviços de inspeção para o exercício de 2025. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor: R$ 60.026,81 (sessenta mil, vinte e seis reais oitenta um centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:05EBC5E0

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2026

Terceiro Aditivo ao Contrato de Programa celebrado entre o Município de Gurinhatã (CNPJ nº 18.457.192/0001-25) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 23/12/2025. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Renovação do prazo contratual e alteração do valor do Contrato de Programa dos serviços de inspeção para o exercício de 2026. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor: R$ 60.026,81 (sessenta mil, vinte e seis reais oitenta um centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:EA5B4984

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS

GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO N° 092/2025 - ALFAGAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

EXTRATO DO CONTRATO N° 092/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Objeto: Contratação da empresa ALFAGAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA para aquisição de cilindros para gases medicinais para o SAMU 192 Macro Centro, para atender demanda do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde. **Partes:** CIAS X ALFAGAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - **Vigência:** 22/12/2025 até 22/12/2026 - **Valor:** R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) - BH/MG.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:B4600272

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERIZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

O Pregoeiro do Município de Berizal/MG, designado pela Portaria nº 023 de 02 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e manutenção de logradouros públicos e praças municipais, incluindo roçada, capina, pintura de meio-fios, podas de árvores e demais atividades correlatas, conforme demanda da Administração Pública,** nos termos das Leis Federal n.º 14.133/21, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência. Data e hora do inicio do recebimento:05/01/2026, às08h00min (Horário de Brasília).
Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o agente de Contratação e sua equipe de apoio, no setor de licitações e contratos na Prefeitura Municipal de Berizal, Rua Luiz Otávio Franco n° 18, Centro, Berizal/MG, das 07h00 às 13h00 horas, bem como por consulta ao Site: https://pncp.gov.br/app/editais.

Berizal/MG, 02 de janeiro de 2026

WANDAYK TEIXEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria n. 023/2025

Publicado por:
Wandayk Teixeiras Dos Santos
Código Identificador:F5F0FF98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA ME.

CREDENCIAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025 - CREDENCIAMENTO N° 017/2025 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de pessoas jurídicas localizados no Município de Brasilândia de Minas, para prestação de serviços de despachante veicular e outros serviços necessários para as atividades administrativas, recebeu documentos e credenciou:**JOSE GONÇALVES DE SOUZA ME,** inscrita no CNPJ nº 61.120.635/0001-17. Valor:**R$ 6.000,00 (seis mil reais).** O credenciamento continua em aberto para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse Municipal.

Brasilândia de Minas MG, 31 de dezembro de 2025.

ANA PAULA MARCIANA GOMES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Ana Paula Marciana Gomes
Código Identificador:CDAD6877

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RATIFICAR E HOMOLOGAR, em todos os seus termos o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025,** conforme justificativa apresentada e Parecer da Procuradoria Jurídica, nos termos da Lei 14.133/2021, cujo objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços limpeza urbana e coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessaria , **AUTORIZANDO,** a contratação de Empresa **RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 21.965.721/0001-06, referente à Ata de Registro de Preços nº 194/2025, oriunda do Modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 047/2025, gerenciada pela CONVALES. Valor Global Estimado de R$ 4.541.739,92 (quatro milhões quinhentos e quarenta e um reais setecentos e trinta e nove centavos e noventa e três centavos).

Publique-se.

Brasilândia de Minas/MG, 31 de dezembro de 2025.

OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Marciana Gomes
Código Identificador:14CC6E14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021,

RESOLVE:
Firmar o presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e, ainda, **AUTORIZAR** a Contratação direta, EM RAZÃO DO VALOR, do objeto do presente processo administrativo, conforme a seguir especificado:
OBJETO: Aquisição, em razão do valor, de luminárias de LED para iluminação pública no bairro Veredas, em Cabeceira Grande, em cumprimento a Emenda Impositiva nº 06/2024, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
UNIDADE: Secretaria Municipal da Infraestrutura
CONTRATADO: TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ: 56.004.897/0001-86
VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valor total é de **R$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.07.01.15.452.1502.4007.3.3.90.30.00 – Ficha: 256 – Material de Consumo.

Cabeceira Grande/MG, 30 de dezembro de 2025.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:D54368A7

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021,

RESOLVE:

Firmar o presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e, ainda, **AUTORIZAR** a Contratação direta, EM RAZÃO DO VALOR, do objeto do presente processo administrativo, conforme a seguir especificado:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de identificação e locação de potenciais alvos para perfuração de poços tubulares, por meio de levantamentos geológicos e hidrogeológicos, bem como análise estrutural, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
UNIDADE: Secretaria Municipal da Infraestrutura
CONTRATADO: 56.087.035 WDILSON CESAR GUEDES FRADE – CNPJ 56.087.035/0001-64
VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valor total é de **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.07.01.15.451.1501.2048.3.3.90.39.00 – Ficha: 239 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica.

Cabeceira Grande/MG, 29 de dezembro de 2025.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:EF38B759

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
LEI MUNICIPAL NR. 2.943, DE 30/12/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA "SALA LILÁS" NAS UNIDADE DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE MINAS, PARA ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito das Unidades de Saúde do Município de Cachoeira de Minas, inclusive nas unidades que prestam atendimentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, a criação / implantação da "Sala Lilás", destinada ao atendimento humanizado, sigiloso e especializado de mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e outras formas de violência de gênero.

Art. 2º - A "Sala Lilás" poderá contar com equipe multidisciplinar composta por profissionais capacitados, preferencialmente do sexo feminino, das áreas de saúde, assistência social e psicologia, além de garantir integração com a rede de proteção à mulher.

Art. 3º - O espaço físico da "Sala Lilás" deverá ser reservado, acolhedor e separado do atendimento geral, resguardando a privacidade e segurança da vítima.

Art. 4º - Competirá à equipe da "Sala Lilás":

I– acolher e prestar os primeiros atendimentos às mulheres vítimas de violência;
II – realizar os devidos encaminhamentos aos órgãoscompetentes, como Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, serviços de saúde mental e assistência social;

III – registrar os atendimentos de forma sigilosa e com oconsentimento da vítima;
IV – promover campanhas de conscientização e prevenção àviolência contra a mulher, em articulação com outras instituições.

Art. 5º - O atendimento da "Sala Lilás" poderá observar Protocolo Intersetorial que estabeleça fluxo padronizado de acolhimento, visando à prevenção, à interrupção do ciclo da violência e ao atendimento humanizado, ágil e articulado às vítimas de violência doméstica.

Art. 6º - O Protocolo de que trata esta Lei poderá ter como finalidade a interrupção do ciclo da violência doméstica e familiar, assegurando, sempre que possível, acolhimento integral e humanizado à vítima, bem como medidas voltadas à responsabilização do agressor, observada a legislação vigente.

Art. 7º - O fluxo intersetorial de atendimentos deverá ser compatível com as diretrizes nacionais e estaduais sobre o tema, podendo contemplar etapas como identificação, notificação compulsória, encaminhamentos à rede de proteção e articulação entre órgãos competentes.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá, na forma da regulamentação própria, designar coordenação para promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos, assegurando o sigilo das informações e a proteção integral das vítimas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar mecanismos tecnológicos que permitam, nos termos da legislação, o compartilhamento seguro de informações entre os serviços públicos de saúde, assistência social e segurança pública, respeitando-se a legislação de proteção de dados.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar a realização de grupos reflexivos voltados a autores de violência doméstica, em articulação com o Poder Judiciário e demais órgãos competentes.

Art. 11 - Os órgãos e entidades que participarem do protocolo intersetorial poderão promover capacitação inicial e continuada de seus profissionais, voltada ao aprimoramento das práticas de acolhimento, atendimento e prevenção da violência contra a mulher.

Art. 12 - Os profissionais envolvidos nas ações previstas nesta Lei deverão receber capacitação inicial e contínua, visando ao aprimoramento das práticas de acolhimento, atendimento e prevenção da violência contra a mulher.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 30 de dezembro de 2.025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Publicado por:
Sonia Regina Ribeiro Lopes
Código Identificador:501AE1C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA TERMO DE EXTINÇÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 009/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA E NEOGOV SISTEMAS LTDA.

TERMO DE EXTINÇÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 009/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA E NEOGOV SISTEMAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG, com sede administrativa na RUA QUATORZE Nº 143 – VILA NOVA – CEP 38370.000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.609.525/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **CARLOS AUGUSTO SILVA CAMPANHA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na AVENIDA 33, Nº 67, Bairro: VILA DOURADA, portador da Cédula de Identidade: MG-17214.212/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 106.669.356-02 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NEOGOV SISTEMAS LTDA, já qualificada no Contrato Original**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, e, resolvem rescindir o Contrato 009/2025, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a extinção do **Contrato nº 009/2025,** de Prestação de serviços de implementação, gestão e governança de dados (LGPD), **conforme justificativa anexa**, parte integrante de forma indissolúvel do presente Termo de Extinção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Capinópolis-MG.

Assina o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira Dourada-MG., 29 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO SILVA CAMPANHA -
Presidente
Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG
Contratante

NEOGOV SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 06.291.438/0001-52
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____	**2ª** _____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:99554585

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU O SEGUINTES TERMOS DE CONTRATOS:

A Prefeitura Municipal De Capitão Enéas – MG., torna público o Extrato de Contrato nº 85/2025, Inexigibilidade, nº 41/2025, Processo Licitatório nº 103/2025. Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FUSKA DE BACANA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA VIRADA 2026, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG."** Informações pelo email: licitacaocapitaoeneas@gmail.com ou Telefone: (38) 3235-1001.
CONTRATADA: THALIA NOHANNY VIEIRA GUSMÃO., INSCRITA NO CNPJ DE Nº 51.211.796/0001-62.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025
VIGÊNCIA: 29/01/2026

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal De Capitão Enéas – MG., torna público o Extrato de Contrato nº 86/2025, Inexigibilidade, nº 42/2025, Processo Licitatório nº 104/2025. Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA HIT DO KEBRA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA VIRADA 2026, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG."** Informações pelo email: licitacaocapitaoeneas@gmail.com ou Telefone: (38) 3235-1001.
CONTRATADA: THALIA NOHANNY VIEIRA GUSMÃO., INSCRITA NO CNPJ DE Nº 51.211.796/0001-62.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025
VIGÊNCIA: 29/01/2026

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/Mg
Código Identificador:9F1ABC39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU O SEGUINTE TERMO DE CONTRATO:

A Prefeitura Municipal De Capitão Enéas – MG., torna público o Extrato de Contrato nº 87/2025, Adesão, nº 14/2025, Processo Licitatório nº 105/2025. Objeto: **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, ZERO KM, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAPITÃO ENÉAS/MG."** Informações pelo email: licitacaocapitaoeneas@gmail.com ou Telefone: (38) 3235-1001.
CONTRATADA: BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 03.353.258/0001-60.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025
VIGÊNCIA: 29/12/2026

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/Mg
Código Identificador:918AD74E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2025

"Exonera, a pedido, a servidora do Cargo de Secretaria de Assistência Social, e elenca outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARBONITA – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação municipal em vigor, bem como através dos poderes lhe investidos pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º- Fica **EXONERADA, a pedido da servidora,** a Srª. **JUNIA KARLA RIBEIRO,** inscrita no CPF/MG sob o nº ***.*36.476-**, do cargo de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carbonita/MG, 31 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARCELINO SANTOS
Prefeito do Município de Carbonita

Publicado por:
Marlúcia Dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:28B74566

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2025

"Exonera, a pedido, a servidora do Cargo de Secretaria de Cultura, Patrimônio e Turismo, e elenca outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARBONITA – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação municipal em vigor, bem como através dos poderes lhe investidos pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica **EXONERADA, a pedido da servidora,** a Srª. **HELENA DE OLIVEIRA MORAIS E CORRÊA,** inscrita no CPF/MG sob o nº ***.*48.076-**, do cargo de **SECRETÁRIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO E TURISMO**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carbonita/MG, 31 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARCELINO SANTOS
Prefeito do Município de Carbonita

Publicado por:
Marlúcia Dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:2D3C9738

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 051/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Carmo de Minas, CNPJ: 18.188.243/0001-60.

OBJETO: **Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de produtos de limpeza para as escolas municipais.**

VIGÊNCIA DA ATA: De 01/01/2026 até 31/12/2026

FORNECEDOR(ES):

• ALIANCA UTILIDADES & SERVICOS LTDA – CNPJ: 52.429.342/0001-25, Valor Total: R$ 920,00 (Novecentos e vinte reais).

• ALPLAS COMERCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS PLASTICOS – CNPJ: 11.053.762/0001-72, Valor Total: R$ 19.962,00 (Dezenove mil novecentos e sessenta e dois reais).

• DINAMAXX BRAZ COMERCIO VAREJISTA & ATACADISTA LTDA – CNPJ: 54.968.738/0001-76, Valor Total: R$ 28.869,90 (Vinte e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

• H.A DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 01.255.291/0001-21, Valor Total: R$ 142,50 (Cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

• MULTIPLIQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 47.861.572/0001-29, Valor Total: R$ 6.398,72 (Seis mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

• NATURIA IND E COMERCIO DE PAPEIS LTDA – CNPJ: 27.083.214/0001-25, Valor Total: R$ 45.263,00 (Quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais).

• RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI ME – CNPJ: 19.612.73/0001-02, Valor Total: R$ 4.488,00 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

- WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 21.856.981/0001-43, Valor Total: R$ 6.909,00 (Seis mil, novecentos e nove reais).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:4E75514D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 011/2025

O Município de Carmo de Minas/MG, CNPJ: 18.188.243/0001-60, neste ato representado pela Autoridade Competente, Sr. Darci Palma de Melo, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade Credenciamento, Nº 011/2025, Processo Administrativo nº 193/2025, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 79, I, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

Objeto: Credenciamento de profissionais para a execução de prestação de serviços de oficineiros para execução de oficinas socioeducativas nas modalidades: - Dança de Salão, - Dança Contemporânea, Música e Capoeira ou congênere junto aos Equipamentos Sociais da Assistência Social (CRAS e CASI) do município.

Data de Publicação: 31/12/2025 09:34

Data da disputa/Fim do envio de propostas: O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO iniciará no dia 12 de janeiro de 2026 e se manterá aberto até o dia 31 de dezembro de 2026

Critério de julgamento: Não se aplica

Modo de disputa: Não se aplica

Valor total do processo: R$ 66.240,00

Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/87422

O edital também encontra disponível no site oficial do município em www.carmodeminas.mg.gov.br

Darci Palma de Melo - Autoridade Competente
Carmo de Minas/MG, 31 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:C3EED3DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 077-2025

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2025, Processo Administrativo nº 181/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de produtos de limpeza para as escolas municipais.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

• ALIANCA UTILIDADES & SERVICOS LTDA – CNPJ: 52.429.342/0001-25, Valor Total: R$ 920,00 (Novecentos e vinte reais).

• ALPLAS COMERCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS PLASTICOS – CNPJ: 11.053.762/0001-72, Valor Total: R$ 19.962,00 (Dezenove mil novecentos e sessenta e dois reais).

• DINAMAXX BRAZ COMERCIO VAREJISTA & ATACADISTA LTDA – CNPJ: 54.968.738/0001-76, Valor Total: R$ 28.869,90 (Vinte e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

• H.A DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 01.255.291/0001-21, Valor Total: R$ 142,50 (Cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

• MULTIPLIQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 47.861.572/0001-29, Valor Total: R$ 6.398,72 (Seis mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

• NATURIA IND E COMERCIO DE PAPEIS LTDA – CNPJ: 27.083.214/0001-25, Valor Total: R$ 45.263,00 (Quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais).

• RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI ME – CNPJ: 19.612.73/0001-02, Valor Total: R$ 4.488,00 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

• WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 21.856.981/0001-43, Valor Total: R$ 6.909,00 (Seis mil, novecentos e nove reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30 de dezembro de 2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:7444589D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Requerimento - Solicitação de reparo em muro
Solicitante: Sra. Lyda Patrícia Sabogal Paz – CPF 228.462.848-65
Data: 16.12.2025

01) DO PEDIDO

01 - Dos fatos

Conforme se extrai do ofício em referência, a Sra. *Lyda Patrícia Sabogal Paz* alega por meio do Requerimento em referência que solicitou junto ao Município um serviço de remoção de terra em lote de sua propriedade.
Em sequência, informa que durante a execução do serviço de remoção a Máquina da Prefeitura Municipal abalroou o muro do lote.
Com base nessas informações, a Sra. Lyda requer que o Município assuma a responsabilidade de reparo no muro, executando esse serviço à suas expensas.
Diante disso, esse Prefeito determinou à *Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação*, a realização de uma vistoria técnica no lote em questão.
Realizada a vistoria, pelas razões constantes do Relatório de Visita Técnica em anexo, a engenheira responsável pela diligência constatou e concluiu que o dano no muro decorre exclusivamente do aterramento irregular realizado no terreno e que "*A Prefeitura não possui responsabilidade técnica ou operacional sobre o dano ocorrido, pois não executou o muro*".
É o relatório.

02 – Da análise

No caso, em que pese as alegações da Requerente Sra. Lyda, o Relatório de Visita Técnica elaborado por Engenheira da *Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação* é bastante conclusivo em apontar que:
01 - O dano ao muro do lote nº 137 decorre exclusivamente do aterramento irregular realizado no terreno da Impetrante;

02 – A Prefeitura não possui responsabilidade técnica ou operacional sobre o dano ocorrido, pois não executou o aterro.

03 - O Município apenas atuou posteriormente, a pedido do interessado, para retirada do excesso de terra.

04 - A obra da Sra. Lyda está irregular, sem alvará, sem responsável técnico e em desacordo com a legislação vigente;

05 – Recomenda-se que a proprietária regularize a obra imediatamente e adote as medidas para reparação do dano ao imóvel vizinho.
Como é sabido, um Município não pode utilizar recursos públicos para reparar dano ocorrido em lote particular quando o dano não foi causado por agentes ou atividades da própria Prefeitura, sob pena de violação aos princípios da legalidade, moralidade administrativa e indisponibilidade do interesse público.
No caso em análise, o laudo técnico foi conclusivo em apontar que o dano possui origem privada, alheia à atuação municipal, não sendo de responsabilidade do Município o reparo.
Por sua vez, o parecer jurídico prolatado pela Procuradoria Geral do Município também foi conclusivo em asseverar que, diante das conclusões técnicas, a intervenção pretendida configuraria benefício direto ao particular, o que afronta os princípios da moralidade administrativa, impessoalidade e indisponibilidade do interesse público. Foi ressaltado, ainda, pelo setor jurídico, que esse contexto somente poderia ser excepcionado no caso do muro estar causando algum risco de natureza pública, fato este que não foi constatado na visita técnica.
Ademais, ressalto que o uso indevido de recursos públicos nesse caso pode caracterizar:
desvio de finalidade;
ato de improbidade administrativa (Lei nº 14.230/2021);
dano ao erário, com responsabilização do gestor.
Ressalte-se, por fim, que a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita, somente podendo agir quando houver previsão legal e interesse público devidamente caracterizado, nos termos do artigo 37 da Constituição da República.
Assim, inexistindo fundamento legal ou excepcional que justifique a atuação do Município, impõe-se o indeferimento do pedido.

03 - DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e supremacia do interesse público, DECIDO,cujos efeitos retroagem à presente data:
a) INDEFERIR o pedido de intervenção do Município no lote particular localizado na Rua Raimundo Apolinário, 137, Vista Alegre, Catas Altas – MG;
b) DETERMINAR à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, assim como à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que procedam as medidas administrativas cabíveis diante do apontamento técnico de que a obra em questão encontra-se irregular, sem alvará, sem responsável técnico e em desacordo com a legislação vigente;
c) ESCLARECER que a presente decisão:
não impede a adoção de medidas fiscalizatórias ou de polícia administrativa pelo Município, se cabíveis;

não afasta eventual atuação futura do Poder Público caso sobrevenha situação de risco coletivo devidamente comprovada;
d) DETERMINAR o arquivamento do feito, após ciência ao interessado e às Secretarias competentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Catas Altas, 16 de dezembro de 2025

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:7B3E54FE

PROCURADORIA JURÍDICA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Requerimento - Solicitação de restituição de parte de valor pago à título de taxa municipal pelo Contribuinte – Taxa para análise de aprovação de construção.
Solicitante: Sra. Lyda Patrícia Sabogal Paz – CPF 228.462.848-65
Data: 17.12.2025

01) DO PEDIDO

Conforme se extrai do ofício em referência, a Sra. *Lyda Patrícia Sabogal Paz* alega que, ao solicitar junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a expedição de guia para pagamento de taxa municipal de análise de projeto, a Secretaria emitiu essa guia no valor errôneo de R$ 501,50 (quinhentos e um reais e cinquenta centavos).
Alega, que no "*No Código Tributário Municipal inexiste taxa com este nome. No entanto, pela natureza do serviço, trata-se, na realidade da Taxa de Fiscalização para Análise e Aprovação de Obra, prevista no item 2.1 do Anexo III do Código Tributário Municipal"*.
Alega, ainda, que:
"O valor desta taxa está fixado como 10 UFM's. Como o valor atual da UFM é de R$ 3,5902, o valor da referida taxa é de R$ 35,90. No entanto, o valor lançado foi de R$ 501,50, o qual foi pago, conforme comprovante anexo.
Indagada sobre o motivo de lançamento de valor a maior, a servidora da tributação informou que foi orientada a lançar o mesmo valor do Alvará de Construção, previsto no item 4.2 do Anexo III do Código Tributário Municipal. Indagada sobre quem a orientou a fazer assim, não quis informar.
O fato é que, independente de quem tenha passado orientação à servidora, a orientação estava errada e a guia foi emitida com valor incorreto, pois, o valor correto é de R$ 35,90, conforme previsto no item 2.1 do Anexo III do Código Tributário Municipal."
Com base nessas alegações, requereu a restituição do valor de R$ 465,60 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), pagos, de acordo com seu posicionamento, à maior e indevidamente.
Diante disso, esse Prefeito solicitou à *Secretaria Municipal de Administração e Fazenda* a emissão de pronunciamento técnico sobre o Requerimento.
Com isso, emitido o parecer técnico, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda se posicionou pela regularidade da cobrança, sob o fundamento, em síntese, de que o objeto da cobrança em questão é uma "análise para aprovação de construção de obra", estando o respectivo valor previsto no item 7, subitens 7.1; 7.1.1, alínea "c" do *Anexo III do Código Tributário Municipal.*
É o relatório.

02 – DA ANÁLISE

No caso, em que pese as alegações da Requerente Sra. Lyda, o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda é bastante conclusivo ao apontar que:
- "*O objeto da cobrança em questão não se dirige ao item 2.1 do Anexo III do Código Tributário Municipal, como apontado pela Requerente, posto que este se refere à "Taxa de Fiscalização para análise e aprovação de obra", ou seja, para análise de obra concluída".*
- *"Nem tão pouco, tem sentido à menção de que a servidora da tributação teria sido orientada a lançar o mesmo valor de Alvará de Construção, previsto no item 4.2 do mesmo anexo. No caso, esse item refere-se à cobrança de taxa para "ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO", o que se depreende da simples leitura do respectivo anexo III do Código Tributário Municipal.*
- *No caso da Requerente, o fato gerador da cobrança é uma construção que se encontra sendo executada pela Contribuinte, de tal forma que a taxa à ser cobrada dirige-se à diligência administrativa expressamente prevista no item 7,* subitens 7.1; 7.1.1, alínea "c" *do Anexo III do Código Tributário Municipal -"ANÁLISE PARA APROVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO.*
Com isso, diante dessas conclusões técnicas, sobre as quais não identifico vício, a restituição pretendida configuraria benefício direto e indevido ao particular, o que afrontaria os princípios da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade e indisponibilidade do interesse público.
Ressalte-se, por fim, que a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita, somente podendo agir mediante expressa previsão legal e interesse público devidamente caracterizado, nos termos do artigo 37 da Constituição da República.
Assim, inexistindo fundamento legal para que a cobrança da taxa seja realizada com base nos dispositivos mencionados pela Contribuinte, impõe-se o indeferimento do pleito de restituição.

03 - DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento, principalmente, no princípio constitucional da legalidade, DECIDO, cujos efeitos retroagem à presente data:
a) INDEFERIR o pedido de restituição formulado pela Requerente Sra. Lyda Patrícia Sabogal Paz;
b) DETERMINAR o arquivamento do feito, após ciência ao interessado e às Secretarias competentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Catas Altas, 17 de dezembro de 2025.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:0801F517

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 922/2025

LEI Nº 922/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A Câmara Municipal de Catas Altas/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Catas Altas, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e com base no disposto na Lei Municipal nº 905 de 1º de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal.
Parágrafo Único - Integram esta Lei, na forma de Anexos, os Demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Catas Altas, para o exercício financeiro de 2026, estima a receita bruta em R$

117.950.000,00 (cento e dezessete milhões e novecentos e cinquenta mil reais), com dedução de R$ 10.950.000,00 (dez milhões e novecentos e cinquenta mil reais), referente à Contribuição ao FUNDEB, apresentando uma Receita Líquida de R$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
I - utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação até o valor correspondente 15% (quinze por cento) do montante previsto nesta Lei, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
II – utilizando como recurso o superávit financeiro, até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante previsto nesta Lei, conforme inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
III -utilizando como recurso o excesso de arrecadação,até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante previsto nesta Lei, conforme incisos II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
§ 1º -Não oneram os limites estabelecidos neste artigo as suplementações para o Grupo de Natureza de Despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais", limitadas a 15% (quinze por cento) do montante previsto nesta Lei;
§ 2º - A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 7º. A metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, para efeito de compatibilidade da programação do orçamento com as metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Catas Altas/MG, 29 de dezembro de 2025.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Anexo disponivel no Link :https://leismunicipais.com.br/a/mg/c/catas-altas/lei-ordinaria/2025/93/922/lei-ordinaria-n-922-2025-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-catas-altas-para-o-exercicio-financeiro-de-2026?q=922

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:4E56488B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REABERTURA PROCESSO 016/2024 - CREDENCIAMENTO

REABERTURA DE PAL 016/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG, por intermédio do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 176/2025, torna público a REABERTURA do Processo Licitatório nº 016/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024 - Credenciamento nº 003/2024 que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA (SEDE), CARDIOLOGIA (GRANJAS DO NORTE E VARGEM DO SETÚBAL), ORTOPEDIA, UROLOGISTA E OFTALMOLOGISTA OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DO NORTE/MG, com entrega da habilitação e proposta a partir das 09:00 horas do dia 05 de janeiro de 2026, até o dia 30 de Junho de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Maiores informações e edital à disposição na Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, pelo telefone (33) 3739-1105, peloe-mail licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br e no site www.chapadadonorte.mg.gov.br.
Chapada do Norte/MG, 31 de dezembro de 2025.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:AE4A068F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

GABINETE
DECRETO Nº 03496 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 50 .000, 00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 03496
de 30 de DEZEMBRO de 2025.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 50 .000, 00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1655 de 18 de NOVEMBRO de 2024,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SETORES ADMINISTRATIVOS
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
Adiciona: 50.000,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações

Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0002 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS €23 PESSOAL CIVIL
4.007 - DESPESAS GABINETE DO PREFEITO
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais)
02.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0002 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.007 - DESPESAS GABINETE DO PREFEITO
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
Reduz: 50.000,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 30.12.2025.

Suplementação realizada devido o saldo orçamentário na dotação não ser suficiente para a despesa a ser realizada.

CONGONHAL - MG, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 03496
de 30 de DEZEMBRO de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal
RG: M-1.779.839

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:46C1ABB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2020

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEXTA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENT6OS REAIS) ANUAIS.**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12(DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:E3B0B721

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PPRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 351/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 351/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: 55.874.287 POLIENE DE LURDES BOVI**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) ANUAIS.**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:25F76665

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: TELEFÔNICA BRASIL S.A**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: O **VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 52.437,60 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, **CONTADOS A PARTIR DE 09/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026**, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:76D6AEA2

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: ASSOC DE ASSIST SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERIC ARAXA**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 994.013,55 (NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZE REAIS E CIQUENTA E CINCO CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:05D3E046

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 371/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 371/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: DIOGO SALOMÃO LEMES ME**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 5.284,50 (CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 01 (UM) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/01/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:077AC43E

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 407/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 407/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2025

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O PRESENTE ADITIVO NÃO REPRESENTA QUALQUER ALTERAÇÃO NOS VALORES PACTUADOS NO INSTRUMENTO DE CONTRATO, SENDO APENAS PARA VIABILIZAR O FORNECIMENTO EM DATA FUTURA DOS PRODUTOS E NAS MESMAS CONDIÇÕES PREVISTAS ORIGINARIAMENTE.**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:D2C6EF90

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 412/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 412/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2025

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: LICITA MED LTDA**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O PRESENTE ADITIVO NÃO REPRESENTA QUALQUER ALTERAÇÃO NOS VALORES PACTUADOS NO INSTRUMENTO DE CONTRATO, SENDO APENAS PARA VIABILIZAR O FORNECIMENTO EM DATA FUTURA DOS PRODUTOS E NAS MESMAS CONDIÇÕES PREVISTAS ORIGINARIAMENTE.**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM**

31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:E4B6910A

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 052/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
CREDENCIAMENTO Nº001/2023

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: THAIS DE OLIVEIRA VAL**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) MENSAIS.**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/03/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:5D6119B2

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 052/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
CREDENCIAMENTO Nº001/2023

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLINICA LABIENO SOARES LTDA**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) MENSAIS.**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/03/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:1B1F40F2

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 108/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: ENDOCLÍNICA ENDOSCOPIA E APARELHO DIGESTIVO LTDA**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A QUARTA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 220.900,00 (DUZENTOS E VINTE MIL E NOVECENTOS REAIS) ANUAIS, COM UMA ESTIMATIVA DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) MENSAIS.**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12(DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:9113596D

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023

PROCESSO Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: MARCOS ROBERTO SPIRANDELI 04461752690**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A QUARTA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE**

R$ 105.910,00 (CENTO E CINCO MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS) ANUAIS.

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:05040575

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/03/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:82007819

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: CANASSA & VALENTE LTDA ME**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 19.300,00 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS REAIS) ANUAIS.**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:6BF97CB3

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: CLINICA DE RADIOLOGIA SS LTDA**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 797.238,27 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:991DF826

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: DIGEST APARELHO DIGESTIVO LTDA**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 179.378,80 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:ECFC21F5

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: 52.680.825 PAULO DA SILVEIRA SOBRINHO ME**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 48.800,00 (QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) ANUAIS.**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:30E05811

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) ANUAIS.**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12(DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:9853F236

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 318, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares à servidora:

I. Maria José Telles Salgado - 05 dias restantes de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 31 de dezembro de 2025.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isis Cristina Leite Alvarenga
Código Identificador:BE6DBF1C

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2025. INEXIGIBILIDADE: Nº 002/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, inscrita no CNPJ nº **18.298.174/0001-48**.
CONTRATADA: Associação Mineira de Municípios – AMM, inscrita no CNPJ nº **20.513.859/0001-01**.
CONTRATO: nº **001/2025**.
OBJETO DO CONTRATO: Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para publicação dos atos oficiais do Município de Córrego Danta/MG.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual e reajuste dos valores referentes à adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Vigência: 21 de janeiro de 2026 a 20 de janeiro de 2027.
VALOR TOTAL AJUSTADO: R$ 5.794,44 (cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Córrego Danta/MG, 31 de dezembro de 2.025.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:9F2C86DB

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 048/2024. INEXIGIBILIDADE: Nº 013/2024

CONTRATANTE: Município de Córrego Danta/MG, inscrito no CNPJ nº **18.298.174/0001-48**.
CONTRATADA: Uro Campos Serviços Médicos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº **27.685.779/0001-82**.
OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de profissional para prestação de serviços de saúde de nível superior, na especialidade de **urologia**.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual.
VIGÊNCIA: Prorrogada por mais **12 (doze) meses**, no período de **24 de janeiro de 2026 a 23 de janeiro de 2027**.
VALOR: Permanecem inalterados os valores pactuados no contrato original, totalizando **R$ 33.726,00**.
Fundamento Legal: Art. 105, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Córrego Danta/MG, 31 de dezembro de 2.025.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:3839AA7D

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica objetivando a captação de recursos, junto aos órgãos e entidades que compõem a administração pública federal, estadual, incluídos seus departamentos, agências, autarquias, secretarias e ministérios, em atendimento às demandas do município de Córrego Danta/MG; conforme quantitativos e especificações.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2023 por mais 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: Município de Córrego Danta/MG.
CONTRATADA: **FREITAS E ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA**, inscrita, no CNPJ nº 40.181.072/0001-05.
DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 59.700,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).**
VENCIMENTO: com vencimento para 31 de janeiro de 2026, passando a vigorar até 31 de janeiro de 2027.

Córrego Danta/MG, 30 de dezembro de 2.025.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:7A655DC7

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 048/2024. INEXIGIBILIDADE: Nº 013/2024.

CONTRATANTE: Município de Córrego Danta/MG, inscrito no CNPJ nº **18.298.174/0001-48**.
CONTRATADA: Instituto de Reumatologia e Ortopedia Rocha Ltda, inscrita no CNPJ nº **05.549.830/0001-96**.
OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de profissional para prestação de serviços de saúde de nível superior, na especialidade de **ortopedia**.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual.
VIGÊNCIA: Prorrogada por mais **12 (doze) meses**, no período de **24 de janeiro de 2026 a 23 de janeiro de 2027**.
VALOR: Permanecem inalterados os valores pactuados no contrato original, totalizando **R$ 50.410,00**.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 105, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.
Data da Assinatura: 31 de dezembro de 2025.
Fundamento Legal: Art. 105, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Córrego Danta/MG, 31 de dezembro de 2.025.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:B1E4EF0B

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2025. INEXIGIBILIDADE: Nº 002/2025.

CONTRATANTE: Município de Córrego Danta/MG, inscrito no CNPJ nº 18.298.174/0001-48.
CONTRATADA: REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 05.259.094/0001-31.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria para implementação e acompanhamento dos Controles Internos do Município de Córrego Danta/MG, incluindo auditoria preventiva, orientações técnicas, acompanhamento da execução orçamentária, treinamentos e consultoria em gestão pública, abrangendo todas as unidades administrativas do Município.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, **sem reajuste de valores**.
VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.
VALOR: Mantidos os valores originalmente pactuados, sendo **R$ 7.636,36 (sete mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) mensais**, totalizando **R$ 83.999,96 (oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) ao ano**.

Córrego Danta/MG, 30 de dezembro de 2.025.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:B9F26152

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
30/12/25	62.525-6 - Fundeb	R$ 1.087.672,98

31/12/25	77.659-9 – FMS CUSTEIO SUS	R$ 862.650,04
31/12/25	14.777-X – PNAT	R$ 58,94
31/12/25	78.194-0– FMS Enfermagem	R$ 813.453,49
31/12/25	61.351-7 – CURVELO BL MAC FNAS	R$ 22.074,91
31/12/25	57.065-6 – Curvelo BL PSB FNAS	R$ 36.353,43

Curvelo, 31 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:6CD1CBCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
CAMARAEXTRATO DE ARPS 001, 002, 003 E 004/2025

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGAO ELETRONICO 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO- MG. **EMPRESAS CONTRATADAS: ARP N° 001/2025** -UMICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 54.491.422/0001-36- Valor global: R$ 769,99. **ARP N° 004/2025** GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ 39.938.494/0001-95– valor global: R$ 17.849,00. **ARP N° 003/2025** VICTOR LAZARINO OZORIO CNPJ 35.569.716/0001-99- valor global: R$ 989,99. **ARP N° 002/2025,** COMPLEMENTARE COMERCIO E CNPJ 61.548.834/0001-20 – valor global R$ 1.300,00.

Dom Bosco – MG, 30 de dezembro de 2025

NELSON JOSÉ DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Gonçalves
Código Identificador:A382B5F8

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
CAMARA - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 001/2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGAO ELETRONICO 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO- MG, nos termos da lei federal 14.133/2021. HOMOLOGA o Pregão Eletrônico n.º 001/2025 - SRP. **ADJUDICANDO AS EMPRESAS: UMICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 54.491.422/0001-36**- item: 01- R$ 769,99. **GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ 39.938.494/0001-95** - itens: 02- R$ 1.550,00; 03- R$ 3.900,00; 05- R$ 3.599,00; 06- R$ 5.550,00; 07- R$65,00. **VICTOR LAZARINO OZORIO CNPJ 35.569.716/0001-99**- item: 08- R$ 989,99. **COMPLEMENTARE COMERCIO E CNPJ 61.548.834/0001-20 – item 04- R$ 1.300,00.**

Dom Bosco – MG, 30 de dezembro de 2025

NELSON JOSÉ DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Gonçalves
Código Identificador:C6D87A90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 151/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2025.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º 151/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2025. DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO TRIO "ALTO ASTRAL", A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2025 E 01/01/2026 NO EVENTO "REVEILLON", EM PRAÇA PÚBLICA E COM ENTRADA FRANCA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, EVENTOS E TURISMO DE DORES DO INDAIÁ-MG.
O Prefeito Municipal de Dores do Indaiá-MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 72, Vlll , da Lei 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo em epígrafe, na forma que se segue:
"RIO PRETO PRODUCOES LTDA", inscrito no CNPJ sob o n.º 50.095.532/0001-28
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Publique-se, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 se necessário.

Dores do Indaiá, 31 de dezembro de 2025.

ALEXSANDRO COELHO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Correa Silva
Código Identificador:E9A6848F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 151/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2025.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º 151/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2025. AVISO– Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO TRIO "ALTO ASTRAL", A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2025 E 01/01/2026 NO EVENTO "REVEILLON", EM PRAÇA PÚBLICA E COM ENTRADA FRANCA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, EVENTOS E TURISMO DE DORES DO INDAIÁ-MG. Valor estimado da contratação: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 31 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Correa Silva
Código Identificador:7D49B13F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 122/2025, INEXIGIBILIDADE 26/2025

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO e EXTRATO DE CONTRATO realizado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 122/2025 Inexigibilidade

26/2025, objeto: **Locação de imóvel residencial para instalação e funcionamento do ESF - Estratégia Saúde da Família, conforme especificações contidas no termo de referência deste instrumento** (...), firmado com a pessoa física **FÁBIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA,** portador(a) do CPF **400.775.606-63,** residente e domiciliado na Praça, Nº 123, Centro, Felixlândia/MG - CEP 39237-000, no valor global de **R$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais) assinado e ratificado em 18/12/2025, com vigência até 18/12/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021. Chefe Departamento de Saúde: ALINE KARLA DE SOUZA LUCENA.

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:3B12037C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 114/2025

EXTRATO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, referente ao Pregão Eletrônico nº 43/2025 - Processo Licitatório 114/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **Aquisição de medicamentos para atender à demanda da farmácia municipal, conforme características, prazos e demais condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital**, firmado com a empresa **BIOANALYSIS IMPORTADORA E DISTRIBJUIDORA LTDA,** CNPJ31.378.353/0001-53 com sede na rua irmãos vital, 111 loja 01, **bairro:**centro, na cidade de São José da Lapa/MG, Cep 33.350-000 no valor total de R$ 6.370,50 (seis mil trezentos e setenta reais e cinquenta centavos). Contrato assinado em 18/12/2025 com vigência de 12 meses.

ALINE KARLA DE SOUZA LUCENA.
Chefe do Departamento Municipal de Saúde

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:57F438C2

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 116/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 44/2025

EXTRATO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, referente ao Pregão Eletrônico nº 44/2025 - Processo Licitatório 116/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **Aquisição de dietas enterais para atender às necessidades do município, durante o exercício de 2026, conforme especificação, quantidades, prazos e demais informações constantes no termo de referência, anexo I do edital.** (...). Homologado em 19/12/2025. Contratos firmados com as pessoas jurídicas**: MG2 NUTRICAO LTDA, CNPJ Nº 39.935.073/0001-00**, com sede na Rua João Afonso Moreira, nº 365, Bairro Ouro Preto, na cidade de Belo Horizonte/ MG, CEP 31.310-130, no valor de R$ 145.885,00 (cento e quarenta e cinco e oitocentos e oitenta e cinco reais), **PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA CNPJ Nº 08.183.359/0001-53**, com sede na Rua General Potiguara, nº 1428, Bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba/ PR, CEP 81.050-500 no valor de 87.450,00 (oitenta e sete quatrocentos e cinquenta mil reais), **NATPEL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ 17.946.785/0001-92,** com sede na Avenida Governador Magalhães Pinto, 1823 galpão b, **Bairro** Alcides Rabelo, Montes Claros / MG, CEP 39401-427, no valor de R$ 49.380,00 (quarenta e nove e trezentos e oitenta mil reais), **CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA CNPJ44.838.265/0001-39,** com sede na rua Maranhão, 288 loja, **bairro**Vila Belo Horizonte, Divinópolis/MG, CEP 35504-224, no valor de R$ 69.400,00 (sessenta e nove e quatrocentos mil reais), **CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ08.088.996/0001-40,** com sede na Avenida Raulino Cotta Pacheco, 385, **Bairro**Osvaldo Rezende, Uberlândia/MG, CEP 38400-370, no valor de R$ 111.058,00 (cento e onze e cinquenta e oito mil reais), **M PANICIO VERTUAN SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS CNPJ27.226.575/0001-83,** com sede na rua Piratininga, 808 slj 01 lote 01/02 Quadra 51-a/11/12-a, **Bairro**zona 01, Maringá / PR, CEP 87013-100, no valor de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). **Perfazendo o valor total de R$ 488.073,00 (quatrocentos e oitenta e oito e setenta e três reais),** assinados em 19/12/2025 com vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026.

Chefe do Departamento Municipal de Administração:
ALINE KARLA DE SOUZA LUCENA

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:07AB472C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 117/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 45/2025

EXTRATO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, referente ao Pregão Eletrônico nº 45/2025 - Processo Licitatório 117/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **Aquisição de combustíveis para atender às necessidades dos departamentos municipais, durante o exercício de 2026, conforme especificação, quantidades, prazos e demais informações constantes no termo de referência, anexo I do edital.** (...) Contrato firmado com a pessoa jurídica**:** POSTO PIONEIRO LTDA - com sede na Rodovia BR 040, nº S/NR, Bairro: Pioneiro, na cidade de Felixlândia/ MG, CEP 35.794-000, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.465.753/0001-80., no valor de R$ 913.550,00(novecentos e treze mil, quinhentos e cinquenta reais), assinados em 01/01/2026 com vigência até 31/12/2026.

BRUNO AUGUSTO RODRIGUES MAGALHÃES.
Chefe do Departamento Municipal de Administração

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:99BD831C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO 01/2022, DISPENSA 01/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO firmado entre o Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 01/2022, Dispensa de Licitação 01/2022, Objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de sistema em gestão de software escolar, para atender às necessidades do Departamento de Educação, durante o período de 12 meses, conforme especificações contidas no termo de referência deste instrumento**, firmado com a pessoa jurídica firmado com a pessoa jurídica **ACADEMIC SOFTWARES ESCOLARES LTDA inscrita no CNPJ 08.031.187/0001-00, com sede na RUA PARACATU, Nº 1154, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, CEP 30180-098 BELO HORIZONTE/MG,** no valor de **R$ 2.959,31 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)** mensais, com vigência de 31/12/2025 até 31/12/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021. Chefe do Departamento de Educação: Aldênia Piedade de Carvalho Santos

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:D6B04B7D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO 02/2022, INEX. 01/2022

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 02/2022, Inexigibilidade 01/2022, objeto: **Locação de imóvel tipo residencial para atender necessidades do Departamento de Ação Comunitária na instalação do Conselho Tutelar, durante o período de 12 meses, conforme especificações contidas no termo de referência deste instrumento** (...), firmado com a pessoa física **RENATO GREGORIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, incapaz,** portador(a)

do CPF **015.468.016-85, residente e domiciliado** na Fazenda Jenipapo, S/N, Zona Rural, Município de Felixlândia/MG - **CEP 39237-000,** representado pela sua Curadora, Sr.(a), **MARIA AMÉLIA DE SOUZA,** portadora do **CPF 411.646.286-15** (...), no valor mensal de **R$ 1.734,66 (mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos),** com vigência de 05/01/2026 até 05/01/2027. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

ELZA HELENA KIPGEN TARANTO.
Chefe do Departamento de Ação Comunitária.

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:3E0B823A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO 07/2023, DISPENSA 01/2023

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 07/2023, Dispensa 01/2023, objeto: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicações de matérias nos Diários Oficiais, para atender às necessidades do Departamento de Licitação e Contratos, de acordo com termo de referência** (...), firmado com a pessoa jurídica: **CONTATO PUBLICAÇÕES COMMERCE EIRELI,** inscrita no **CNPJ 05.275.636/0001-60,** com sede na **AV. ANTÔNIO ABRAHÃO CARAM, 620, SALA 201, BAIRRO SÃO JOSÉ PAMPULHA, CEP 31275-000, BELO HORIZONTE/MG,** no valor global de **R$ 52.115,00 (cinquenta e dois mil cento e quinze reais),** com vigência de 31/12/2025 até 31/12/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:1849E16C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO 25/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, referente ao Processo Licitatório nº 25/2025 – Pregão Eletrônico nº 09/2025 do tipo Menor Preço por Item. Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro para atender às necessidades do município, no período de 12 (doze) meses, conforme características, prazos e demais condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital**(...). Firmado com as empresas + **OXIGENIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME inscrito no CNPJ 27.140.901/0001-35, com sede na Avenida Governador Magalhães** Pinto, nº 2076, Bairro Vera Cruz, na cidade de Montes Claros/ MG, CEP 39401434,no valor de R$ 873.250,00 (oitocentos e setenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), **CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA - EPP, inscrito no CNPJ 23.998.925/0001-79,** Rua Hipócrates, nº 134, Bairro Vila de Lourdes, na cidade de Curvelo/ MG, CEP 35796-504, no valor de R$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais) **e INOVAR GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA, inscrito no CNPJ 39.289.899/0001-40,** com sede na Rua Firmino Soares, nº 139, Bairro Inconfidentes, na cidade de Contagem/ MG, CEP 32260540 no valor de R$ 1.212.800,00 (um milhão duzentos e doze mil e oitocentos reais), com vigência de 31/12/2025 até 28/04/2026.

ALINE KARLA DE SOUZA LUCENA.
Chefe do Departamento de Saúde

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:AB5A21DF

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO 90/2022, CREDENCIAMENTO 05/2022

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 90/2022 – Credenciamento 05/2022, Inexigibilidade 18/2022, objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de Cirurgião Dentista, para atender às necessidades do Departamento de Saúde, no período de 12 (doze) meses (...), firmado com a pessoa jurídica **IZABELLA GONÇALVES BORBA SOARES ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.113.742/0001-07**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 14, Centro, na cidade de Felixlândia/MG - CEP 39.237-000, no valor mensal de R$ 4.700,26 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais), com vigência de 01/05/2025 até 01/01/2026. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

ALINE KARLA DE SOUZA LUCENA.
Chefe do Departamento de Saúde:

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:209F7358

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO 92/2021, CREDENCIAMENTO 04/2021

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 92/2021 – Credenciamento 04/2021, Inexigibilidade 08/2021, objeto: contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Neurologia e Urologia para atender às necessidades do Departamento de Saúde do município, de acordo com o termo de referência (...), firmado com a pessoa jurídica UROLÓGICA SILVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ 42.317.927/0001-08, situada à Rua Newton, 89, Centro, Curvelo – CEP 35.790-051, no valor Global de R$ 87.301,68 (oitenta e sete mil trezentos e um reais e sessenta e oito centavos), com vigência de 28/12/2025 a 28/12/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

ALINE KARLA DE SOUZA LUCENA
Chefe do Departamento Municipal de Saúde

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:C7190366

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO - PROCESSO 49/2024, DISPENSA 20/2024

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO entre o Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51 e a pessoa jurídica **SERGIO RICARDO NAVARRO**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **05.589.666/0001-40**, referente a Dispensa 20/2024, Processo Licitatório 49/2024. **Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de software de emissão de nota fiscal eletrônica, para atender as necessidades do Departamento de Fazenda,** firmada por acordo entre as partes em 31/12/2025. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021.

BRUNO AUGUSTO RODRIGUES MAGALHÃES.
Chefe do Departamento Municipal de Administração

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:1CE70C92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 012/2024

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 012/2024.(Processo Licitatório nº: 222/2023 – Pregão Eletrônico nº 111/2023),**Contratante**: Município de Formiga – MG.**Contratada**:Coipe Sistemas Ltda.**Da Alteração das Dotações Orçamentárias:**Ficam alteradas,a partir de01/01/2026,asdotações orçamentárias constantes no Contrato, conforme abaixo:
Secretaria Municipal de Educação e Esportes
* 12.001.12.122.0001.2.113.3.3.90.40 - Manutenção dos Serviços de Administração,
Supervisão e Orientação / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
* 12.001.12.361.0021.2.134.3.3.90.40 - Manutenção do Ensino Fundamental / Serviços de
Tecnologia da Informação e Comunicação;
* 12.001.12.364.0024.2.157.3.3.90.40 - Manutenção Da Universidade Aberta Do Brasil – UAB/ Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
12.001.12.365.0021.2.137.3.3.90.40 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
* 12.001.12.365.0021.2.138.3.3.90.40 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
* 12.001.12.366.0024.2.159.3.3.90.40 - Manutenção da Esc. Mun. de Línguas e Educação Múltipla / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Secretaria Municipal de Cultura
* 11.001.04.122.0001.2.142.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Cultura / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Secretaria Municipal de Saúde
* 09.002.10.122.0001.2062.3.3.90.40 – Manutenção das Atividades Administrativas / Planejamento do FMS / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
* 10.002.08.245.0032.2.110.3.3.90.40 - Manutenção do Bloco da PSE de Alta Complexidade (BL PSE AC) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
* 10.001.08.244.0055.2.177.3.3.90.40 - Manutenção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
* 10.002.08.245.0046.2.105.3.3.90.40 - Manutenção dos Serviços Socioassistenciais – PMAS FEAS - Serviços De Tecnologia da Informação e Comunicação;
* 10.002.08.245.0040.2.100.3.3.90.40 - Manutenção do Bloco da PSE de Média Complexidade (BL PSE MC) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
* 10.002.08.245.0054.2.102.3.3.90.40 - Manutenção da Proteção Social Básica (BL PSB) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
* 10.002.08.244.0038.2.111.3.3.90.40 - Manutenção do Cadastro Único e Programa Bolsa Família IGD-PBF (BL GPBF - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
* 10.002.08.245.0058.2.118.3.3.90.40 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Não houveram alterações nas dotações das demais secretarias participantes do contrato, conforme documentos de fls. 3849/3859, permanecendo as dotações estabelecidas no instrumento contratual e seus aditivos.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**31/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:58AD2FB5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 017/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 017/2025.Processo Licitatório n°. 027/2025 – Inexigibilidade nº. 001/2025.Contratante: Município de Formiga – MG.**Contratada:**Gráfica e Editora Posigraf Ltda. - C.N.P.J.: 75.104.422/0008-82.**Da Supressão:**Fica suprimida do contrato original a quantia de*R$21.377,50 (vinte e um mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)*, que corresponde a 3,19579751% do valor inicial atualizado do contrato, conforme documentos de fls. 210/234 do processo licitatório, nos termos da Cláusula Décima Primeira do contrato e fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021. O valor suprimido refere-se a 85 unidades do item 1 (Sistema de Ensino para os alunos do 1º. Período da Educação Infantil – 04 anos). Em razão da supressão especificada no subitem 1.1., o valor total do contrato passa de*R$675.074,21 (seiscentos e setenta e cinco mil, setenta e quatro reais e vinte e um centavos)*,para*R$653.696,71 (seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).*As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**30/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:1AA2FF61

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 58/2023.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 58/2023.(Processo Licitatório nº: 011/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023),**Contratante**: Município de Formiga – MG.**Contratada**:TELEFÔNICA BRASIL S/A.**Da Alteração das Dotações Orçamentárias:**Ficam alteradas,a partir de01/01/2026,asdotações orçamentárias constantes no Contrato, conforme abaixo:
Secretaria Municipal de Educação e Esportes
*12.001.12.122.0001.2.113.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços de Administração, Supervisão e Orientação / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Secretaria Municipal de Cultura
*11.001.04.122.0001.2.142.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Cultura / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Secretaria Municipal de Saúde
* 09.002.10.122.0001.2062.3.3.90.40 – Manutenção das Atividades Administrativas / Planejamento do FMS / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Não houveram alterações nas dotações das demais secretarias participantes do contrato, conforme memorando 5277-2025 (fls. 447/449), permanecendo as dotações estabelecidas no instrumento contratual e seus aditivos.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**30/12/2025.**Data de Assinatura:**31/12/2025.**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 58/2023.(Processo Licitatório nº: 011/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023)**,**Contratante**: Município de Formiga – MG.**Contratada**:TELEFÔNICA BRASIL S/A.**Da Alteração das Dotações Orçamentárias:**Ficam alteradas,a partir de01/01/2026,asdotações orçamentárias constantes no Contrato, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Educação e Esportes
*12.001.12.122.0001.2.113.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços de Administração, Supervisão e Orientação / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Secretaria Municipal de Cultura
*11.001.04.122.0001.2.142.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Cultura / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Secretaria Municipal de Saúde
* 09.002.10.122.0001.2062.3.3.90.40 – Manutenção das Atividades Administrativas / Planejamento do FMS / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Não houveram alterações nas dotações das demais secretarias participantes do contrato, conforme memorando 5277-2025 (fls. 447/449), permanecendo as dotações estabelecidas no instrumento contratual e seus aditivos.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**30/12/2025.**Data de Assinatura:**31/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:CD599D0D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATOS - SAAE

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

Nº DO CONTRATO: 01/2026
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
CONTRATADO: Fernanda Caetano de Paula
OBJETO: Prestação de serviços de atendimento ao público
FUNÇÃO: Recepcionista
VALOR MENSAL: R$2.178,50
VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/07/2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA **–**
Diretor Geral

Nº DO CONTRATO: 02/2026
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
CONTRATADO: Aldim Guimarães Pereira
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em redes de água
FUNÇÃO: Operário de Serviços Gerais
VALOR MENSAL: R$1.553,32
VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/07/2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA **–**
Diretor Geral

Nº DO CONTRATO: 03/2026
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
CONTRATADO: Gustavo Henrique Pereira Vilela
OBJETO: Prestação de serviços em tecnologia da informação
FUNÇÃO: Técnico em Informática
VALOR MENSAL: R$2.405,29
VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/07/2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA **–**
Diretor Geral

Nº DO CONTRATO: 04/2026
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
CONTRATADO: Luan Augusto de Souza Paiva
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em redes de esgoto
FUNÇÃO: Operador de Máquina
VALOR MENSAL: R$2.405,29
VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/07/2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA **–**
Diretor Geral

Nº DO CONTRATO: 05/2026
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
CONTRATADO: Samuel Victor Ferreira
OBJETO: Prestação de serviços de condução de veículos
FUNÇÃO: Motorista
VALOR MENSAL: R$1.973,14
VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/07/2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA **–**
Diretor Geral

Nº DO CONTRATO: 06/2026
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
CONTRATADO: Valdeci José Lino
OBJETO: Prestação de serviços em obras de extensão e construção de redes de esgotos sanitários
FUNÇÃO: Pedreiro
VALOR MENSAL: R$1.973,14
VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/01/2027.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA **–**
Diretor Geral

Nº DO CONTRATO: 07/2026
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
CONTRATADO: Cleber Ramos da Cunha
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em redes de água
FUNÇÃO: Bombeiro Hidráulico
VALOR MENSAL: R$1.973,14
VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/07/2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA **–**
Diretor Geral

Nº DO CONTRATO: 08/2026
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
CONTRATADO: Igor de Souza Faria
OBJETO: Prestação de serviços de condução de veículos
FUNÇÃO: Motorista
VALOR MENSAL: R$1.973,14
VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/07/2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA **–**
Diretor Geral

Nº DO CONTRATO: 09/2026
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
CONTRATADO: Rubens Sobreira de Castro
OBJETO: Prestação de serviços em segurança do trabalho
FUNÇÃO: Técnico em Segurança do Trabalho
VALOR MENSAL: R$2.405,29
VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/07/2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA **–**
Diretor Geral

Nº DO CONTRATO: 10/2026
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
CONTRATADO: Douglas Rodrigues Ribeiro
OBJETO: Prestação de serviços de atendimento ao público
FUNÇÃO: Recepcionista
VALOR MENSAL: R$2.178,50
VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/07/2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA **–**
Diretor Geral

Nº DO CONTRATO: 11/2026
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
CONTRATADO: Luiza Mara Fernandes Costa
OBJETO: Prestação de serviços de atendimento ao público
FUNÇÃO: Recepcionista
VALOR MENSAL: R$2.178,50
VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/07/2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA **–**
Diretor Geral

Nº DO CONTRATO: 12/2026
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
CONTRATADO: Fabiana Faria de Castro
OBJETO: Prestação de serviços de atendimento ao público
FUNÇÃO: Telefonista
VALOR MENSAL: R$1.787,11
VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/01/2027.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA **–**
Diretor Geral

Nº DO CONTRATO: 13/2026

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
CONTRATADO: Reinaldo dos Santos Pinto
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em redes de água
FUNÇÃO: Bombeiro Hidráulico
VALOR MENSAL: R$1.973,14
VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/07/2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA –
Diretor Geral

Nº DO CONTRATO: 14/2026
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
CONTRATADO: Gilliard Alves de Sousa
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em redes de esgoto
FUNÇÃO: Operador Sanitário
VALOR MENSAL: R$1.973,14
VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/07/2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA –
Diretor Geral

Nº DO CONTRATO: 15/2026
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
CONTRATADO: Edgar Antônio da Silva Júnior
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em redes de água
FUNÇÃO: Operário de Serviços Gerais
VALOR MENSAL: R$1.553,32
VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/07/2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA –
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:64C37C2B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 6.514, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a guarda responsável de cães no Município de Formiga/MG, institui cadastro e identificação eletrônica, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui normas para a promoção da guarda responsável de cães no Município de Formiga/MG, visando à proteção, ao controle populacional e ao bem-estar animal.

Art. 2º Entende-se por tutor, aquele que possui o zelo, guarda, oferece abrigo e/ou trata do animal.

§1º O tutor/dono se responsabilizará pelos danos causados pelo seu animal nos termos do art. 936 do Código Civil, Lei 10.406/2002, sem prejuízo das demais sansões cabíveis, devendo observar as regras de segurança e bem-estar animal.

§2º São deveres dos tutores/donos de cães no Município de Formiga/MG:

Registrar o animal no Banco de Dados Municipal de Controle Animal, que será integrado a bancos de dados estaduais e nacionais, conforme regulamentação posterior do Poder Executivo;
Implantar microchip de identificação eletrônica no cão, contendo código numérico único com dados essenciais, conforme normas técnicas estabelecidas;
Manter atualizadas as informações cadastrais, comunicando eventuais mudanças de endereço, transferência de tutela ou óbito do animal, no prazo de até 30 (trinta) dia;
Assegurar condições adequadas de saúde, alimentação, abrigo e segurança ao animal;
Zelar para que o cão não circule livremente em vias e espaços públicos sem supervisão, guia e coleira, quando aplicável;
Recolher os dejetos dos animais em locais públicos.

Art. 3º O prazo para cumprimento das obrigações previstas nesta Lei será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

Art. 4º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei poderá sujeitar o tutor a sanções administrativas, incluindo advertência e multa, a serem definidas por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação dessa Lei, definindo os procedimentos para registro, identificação eletrônica, fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 31 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito De Formiga

Originária do Projeto de Lei nº 093/2025, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:1E0C241A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 6.515, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Formiga-MG e dá outras providências.

POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formiga, o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de identificar, mapear e cadastrar as pessoas diagnosticadas com TEA, bem como coletar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde que subsidiem a formulação de políticas públicas inclusivas e eficazes.

Art. 2º O Censo Qualificado tem como objetivos:

I – Produzir dados estatísticos confiáveis para formulação e monitoramento de políticas públicas;
II – Orientar a alocação de recursos advindos de emendas parlamentares, convênios e parcerias;
III – Subsidiar programas de atendimento prioritário à pessoa com TEA e sua família;
IV – Contribuir para o cumprimento da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de inclusão).

Art. 3º A execução do Censo Qualificado será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, podendo contar com apoio de entidades da sociedade civil, universidades, associações de pais, instituições privadas, órgãos estaduais e federais.

Art. 4º O financiamento do Censo Qualificado dar-se-á exclusivamente por:

I – Emendas parlamentares estaduais e federais;
II – Convênios e repasses da União e do Estado;
III – Parcerias com instituições públicas e privadas;

IV – Aproveitamento de recursos humanos e materiais já existentes na administração municipal.

§1º Esta Lei não cria cargos, funções, secretarias ou despesas permanentes ao Município.

§2º A execução do Censo dependerá da obtenção de recursos extraordinários, não implicando em obrigação de despesa automática pelo orçamento municipal.

§3º O Município atuará como coordenador e facilitador, podendo firmar parcerias que garantam a execução sem impacto financeiro direto ao erário municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos e metodológicos para coleta e atualização dos dados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 31 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito De Formiga

Originária do Projeto de Lei nº 193/2025, de autoria do Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:E1567E41

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 6.516, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o "Dia Municipal da Renovação Carismática Católica – RCC" no âmbito do Município de Formiga/MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formiga/MG, o "Dia Municipal da Renovação Carismática Católica – RCC", a ser celebrado anualmente no dia 17 de agosto, data que marca a fundação da RCC no Brasil.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Formiga/MG.

Art. 3º O "Dia Municipal da Renovação Carismática Católica – RCC" tem por objetivo:

I – Reconhecer a importância da Renovação Carismática Católica na promoção da evangelização, da espiritualidade e dos valores cristãos;

II – Valorizar a atuação social, pastoral e comunitária desenvolvida pelos membros da RCC no Município;

III – Estimular a realização de eventos religiosos, culturais e sociais, como encontros, missas, vigílias, retiros e outras atividades promovidas pelos grupos de oração da RCC.

Art. 4º A celebração da data poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, desde que respeitada a laicidade do Estado, por meio de parcerias voltadas à divulgação, apoio logístico e cessão de espaços públicos, desde que não haja ônus ao erário.

Art. 5º Nesta ocasião, o Poder Público poderá, em cooperação com entidades religiosas, culturais e comunitárias, promover eventos, encontros, palestras, celebrações religiosas e demais atividades destinadas à valorização, divulgação e fortalecimento da espiritualidade cristã, sempre observando o princípio da liberdade de crença e o caráter laico do Estado.

Art. 6º As atividades decorrentes desta Lei não gerarão qualquer obrigação de natureza financeira ao Poder Executivo, sendo sua realização de caráter voluntário e colaborativo entre as partes interessadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 31 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Originária do Projeto de Lei nº 177/2025, de autoria do Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:5A20B401

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATORIO - SAAE

SAAE / Formiga / MG torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº **0082/2025**. Pregão Eletrônico Nº **057/2025** – Registro de Preços. Tipo: Menor Preço Unitário. Objeto: Aquisição de **materiais de reforma, construção e recomposição de valas**. A abertura da sessão será às 08h00min, do dia: **15/01/2026.** Informações nos sites: www.licitanet.com.br e www.saaeformiga.com.br -

***WAINY TORRES* –**
Pregoeiro.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:5CD2EE39

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 008/2025

Homologa o Processo Seletivo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 31 e 32 do Decreto nº. 7394, de 25/05/2018, e ainda o artigo 3º da Lei nº. 5119, de 03/11/2016 e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o **Processo Seletivo Simplificado de nº. 008/2025,** realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para provimento de funções temporárias e formação de cadastro de reserva para atendimento ao excepcional interesse público. **Art. 2º.** Tornar pública a relação de candidatos aprovados, conforme Anexo I deste Termo*, para as funções de Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – PEB I, Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Ciências, Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Educação Física, Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Geografia, Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – História, Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Inglês, Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Matemática e Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Português.

Art. 3º. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano.
Art. 4º. Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 31 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

***Anexo disponível no link https://formiga.mg.gov.br/admin/data/dynamic/processo_seletivo/849/downloads/18d14f6710bd5bc6762a3552de008546.pdf**

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:8D7EBAE8

PORTARIAS
REPUBLICAÇÃO (*) PORTARIA Nº 6.294, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia cidadãos para integrarem o Conselho Municipal de Esporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.392, de 30 de novembro de 2010 e alterações posteriores e;

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes por meio do Memorando - Conecta nº 5297-2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os cidadãos abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Esporte:

I) Representantes do Poder Executivo:
a) Humberto Luis Arantes– Titular;
b) Samuel Nogueira Neto– Suplente;

II) Representantes dos Clubes Filiados à Liga Amadora de Formiga:
a) Frederico Franco de Souza– Titular;
b) Douglas Carvalho de Oliveira – Suplente;

III) Representantes dos Clubes de Lazer:
a) Kelcio Arantes Almeida – Titular;
b) Yan Fernandes de Assis – Suplente;

IV) Representantes dos Profissionais de Educação Física:
Enderson Eugênio da Silva – Titular;
Malvina Marielly da Silva – Suplente;

V) Representantes do Curso de Educação Física do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG:
a) Fábio Vieira de Castro - Titular;
b) Fernanda Maria do Couto – Suplente;

VI) Representantes da Organização Sociedade Civil:
a) Cícero Barroso Afonso;
b) Rodrigo Assalin Vila Nova.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 6.051 de 21 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 29 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:BCA025DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
CANCELAMENTO DO EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – **Cancelamento do Extrato do 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2025,** originado da Inexigibilidade nº 051/2025, firmado com a empresa **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE GUAXUPÉ – SANTA CASA. Objeto:** Cancelamento do Extrato do 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2025, da Edição 4182 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 31/12/2025. Guaxupé/MG, 31/12/2025

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:C880459C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2024, originado da dispensa nº 033/2024, firmado com a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS GERAIS - CISLAGOS . Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do contrato que tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CISLAGOS, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio. **Valor: R$ 669.311,21. Fundamento Legal:** Artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021. Guaxupé, MG, 31/12/2025

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Prefeita em Exercício.

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:EBD00E9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2025, originado da Inexigibilidade nº 051/2025, firmado com a empresa **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE GUAXUPÉ – SANTA CASA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, do contrato que tem por objeto a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema ùnico de Saúde – SUS, compreendendo: I – procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, eletivos e de urgência/emergência; II – internações hospitalares no âmbito da

Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); III – cirurgias eletivas e de urgência/emergência; IV – serviços de pronto atendimento com plantão médico presencial, alcançável e de sobreaviso, nas dependências da CONTRATADA, mediante regime de porta aberta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com estruturação equivalente ao nível II de complexidade hospitalar, conforme pactuação com o Estado de Minas Gerais. A execução dos serviços ocorrerá de forma complementar à rede pública, em conformidade com o art. 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, e nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 051/2025 e Processo Administrativo nº 125/2025, cujos elementos integram este instrumento contratual independentemente de transcrição, especialmente o Documento Descritivo e a pactuação de metas nele constante. **Valor:** R$ 12.184.883,29. **Fundamento Legal:** Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Guaxupé, MG, 31/12/2025

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:9F8BBE0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 866, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 866, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera VANESSA CRISTINA SILVA EUSEBIO Do cargo AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR I

A Prefeita em Exercício do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009, e, ainda, na Lei Complementar Municipal nº 16/2019,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 05 de janeiro de 2026, **VANESSA CRISTINA SILVA EUSEBIO** do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR I,** matriculada sob o nº 36577 e subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 31 de dezembro de 2025.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Prefeita em Exercício

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:E00EBF74

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

PROCURADORIA
DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO

DECRETO Nº 1.981, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável de pleno domínio, parte de um imóvel situado na Rua José Lara, s/nº, bairro Apolinários, Município de Itaguara/MG, destinado à implantação de sistema de captação de água no Córrego Itaguara, vinculado à Ampliação e Revitalização do Sistema de Abastecimento de Água.

O Prefeito Municipal de Itaguara, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113, VII da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que a ampliação e revitalização do sistema de abastecimento de água do Município de Itaguara/MG fazem parte dos projetos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pelo art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 48, de 15 de outubro de 2015;
CONSIDERANDO que, na fração do imóvel a ser desapropriado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Itaguara já mantém ponto de captação de água por recalque (bombeamento), conforme autorização por Escritura Pública Declaratória lavrada em 16/09/2014, no 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Itaguara;
CONSIDERANDO que a captação atual foi instalada após recomendação de estudo contratado, elaborado pela empresa OTTAWA ENGENHARIA LTDA, e que tal captação se encontra dentro da área de alagamento do Córrego Itaguara, não possui desarenador e nem grades para contenção de sólidos.
CONSIDERANDO que a empresa FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA indicou como tecnicamente mais adequado a construção de uma estação elevatória em uma cota acima da cota de enchente, a ser implantada na fração do referido imóvel, que será composta por um canal de aproximação, um gradeamento grosso, desarenadores, poço de sucção e uma casa de bombas.
CONSIDERANDO que, em 22 de outubro de 2024, foi celebrado com a União o Termo de Compromisso nº 968620/2024/MCIDADES/CAIXA, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, cujo objeto é a Ampliação e Revitalização do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Itaguara/MG;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável de pleno domínio, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, parte de um imóvel correspondente a 900,00 m² (novecentos metros quadrados), situado na Rua José Lara, s/nº, bairro Apolinários, Município de Itaguara/MG.
§1º O imóvel encontra-se registrado sob a Matrícula nº 1.164, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguara/MG, de propriedade de WALDEMAR TIBURCIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 244.751.146-91.
§2º As confrontações, coordenadas geográficas, limites e demais características técnicas do imóvel possuem a seguinte descrição:
***DATUM SAD-69 / MERIDIANO CENTRAL** - 45°W*
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

O ponto de partida (PP) foi materializado no V-1, nas coordenadas N: 7745528.298m e E: 555147.940m, este situado na divisa com a Rua José Lara. Deste com o azimute de 235°8'24" e a distância de 12,766m, tem-se o V-2 com coordenadas N: 7745521.001 e E: 555158.415 m, situado na divisa com a Rua José Lara. Deste com o azimute de 236°19'18" e a distância de 9,067 m, tem- se o V-3 com coordenadas N: 7745515.973m e E: 555165.960m, situado na divisa com a Rua José Lara. Deste com o azimute de 244°32'33" e a distância de 2,525m, tem-se o V-4 com coordenadas N: 7745514.888m e E: 555168.240m, situado na divisa com a Rua José Lara. Deste com o azimute de 225°32'34" e a distância de 5,862m, tem-se o V-5 com coordenadas N: 7745510.782m e E: 555172.424m, situado na divisa com a Rua José Lara. Deste com o azimute de 108°36'8" e a distância de 4,130 m, tem-se o V-6 com coordenadas N: 7745509.465m e E: 555168.510m, situado na divisa com o Córrego Itaguara. Deste com o azimute de 153°26'52" e a distância de 1,895m, tem-se o V-7 com coordenadas N: 7745507.770m e E: 555167.663m, situado na divisa com o Córrego Itaguara. Deste com o azimute de 199°8'17" e a distância de 2,367 m, tem-se o V-8 com coordenadas N: 7745505.534m e E: 555168.439m, situado na divisa com o Córrego Itaguara. Deste com o azimute de 138°16'27" e a distância de 1,450m, tem-se o V-9 com coordenadas N: 7745504.452m e E: 555167.474m, situado na divisa com o Córrego

Itaguara. Deste com o azimute de 151°49'51" e a distância de 2,264m, tem-se o V-10 com coordenadas N: 7745502.456m e E: 555166.405m, situado na divisa com o Córrego Itaguara. Deste com o azimute de 121°49'46"e a distância de 2,232m, tem-se o V-11 com coordenadas N: 7745501.279m e E: 555164.509m, situado na divisa com o Córrego Itaguara. Deste com o azimute de 102°22'8" e a distância de 1,977m, tem-se o V-12 com coordenadas N: 7745500.856m e E: 555162.577m, situado na divisa com o Córrego Itaguara. Deste com o azimute de 132°10'9" e a distância de 2,524m, tem-se o V-13 com coordenadas N: 7745499.161m e E: 555160.707m, situado na divisa com o Córrego Itaguara. Deste com o azimute de 161°43'51" e a distância de 1,478m, tem-se o V-14 com coordenadas N: 7745497.758m e E: 555160.243m, situado na divisa com o Córrego Itaguara. Deste com o azimute de 166°35'9" e a distância de 6,276m, tem-se o V-15 com coordenadas N: 7745491.652m e E: 555158.787m, situado na divisa com o Córrego Itaguara. Deste com o azimute de 137°51'58" e a distância de 7,255m, tem-se o V-16 com coordenadas N: 7745486.272m e E: 555153.921m, situado na divisa com o Córrego Itaguara. Deste com o azimute de 53°4'8" e a distância de 30,000m, tem- se o V-17 com coordenadas N: 7745504.318m e E: 555129.915m, situado na divisa com Waldemar Tibúrcio da Silva. Deste com o azimute de 323°4'8" e a distância de 30,000m, tem-se o V-1 com coordenadas N: 7745528.298m e E: 555147.940m, situado na divisa com Waldemar Tibúrcio da Silva, onde teve início e termina esta descrição.

Art. 2º A desapropriação tem por finalidade específica a implantação do sistema de captação de água no Córrego Itaguara, incluindo obras, instalações, acessos, áreas de proteção e preservação ambiental, construção de uma estação elevatória em uma cota acima da cota de enchente que será composta por um canal de aproximação, um gradeamento grosso, desarenadores, poço de sucção e uma casa de bombas, e demais intervenções necessárias à Ampliação e Revitalização do Sistema de Abastecimento de Água do Município.

Art. 3º Fica o Município de Itaguara autorizado a promover, com urgência, os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação, inclusive a imissão provisória na posse, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º O valor da desapropriação amigável do imóvel de que trata este Decreto é de R$ 122.499,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), conforme avaliação técnica realizada pela Comissão instituída pela Portaria nº 1.836, de 05 de abril de 2017.

Art. 5º A desapropriação será promovida de forma amigável, correndo as despesas correspondentes à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica reconhecida a não incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI sobre a transferência do imóvel objeto deste Decreto, por se tratar de desapropriação para fins de utilidade pública, nos termos do art. 156, inciso II, da Constituição Federal, do art. 35 do Código Tributário Nacional e do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 7º O Termo de Desapropriação Amigável, Memorial Descritivo e Mapa são partes integrantes deste Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Itaguara, 29 de dezembro de 2025.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE PARTE DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE ITAGUARA/MG, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAGUARA/MG E WALDEMAR TIBURCIO DA SILVA.

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguara/MG, situada na Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro, Itaguara/MG, de um lado, como **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.015/0001-75, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS**, e, de outro lado, como **EXPROPRIADO**, **WALDEMAR TIBURCIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 244.751.146-91, portador do RG sob o nº MG-1.910.027, residente e domiciliado Rua Arlete de Souza Moraes, nº 106, bairro Coelhos, Itaguara/MG, doravante denominado simplesmente **PROPRIETÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL**, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE

O PROPRIETÁRIO é legítimo proprietário de um imóvel com área total de 00.57.47ha (cinquenta e sete ares e quarenta e sete centiares), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguara/MG sob a Matrícula nº 1.164, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, bem como quite de impostos, taxas, tarifas e multas até a presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto da presente desapropriação amigável é parte do imóvel descrito na Cláusula Primeira, com área de destaque correspondente a 900,00 m² (novecentos metros quadrados), situado na Rua José Lara, s/nº, bairro Apolinários, Município de Itaguara/MG, conforme delimitado no Memorial Descritivo e Mapa, que integram o Decreto para todos fins legais, a qual será incorporada ao patrimônio do Município de Itaguara/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA

O imóvel objeto deste Termo será declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, destinando-se a implantação do sistema de captação de água no Córrego Itaguara, a execução de obras, instalações, acessos, áreas de proteção, preservação ambiental, construção de uma estação elevatória em uma cota acima da cota de enchente que será composta por um canal de aproximação, um gradeamento grosso, desarenadores, poço de sucção e uma casa de bombas, e demais intervenções necessárias à Ampliação e Revitalização do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Itaguara/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Fica ajustado entre as partes o valor da indenização expropriatória em R$ 122.499,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), conforme avaliação técnica realizada pela Comissão instituída pela Portaria nº 1.836, de 05 de abril de 2017, com plena e expressa concordância do PROPRIETÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA POSSE

O **PROPRIETÁRIO** receberá do **MUNICÍPIO** a importância mencionada na Cláusula Quarta, a título de indenização expropriatória, dando plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, transferindo ao **MUNICÍPIO** todo o domínio, posse, direito e ação que até esta data exerciam sobre o imóvel ora desapropriado.
§1º O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade de WALDEMAR TIBURCIO DA SILVA, junto ao Banco Bradesco, agência nº 0730-7, conta corrente nº 1008418-0.

§2º Desde já, fica o **MUNICÍPIO** imitido na posse do imóvel, em caráter de urgência, para fins de execução das ações públicas a que se destina, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.
§3º Compete ao Município promover todas as providências necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para a efetiva transferência da titularidade do imóvel.
§4º Em razão da natureza jurídica da desapropriação para fins de utilidade pública, reconhecem as partes a não incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI sobre a transferência do imóvel objeto deste Termo, nos termos do art. 156, inciso II, da Constituição Federal, do art. 35 do Código Tributário Nacional e do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREVOGABILIDADE

O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, respondendo o **PROPRIETÁRIO** pela evicção de direitos, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaguara/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

A eficácia do presente Termo fica condicionada à sua publicação oficial no Diário Oficial dos Municípios - AMM, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, e mediante reconhecimento de firma.

Itaguara/MG, 29 de dezembro de 2025.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal
Município de Itaguara

WALDEMAR TIBURCIO DA SILVA
Proprietário

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:810FB2B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

MUNICIPIO DE JAPARAIBA
LEI Nº 1.296/2025 "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA PARA O EXERCÍCIO DE 2026".

A Câmara Municipal de Japaraíba por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2026 no montante de R$43.327.841,40 (quarenta e três milhões e trezentos e vinte e sete mil e oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 1278, de 30 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026), compreendendo o orçamento fiscal, a previsão orçamentária do Poder Legislativo, Poder Executivo e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:
– Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
– Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
– Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
– Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º. Para ajustes na programação orçamentária durante a execução orçamentária de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos adicionais suplementares mediante decreto utilizando recursos estabelecidos nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até os limites:

- Até o limite de 15,00% (quinze por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes utilizando-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64;

- Até o limite de 15,00% (quinze por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes utilizando-se de recursos de superávit financeiro verificado no exercício anterior e excesso de arrecadação no exercício de 2026, conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Créditos Adicionais ou Remanejamentos, a incluir no Orçamento Anual:

– Categoria Econômica;
– Grupo de Despesa;
– Modalidade de Aplicação;
– Elemento de Despesa, bem como a respectiva fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender as necessidades para execução orçamentária.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá conforme estabelecido no Art. 51 da Lei nº 1278/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), mediante abertura de Créditos Adicionais ou Remanejamentos, a incluir no Orçamento Anual:
– Categoria Econômica;
– Grupo de Despesa;
– Modalidade de Aplicação;
– Elemento de Despesa, bem como a respectiva fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender as necessidades para execução orçamentária.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 46 da Lei nº 1278/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), mediante ato normativo específico, realizar os seguintes procedimentos, observado o interesse do Município:

– Remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

– transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

– transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º As realocações não incidem no percentual de suplementação autorizado na LOA.

Art. 6º. Fica o Executivo, conforme estabelecido no Art. 47 da Lei nº 1278/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), mediante ato administrativo, autorizado a modificar o crédito consignado nas especificações de unidade administrativa, elemento de despesa, inclusão e alteração fontes e destinação de recursos do orçamento municipal de 2026, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao TCEMG.
Art. 7º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), revogando-se as disposições em contrário.

Japaraíba, em 24 de Dezembro de 2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

LAELSON DE LIMA
Assessor Juridico do Município

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:FD648BCC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATORIO 126/2025 - ADESÃO 12/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO 67/2025

O município de Jequitibá/MG torna público aos interessados ao contrato administrativo nº67/2025, referente ao processo licitatório nº 126/2025 – Adesão nº 12/2025.Objeto **"ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CIMINAS, entes consorciados e demais órgãos ou entidades interessados que desejarem aderir à ata de registro de preços, especificado(s) Termo de Referência, anexo do pregão no 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição,** de interesse do Município de JEQUITIBÁ/MG**"**. Valor total R$328.500,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)). Vigência de 30 (trinta) dias. Data Assinatura 16/12/2025. A íntegra do processo, com todas as especificações estabelecidas, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 – Centro –Jequitibá/MG, ou no site oficial do município:www.jequitiba.mg.gov.br. Lei Federal 14.133/2021. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (31) 2233 0100 - (31) 3717-6222.

DOUGLAS SOARES RODRIGUES –
Pregoeiro ou

WILIAM W. LOPES DE ALMEIDA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:326B4A19

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATORIO 126/2025 - ADESÃO 12/2025 - RATIFICAÇÃO

O processo licitatório nº 126/2025, instaurado na modalidade Pregão nº 12/2025 – Adesão 12/2025, objetiva a **ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CIMINAS, entes consorciados e demais órgãos ou entidades interessados que desejarem aderir à ata de registro de preços, especificado(s) Termo de Referência, anexo do pregão no 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição,** *de interesse do Município de JEQUITIBÁ/MG. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa,* ***HOMOLOGO*** *o certame licitatório em comento e declarando a licitante proponente* **STRADA VEICULOS LTDA,** *como vencedora do certame a ela* ***ADJUDICO*** *o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento. Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade. Isto feito dá por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento. Jequitibá, 16 de dezembro de 2025.*

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:B4E3944B

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
PORTARIA Nº 325/2025

PORTARIA Nº 325/2025

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal de Jequitibá, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2025**, por meio da Portaria nº 319, de 03 de dezembro de 2025, destinado a apurar possível prática de abandono de cargo pelo servidor **Alessandro Leonardo França**, Operador de Máquinas, matrícula nº 002671, lotado na Secretaria Municipal de Transportes;
CONSIDERANDO que o referido processo transcorreu regularmente, sob o rito sumário, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 9.784/1999 e da Lei Municipal nº 028/2005;
CONSIDERANDO o **Relatório Conclusivo da Comissão Processante**, que opinou pela aplicação da penalidade de demissão, diante da comprovação da autoria e da materialidade da infração administrativa consistente em abandono de cargo;
CONSIDERANDO o **Despacho Decisório** do Chefe do Poder Executivo Municipal, datado de 31 de dezembro de 2025, que acolheu integralmente o Relatório da Comissão Processante;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 132, inciso II, 138 e 140 da Lei nº 8.112/1990, aplicados subsidiariamente, bem como nos arts. 125, inciso VI, e 130, inciso II, da **Lei Municipal nº 028/2005**,
RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR o servidor **ALESSANDRO LEONARDO FRANÇA**, matrícula nº **002671**, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Máquinas**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, em razão da prática de **abandono de cargo**, devidamente apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2025.
Art. 2º A penalidade de demissão é aplicada com fundamento nos arts. 125, inciso VI, e 130, inciso II, da Lei Municipal nº 028/2005, bem como nos arts. 132, inciso II, e 138 da Lei nº 8.112/1990, aplicados subsidiariamente.

Art. 3º Determina-se à Secretaria Municipal de Transportes e ao Setor de Recursos Humanos que adotem as providências administrativas necessárias para o cumprimento desta Portaria, inclusive quanto às anotações nos assentamentos funcionais do servidor.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Jequitibá, 31 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:A885A5FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO dos seguintes candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo **nº 006/2024** para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.**

Elida Alcina Santos
Priscila Vieira De Andrade
Fernanda Ferreira Franco
Samanta Duarte Miranda

Os candidatos indicados neste ato deverão comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, **02/01/2026**

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Josiane da Silva Cardoso Couto
Código Identificador:030A0B81

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO dos seguintes candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo **nº 004/2025** para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.**

Vitor Eduardo De Souza Brito
Elida Alcina Santos
Isadora Silveira Jose

Os candidatos indicados neste ato deverão comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, **02/01/2026**

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Josiane da Silva Cardoso Couto
Código Identificador:EAA8EA6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO dos seguintes candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo **nº 004/2025** para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Adilson Castro Araújo
Joana Darc Dos Santos Souza
Cícera Bernardo De Sousa Silva
Beatriz Aparecida Ferreira
Sandra Amaral Araújo
Rode Cristina Pereira Rodrigues
Raquel Da Conceição Maciel Silva
Simone De Almeida Valadão
Laíz Rezende Pereira
Janaína Santos De Moura
Wiliam Carlos Nascimento
Elenilda Cristina De Souza Paula
Daiane Carlos Oliveira
Edenilda Aparecida Ribeiro
Luciene Romão Gomes
Patrícia Duarte Araújo
Lorrany Borges Silva
Rayla Soares Bezerra
Cristiano Martins Dos Reis Silva
Marina Luísa Silva Rocha

Os candidatos indicados neste ato deverão comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, **02/01/2026**

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Josiane da Silva Cardoso Couto
Código Identificador:9806B55B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO do seguinte candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo **nº 003/2025** para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

JULIANA TAVARES AQUINO

O candidato indicado neste ato deverá comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, **02/01/2026**

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Josiane da Silva Cardoso Couto
Código Identificador:F7ACD8D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO dos seguintes candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo **nº 004/2025** para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **MOTORISTA.**

Paulo Afonso Pereira
Wanderly Geraldo De Almeida
Geraldo Luiz Costa Alves
Ueder Marcio Jose
Geraldo Valdeci Da Silva

Os candidatos indicados neste ato deverão comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, **02/01/2026**

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Josiane da Silva Cardoso Couto
Código Identificador:5A7E17A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO do seguinte candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo **nº 003/2025** para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **FISIOTERAPEUTA.**

THALES FORTUNATO DA SILVA

O candidato indicado neste ato deverá comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, **02/01/2026**

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Josiane da Silva Cardoso Couto
Código Identificador:6408C424

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO dos seguintes candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo **nº 004/2024** para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **MÉDICO - UBS.**

ISABELA LIMA SILVA
GLEIDSTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
SARAH BORGES VAZ
Os candidatos indicados neste ato deverão comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, **02/01/2026**

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Josiane da Silva Cardoso Couto
Código Identificador:546DFAB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO dos seguintes candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo **nº 003/2025** para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **ODONTÓLOGO.**

Alexandre Melo De Albuquerque Mendes
Iara Cecília Bernardes
Júlia Maria Costa Baltazar

Os candidatos indicados neste ato deverão comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, **02/01/2026**

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Josiane da Silva Cardoso Couto
Código Identificador:75FBADEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO dos seguintes candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo **nº 007/2025** para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **FARMACÊUTICO.**

Fernanda Rezende
Ângela Helena De Miranda Marques
Ana Carolina De Oliveira Nunes Pinto
Marlene Maria De Sousa
Gabriela Santos Correia
Thaís Carvalho Campos
Leticia De Castro Ferreira
Ana Carolina Gonçalves Alves
Lourenço Oliveira Couto
Janine Miranda Borges Bejjani
Rubia Cristina Borges Oliveira
Mariuza Gonçalves Xavier Nunes

Os candidatos indicados neste ato deverão comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, **02/01/2026**

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Josiane da Silva Cardoso Couto
Código Identificador:48F04834

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA N.º 51/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar (PNAE) destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o 1º Semestre do ano letivo de 2026.
Data de Abertura: 05/02/2026 às 8:30 horas.
O Edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 05/01/2026 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br.

Agente de Contratação Natallia de Morais Pereira Azevedo.
Lagoa da Prata, 31 de dezembro de 2025

Publicado por:
Vanessa Cristina Santos Pinto
Código Identificador:5F1CE12D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2025

Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar para a Rede Municipal de Ensino com condutor devidamente capacitado, presença de monitor, veículo regularizado, vistoriado, equipado com tacógrafo, rastreador e inspecionado por empresa credenciada pelo INMETRO pelo prazo de 12 (doze) meses.
Data de Abertura: 19/01/2026 às 8:30 horas.
O Edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 02/01/2026 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br e na Plataforma www.licitardigital.com.br

Agente de Contratação Natallia de Morais Pereira Azevedo.
Lagoa da Prata, 31 de dezembro de 2025

Publicado por:
Vanessa Cristina Santos Pinto
Código Identificador:D821DEF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.119/2025, 31 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº. 3.119/2025, 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 3.009/2025, 06 DE NOVEMBRO DE 2025 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA TOTAL SOBRE MULTA E REMISSÃO DE 100% SOBRE JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA PARA PAGAMENTO À VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.
A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º com seu Parágrafo Único da Lei Ordinária Nº. 3.009/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais autorizado a conceder anistia total de multa e remissão de 100% (cem por cento) sobre juros incidentes sobre os créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, para pagamento à vista até 30/01/2026.*

Parágrafo único *– Fica definido o prazo de adesão para os interessados efetuarem o pagamento dos débitos de sua responsabilidade na forma desta Lei, o período compreendido entre os dias 01/11/2025 até 30/01/2026.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 30 de dezembro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:849919DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.120/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº. 3.120/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 2º DA LEI N.º 2.641/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE LUZ, PARTE DA ÁREA DOS IMÓVEIS RURAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 2º da Lei n.º 2.641/2019, de 23 de Outubro de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desapropriar, em Favor do Município de Luz, Parte da Área dos Imóveis Rurais que Especifica e dá Outras Providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. "...".

I – Área de 00,41,68 HA (quarenta e um ares e sessenta oito centiares), com as medidas constantes do Memorial Descritivo que foram feitas com início em um ponto ideal P1 de coordenadas E=424632 e N=7811371, até o ponto ideal P2 de coordenadas E=424415 e N=7811380, até o ponto ideal P3 de coordenadas E=424417 e N=7811389, até o ponto ideal P4 de coordenadas E=424638 e N=7811371, sendo esta área desapropriada, parte de "um imóvel rural situado neste Município de Luz/MG, Lugar Mata dos Camilos, denominado "Fazenda Camargos", com área remanescente de 8,16,89 (oito hectares, dezesseis ares e oitenta e nove centiares), dividindo com Maria Lopes Cançado, João Andrade de Resende, Sebastião Gomide, Córrego das Velhas, um córrego, e que mais de direito", com Cadastro Ambiental Rural – CAR, Registro n.º MG -3138807-AEA27AFB8D0447679457A9DE2F761C14, de Matrícula n.º 16.053, Livro n.º 2 – BN, fls. 66, Registro R-03.16.053 – Prot. n.º 52.534, em 10.09.2018, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Luz registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Luz, sendo proprietários: DONIZETE AFONSO MIZAEL, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 476.041 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 264.732.246-53, casado sob o regime de comunhão universal de bens com AUXILIADORA APARECIDA ALVES MIZAEL, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 5.052.038 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 762.918.346-91, residentes e domiciliados, a Rua Maria Benedita, n.º 277, Lagoa do Pau, Jaguaraçu, Estado de Minas Gerais, CEP 35.188-000; GUIOMAR AFONSO MIZAEL, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG 2.281.718 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 441.016.606-97, residente e domiciliada, a Rua Estrala do Indaiá, n.º 98, Monsenhor Parreiras, Luz, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000; JOSÉ EUGÊNIO AFONSO DE MIRANDA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1.378.607 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 419.922.296-00, casado sob o regime de comunhão universal de bens com MARIA GORETE DA CRUZ MIRANDA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 11.004.023 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 039.782.126-33, residentes e domiciliados na Zona Rural do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, CEP 35.595-000; LAERTE AFONSO MIZAEL, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 51.467 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 130.509.406-97, casado sob o regime de comunhão de bens com MARIA DE FÁTIMA MIZAEL, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 3.890.440 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 497.750.306-68, residentes e domiciliados, a Rua Matutina, n.º 247, Monsenhor Parreiras, Estado de Minas Gerais, CEP 35.595-000; LAÉCIO AFONSO MIZAEL, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG 19.246.618 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 277.120.876-97, residente e domiciliado, na Fazenda Fetais, Zona Rural do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000; MARILDA AFONSA MIRANDA FERREIRA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG 2.453.201 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 785.927.396-91, casada sob o regime de comunhão universal de bens com ELVÉCIO DONISETE FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG 7.332.945 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 392.848.166-53, residentes e domiciliados, a Rua Modestino de Castro, n.º 359, Rosário, Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, CEP 38.990-000; MARIZA AFONSA MIRANDA SILVA, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG 7.329.455 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 687.215.016-53, casada sob o regime de comunhão universal de bens com PEDRO ELIAS FILHO, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 605.351 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 492.104.836-34, residentes e domiciliados, a Rua Piumhi, n.º 26, Monsenhor Parreiras, Luz, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000; NEIF OLIVEIRA MIZAEL, brasileiro, casado, construtor civil, portador do RG 7.333.131 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 957.410.386-20, casado sob o regime de separação de bens com JULIANA RODRIGUES MIZAEL, brasileira, casada, professora, portadora do RG 10.563.846 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 711.309.696-49, residentes e domiciliados, a Rua Cocais, n.º 189, Rosário, Luz, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000 e ZUMAR AFONSO LAMOUNIER, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG 25.438.769-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 137.044.568-70, residente e domiciliada, a Rua Moema, n.º 1.067, Monsenhor Parreiras, Luz, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 31 de Dezembro 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:434C6860

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público que realizará o Processo Administrativo de Licitação nº 187/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 054/2025, Credenciamento nº 010/2025, para Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços diversos de máquinas pesadas, caminhões acompanhados de operador/motorista e locações de outros equipamentos necessários à execução de serviços correlatos.Período do credenciamento: Aberto de 12 de Janeiro de 2026 até 12 de Janeiro de 2027 Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site AMM Licita www.licitardigital.com.br. Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Minas Novas/MG, através do endereço eletrônico https://www.minasnovas.mg.gov.br/, na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Minas Novas/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecidaalecrim da Costa
Código Identificador:5E682AD6

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Prefeitura MUNICIPAL de Minas Novas – TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DO Processo Administrativo de Licitação n°. 186/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 053/2025 OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TIRADENTES, Nº 123, BAIRRO SAUDADE, MINAS NOVAS-MG, PARA FUNCIONAMENTO da CASA DE APOIO, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES. FUNDAMENTADO no caput do artigo 74, INCISO V da Lei Federal 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES VENCEDOR: carMEM DAS DORES VIEIRA MOTA, CPF: 443.008.916-72. DATA DA RATIFICAÇÃO:31/12/2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO N° 0307/2025 Processo Administrativo de Licitação n°.0186/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 053/2025 OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TIRADENTES, Nº 123, BAIRRO SAUDADE, MINAS NOVAS-MG, PARA FUNCIONAMENTO da CASA DE APOIO, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES. fundamentado no caput do artigo 74, INCISO V da Lei Federal 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES CONTRATADO: carMEM DAS DORES VIEIRA MOTA, CPF: 443.008.916-72. DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/12/2025. VALOR(R$) 1.000,00 (MIL REAIS). VIGÊNCIA 01/01/2026 A 01/01/2027.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Niete Borges Rosa
Código Identificador:3A387648

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 97/2022

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05. CONTRATO Nº 078/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 097/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE MÉDICO GENERALISTA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. FORNECEDOR: VANESSA FERNANDES ANDRADE LTDA. CNPJ: N° 49.941.333/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. VALOR: R$201.600,00. ADITIVO ASSINADO: 31/12/2025. PRAZO: 31/12/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tais Gomes de Carvalho
Código Identificador:F06D5393

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2025

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público a celebração do Contrato nº 077/2025, firmado entre o Município de Moema e Mega Mais Internet Ltda, CNPJ nº 52.815.950/0001-78. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (computadores, impressoras e notebooks) utilizados nas atividades das diversas secretarias e setores da Prefeitura de Moema/MG, delegacia de Polícia Civil e Militar, conforme convênio firmado com a Prefeitura Municipal. Valor total de R$17.992,80 (dezessete mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Validade até 30/12/2026. Data de assinatura 30/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 31/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:2003ED14

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público a celebração do Contrato nº 079/2025, firmado entre o Município de Moema e Eli Gonçalves de Oliveira, CPF nº 009.207.376-09. Objeto: locação de um bem imóvel com área de 417,00 M2, localizado na Rua Guaraciaba, nº 462, Centro, no Município de Moema/MG, para guarda, acomodação, circulação e manobra de veículos pertencentes à frota da Secretaria de Saúde, utilizados no transporte de pacientes e no suporte operacional das atividades assistenciais, em um único local seguro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total de R$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). Validade até 31/12/2026. Data de assinatura 31/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 31/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:819325A7

LICITAÇÕES
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o extrato do oitavo termo aditivo do Contrato nº 015/2020, firmado entre o Município de Moema e Coopelife Administração de Cartões de Convênios Ltda, CNPJ sob o nº 01.498.330/0001-11. Objeto: prorrogação de prazo até 31/01/2026, renovação do valor do contrato em R$108.170,00 (cento e oito mil, cento e setenta reais). Data de assinatura 30/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 31/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:C1E5679B

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o extrato do terceiro termo aditivo do Contrato nº 061/2022, firmado entre o Município de Moema e FADEPE/JF Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão, CNPJ sob o nº 00.703.697/0001-67. Objeto: prorrogação de prazo até 31/12/2026, reajuste contratual no percentual de 4,46%, com base no IPCA apurado nos últimos 12 meses e renovação do valor do contrato em R$11.394,60 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Data de assinatura 30/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 31/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:EC8448F7

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 135/2025

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o procedimento de contratação, através do PRC Nº 524/2025, Dispensa por Limite nº 135/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, objetivando à contratação de empresa com profissional especializado para prestação de serviços de aulas de dança e ginástica, nas modalidades adulto e kids, com o objetivo de promover atividades físicas, recreativas e culturais no âmbito do serviço de convivência e

fortalecimento de vínculos (scfv), visando ao bem estar e a melhoria da qualidade de vida dos usuários, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Moema/MG, a ser firmada com a empresa Nine treinamento Físico Ltda, CNPJ nº 27.553.336/0002-19 no valor total de R$61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. Data de assinatura 31/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 31/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:461A2989

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 136/2025

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o procedimento de contratação, através do PRC Nº 525/2025, Dispensa por Limite nº 136/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, objetivando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de pontos de acesso à internet banda larga em rede fixa com tecnologia wi-fi, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, para atendimento de 23 (vinte e três) pontos de diversas secretarias e setores da prefeitura, quartel da polícia militar , conforme convênio firmado com a Prefeitura Municipal, a ser firmada com a empresa Nitronet Ltda – ME, CNPJ nº 13.385.261/0001-19, no valor total de R$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), pelo período de 06 (seis) meses. Data de assinatura 31/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 31/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:D675D09A

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o extrato do Termo de Parceria nº 001/2026, para celebração de parceria firmada entre o Município de Moema e Doce Lar Vicentino Moemense, CNPJ nº 20.221.271/0001-84. Objeto: aporte financeiro, para auxílio na manutenção de custeio da entidade, para pagamento de cuidadores. Validade 31/12/2026, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais). Data de assinatura 05/01/2026. Documento completo no site oficialwww.moema.mg.gov.br. Aba parcerias. Moema/MG, 31/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:6E994326

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 235/2025

DECRETO Nº 235/2025

Homologa o Resultado Final do Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor de Escola Municipal, de que trata o Edital nº 02/2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Moema/MG, José Geraldo Andalécio Costa, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município de Moema, Decreto 211/2025 e Edital nº 02/2025,
CONSIDERANDO a realização do Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor de Escola Municipal, nos termos do Edital nº 02/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a conclusão de todas as etapas previstas no referido edital;
CONSIDERANDO a publicação do Resultado Final do Processo de Certificação Ocupacional em 22 de dezembro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º- Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor de Escola Municipal, realizado nos termos do Edital nº 02/2025, conforme relação de candidatos certificados divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º- O presente Processo de Certificação Ocupacional possui caráter exclusivamente certificatório, não se constituindo em concurso público, nem gerando direito à nomeação automática, destinando-se à formação de banco de profissionais habilitados para eventual designação, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública.
Art. 3º- Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências administrativas decorrentes da homologação de que trata este Decreto.
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Moema/MG, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
Prefeito do Município de Moema/MG

Publicado por:
Rodrigo de Souza Ferreira
Código Identificador:D9F2386C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 236/2025

DECRETO Nº 236/2025

"Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Público para contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente Epidemiológico para o quadro da saúde do Município de Moema/MG, regido pelo Edital nº 01/2023, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 19, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado por 02 (dois) anos, a partir de 03 de janeiro de 2026, o prazo de validade do Processo Seletivo Público do Município de Moema/MG, destinado à contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente Epidemiológico, regido pelo Edital nº 01/2023, cujo resultado final foi homologado em 03 de janeiro de 2024, nos termos do item 1.6 do referido Edital, que prevê a possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Souza Ferreira
Código Identificador:C696810D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato da Ata de Registro de Preço nº 135/2025. Processo Licitatório nº 088/2025. Pregão Eletrônico nº 035/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para serem utilizados em atividades diversas desempenhadas por todas as secretarias, para eventual aquisição, durante um período de 12 (Doze) meses, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio. Item 17, ao valor unitário de R$ 16,00 (Dezesseis reais); Item 31, ao valor unitário de R$ 38,00 (Trinta e oito reais); Item 51, ao valor unitário de R$ 116,01 (Cento e dezesseis reais e um centavo). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e Aquarela Comércio E Serviços Ltda. Nepomuceno/MG, 17/12/2025.

MYRELLE PATRÍCIA NAIME SILVA.
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:C43E8222

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato da Ata de Registro de Preço nº 136/2025. Processo Licitatório nº 088/2025. Pregão Eletrônico nº 035/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para serem utilizados em atividades diversas desempenhadas por todas as secretarias, para eventual aquisição, durante um período de 12 (Doze) meses, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio. Item 37, ao valor unitário de R$ 1.795,00 (Um mil setecentos e noventa e cinco reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e Buum De Ofertas Comercio De Brinquedos Ltda. Nepomuceno/MG, 17/12/2025.

MYRELLE PATRÍCIA NAIME SILVA.
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:4A5B4FC2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato da Ata de Registro de Preço nº 137/2025. Processo Licitatório nº 088/2025. Pregão Eletrônico nº 035/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para serem utilizados em atividades diversas desempenhadas por todas as secretarias, para eventual aquisição, durante um período de 12 (Doze) meses, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio. Item 26, ao valor unitário de R$ 4,90 (Quatro reais e noventa centavos). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e Galaxy Brindes E Serviços Eirele. Nepomuceno/MG, 17/12/2025.

MYRELLE PATRÍCIA NAIME SILVA.
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:5C91487A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato da Ata de Registro de Preço nº 138/2025. Processo Licitatório nº 088/2025. Pregão Eletrônico nº 035/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para serem utilizados em atividades diversas desempenhadas por todas as secretarias, para eventual aquisição, durante um período de 12 (Doze) meses, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio. Item 52, ao valor unitário de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e D.P.S. Distribuidora De Peças Equipamentos E Serviços Ltda. Nepomuceno/MG, 17/12/2025.

MYRELLE PATRÍCIA NAIME SILVA.
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:7502F1DF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato da Ata de Registro de Preço nº 139/2025. Processo Licitatório nº 088/2025. Pregão Eletrônico nº 035/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para serem utilizados em atividades diversas desempenhadas por todas as secretarias, para eventual aquisição, durante um período de 12 (Doze) meses, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio. Item 13, ao valor unitário de R$ 119,80 (Cento e dezenove reais e oitenta centavos); Item 27, ao valor unitário de R$ 20,00 (Vinte reais); Item 28, ao valor unitário de R$ 18,50 (Dezoito reais e cinquenta centavos); Item 29, ao valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e nove reais); Item 36, ao valor unitário de R$ 8,44 (Oito reais e quarenta e quatro centavos); Item 41, ao valor unitário de R$ 189,00 (Cento e oitenta e nove reais); Item 43, ao valor unitário de R$ 41,20 (Quarenta e um reais e vinte centavos); Item 50, ao valor unitário de R$ 5,80 (Cinco reais e oitenta centavos). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e Gouveia Representações Ltda. Nepomuceno/MG, 17/12/2025.

MYRELLE PATRÍCIA NAIME SILVA.
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:4EC127C6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato da Ata de Registro de Preço nº 140/2025. Processo Licitatório nº 088/2025. Pregão Eletrônico nº 035/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para serem utilizados em atividades diversas desempenhadas por todas as secretarias, para eventual aquisição, durante um período de 12 (Doze) meses, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio. Item 01, ao valor unitário de R$ 8,00 (Oito reais); Item 16, ao valor unitário de R$ 59,00 (Cinquenta e nove reais); Item 23, ao valor unitário de R$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e Indústria De Bolas Titã Ltda. Nepomuceno/MG, 17/12/2025.

MYRELLE PATRÍCIA NAIME SILVA.
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:2B00B6E3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato da Ata de Registro de Preço nº 141/2025. Processo Licitatório nº 088/2025. Pregão Eletrônico nº 035/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para serem utilizados em atividades diversas desempenhadas por todas as secretarias, para eventual aquisição, durante um período de 12 (Doze) meses, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio. Item 24, ao valor unitário de R$ 31,00 (Trinta e um reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e Indústria E Comércio Colchões Orthovida Ltda. Nepomuceno/MG, 17/12/2025.

MYRELLE PATRÍCIA NAIME SILVA.
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:F3E22A10

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato da Ata de Registro de Preço nº 142/2025. Processo Licitatório nº 088/2025. Pregão Eletrônico nº 035/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para serem utilizados em atividades diversas desempenhadas por todas as secretarias, para eventual aquisição, durante um período de 12 (Doze) meses, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio. Item 49, ao valor unitário de R$ 5,44 (Cinco reais e quarenta e quatro centavos). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e LCA Ind. E Comercio De Cordas E Redes Esportivas Ltda. Nepomuceno/MG, 17/12/2025.

MYRELLE PATRÍCIA NAIME SILVA.
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:885EDF8F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato da Ata de Registro de Preço nº 143/2025. Processo Licitatório nº 088/2025. Pregão Eletrônico nº 035/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para serem utilizados em atividades diversas desempenhadas por todas as secretarias, para eventual aquisição, durante um período de 12 (Doze) meses, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio. Item 04, ao valor unitário de R$ 61,44 (Sessenta eu um reais e quarenta e quatro centavos); Item 07, ao valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais); Item 09, ao valor unitário de R$ 41,00 (Quarenta e um reais); Item 10, ao valor unitário de R$ 41,00 (Quarenta e um reais); Item 11, ao valor unitário de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais); Item 12, ao valor unitário de R$ 100,00 (Cem reais); Item 20, ao valor unitário de R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais); Item 32, ao valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais); Item 38, ao valor unitário de R$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais); Item 39, ao valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos reais); Item 40, ao valor unitário de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais); Item 42, ao valor unitário de R$ 89,00 (Oitenta e nove reais); Item 45, ao valor unitário de R$ 500,00 (Quinhentos reais); Item 46, ao valor unitário de R$ 41,00 (Quarenta e um reais); Item 53, ao valor unitário de R$ 6.000,00 (Seis mil reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e Rodrigo De Souza Penha 05452216685. Nepomuceno/MG, 17/12/2025.

MYRELLE PATRÍCIA NAIME SILVA.
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:3449265B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato da Ata de Registro de Preço nº 144/2025. Processo Licitatório nº 088/2025. Pregão Eletrônico nº 035/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para serem utilizados em atividades diversas desempenhadas por todas as secretarias, para eventual aquisição, durante um período de 12 (Doze) meses, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio. Item 15, ao valor unitário de R$ 18,98 (Dezoito reais e noventa e oito centavos); Item 33, ao valor unitário de R$ 66,89 (Sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e Trevenza Soluções Ltda. Nepomuceno/MG, 17/12/2025.

MYRELLE PATRÍCIA NAIME SILVA.
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:DDC42B59

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato da Ata de Registro de Preço nº 145/2025. Processo Licitatório nº 088/2025. Pregão Eletrônico nº 035/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para serem utilizados em atividades diversas desempenhadas por todas as secretarias, para eventual aquisição, durante um período de 12 (Doze) meses, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio. Item 02, ao valor unitário de R$ 3,20 (Três reais e vinte centavos); Item 03, ao valor unitário de R$ 109,90 (Cento e nove reais e noventa centavos); Item 05, ao valor unitário de R$ 68,00 (Sessenta e oito reais); Item 06, ao valor unitário de R$ 39,99 (Trinta e nove reais e noventa e nove centavos); Item 08, ao valor unitário de R$ 39,99 (Trinta e nove reais e noventa e nove centavos); Item 14, ao valor unitário de R$ 95,00 (Noventa e cinco reais); Item 18, ao valor unitário de R$ 70,00 (Setenta reais); Item 19, ao valor unitário de R$ 15,90 (Quinze reais e noventa centavos); Item 21, ao valor unitário de R$ 17,98 (Dezessete reais e noventa e oito centavos); Item 22, ao valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e nove reais); Item 25, ao valor unitário de R$ 36,00 (Trinta e seis reais); Item 30, ao valor unitário de R$ 35,00 (Trinta e cinco reais); Item 34, ao valor unitário de R$ 8,00 (Oito reais); Item 35, ao valor unitário de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais); Item 44, ao valor unitário de R$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais); Item 47, ao valor unitário de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais); Item 48, ao valor unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais); Item 54, ao valor unitário de R$ 90,00 (Noventa reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e TRZ Comercio De Materiais Esportivos Ltda. Nepomuceno/MG, 17/12/2025.

MYRELLE PATRÍCIA NAIME SILVA.
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:0271AE2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	001/2025
FUNDAMENTO	Este aditamento fundamenta-se nos arts. 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, firmado em decorrência Processo Licitatório n° 001/2025, Modalidade Inexigibilidade n° 001/2025, ratificada em 14 de janeiro de 2025, com base no art. 74, III, alíneas "b", "c", "e" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e ainda o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1.994 incluído pela Lei Federal nº 14.039/2.020 e ainda na justificativa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o contrato até a data de 31 de dezembro de 2026.
CONTRATADA	SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
DATA	Nova Ponte/MG, 30 de dezembro de 2025

DAVID ALBERT SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

Publicado por:
Nayara Angelo Malfer Santos
Código Identificador:73FEB9A7

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	004/2025
FUNDAMENTO	Este aditamento fundamenta-se nos arts. 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, firmado em decorrência Processo Licitatório n° 004/2025, modalidade Inexigibilidade n.º 003/2025, ratificado em 28 de janeiro de 2025, com base na Lei 14.133/2021 (art. 74, III, alínea "c") e, ainda, na justificativa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o contrato até a data de 31 de dezembro de 2026.
CONTRATADA	PRÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL S/S
DATA	Nova Ponte/MG, 30 de dezembro de 2025

DAVID ALBERT SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

Publicado por:
Nayara Angelo Malfer Santos
Código Identificador:65257589

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	003/2025
FUNDAMENTO	Este aditamento fundamenta-se nos arts. 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, firmado em decorrência Processo Licitatório n° 003/2025, modalidade Dispensa n.º 001/2025, ratificado em 20 de janeiro de 2025, conforme despacho "menor preço global", com base na Lei 14.133/21, art. 75, inciso II e alterações posteriores e, ainda, na justificativa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o contrato até a data de 31 de dezembro de 2026.
CONTRATADA	POSTO CIDADE DOIS IRMÃOS LTDA
DATA	Nova Ponte/MG, 29 de dezembro de 2025

DAVID ALBERT SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

Publicado por:
Nayara Angelo Malfer Santos
Código Identificador:D39F68E3

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	018/2025
FUNDAMENTO	Este aditamento fundamenta-se nos arts. 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, firmado em decorrência Processo Licitatório nº 017/2024, modalidade Dispensa nº 014/2024, ratificada em 24/03/2025, com base na Lei 14.133/21, art. 75, inciso II e alterações posteriores e ainda na justificativa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o contrato até a data de 24 de dezembro de 2026.
CONTRATADA	ELETROMAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
DATA	Nova Ponte, 22 de dezembro de 2025

DAVID ALBERT SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

Publicado por:
Nayara Angelo Malfer Santos
Código Identificador:9715F602

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO Nº 211, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O VALOR DAS TARIFAS PRATICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que todo preço público deve, além de cobrir os custos com a sua manutenção, propiciar recurso para investimentos na contínua e necessária expansão e/ou modernização;

CONSIDERANDO que os materiais de consumo utilizados para o tratamento de água tiveram substancial aumento;

CONSIDERANDO o aumento da conta de energia elétrica, tendo em vista que todo o sistema de captação de água é realizado com moto-bomba elétrica;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal adequar as tarifas em conformidade com os serviços prestados pelo DMAE, sob pena de inviabilizar os serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio financeiro e econômico da autarquia (art.29, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de saneamento básico (art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007);

D E C R E T A:

Art. 1.º As tarifas de água praticadas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE., a partir de 01/01/2026, serão reajustadas, passando a vigorar consoante a seguinte tabela:

Consumo mínimo	R$ 2,04
De 11 a 20 m3	R$ 2,20
De 21 a 30 m3	R$ 2,60
De 31 a 40 m3	R$ 3,48
De 41 a 50 m3	R$ 4,28
De 51 a 75 m3	R$ 5,39
De 76 a 100 m3	R$ 6,16
Acima de 101 m3	R$ 6,65

Parágrafo único – As tarifas de esgoto, a partir da data referida no *caput*, corresponderão ao percentual de 50% (cinqüenta por cento) incidente sobre o valor das tarifas de água.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG., 23 de dezembro de 2025.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

WANDER NUNES BARROSO FILHO
Diretor-DMAE

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:4D603C78

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO Nº 212, DE 23 DE DEZEMBRO 2025

AUTORIZA A BAIXA DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS INSERVÍVEIS E APROVA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL.

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 75, VI, da Lei Orgânica Municipal, e ainda

CONSIDERANDO que a Comissão Especial concluiu seus trabalhos tendo elaborado relatório final.

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a baixa dos bens em estado de sucata, para regularização do inventário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Especial instituída pela Portaria Municipal nº 237/2025, de 1º de agosto de 2025, destinada à realização de levantamento patrimonial dos bens públicos municipais, constante dos Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por seus setores competentes, promover a baixa dos bens em estado de sucata bem ainda iniciar oportunamente o processo para venda dos considerados inservíveis para o Município.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 23 de dezembro de 2025.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

MÁRCIO ANTONIO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:DAEE9396

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 288/2023

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo Financeiro: 10.865/2023

EXTRATO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 288/2023 (PROCESSO FINANCEIRO: 10.865/2023.)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COTEC/FADENOR, CNPJ Nº 01.440/615-0001-00, ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS DE PROVAS (MÚLTIPLA ESCOLHA E TÍTULOS), OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU, DE NÍVEL MÉDIO E CADASTRO DE RESERVA, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS, A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, BEM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO TODAS AS NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS-OPERACIONAIS, PARA ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, À ORGANIZAÇÃO E À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SER REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2023, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISOS XIII, DA LEI Nº 8.666/1993, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.** Acréscimo de 9,09%. **DATA: 08/12/2025. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. **ASSINATURAS: LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO** pela Contratante e **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR** pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:6CACC77C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 205/2025. Pregão Presencial nº. 90078/2025. Objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA PARA ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL. Contratadas: Ingrid Luiza Alcantara LTDA - CNPJ: 41.706.960/0001-59, Valor Total de R$ 29.880,00 (vinte e nove mil e oitocentos e oitenta reais); R R VIDIGAL REPRODUCAO BOVINA LTDA - CNPJ: 49.882.716/0001-59, Valor Total de R$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais). Período de 12 (doze) meses.

Piranga/MG, 29/12/2025.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:2BBD3E81

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 152/2025. Processo de nº 00111/2025, Pregão Eletrônico de nº 000024/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar na Zona Rural do Municipio de Quartel Geral/MG conforme termo de referência.-Prorrogação contratual; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: EUGENIO TRANSPORTES LTDA Vigência: 02/01/2026 a 31/12/2026. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021. Assinatura: 31/12/2025.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:B840BBD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 131/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 74/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, que tem por objeto a aquisição de um caminhão ¾ novo, sem uso, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com o primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Santo Antônio do Monte, conforme especificações e demais condições do Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **08:29 hs do dia 19/01/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **08:30 hs do dia 19/01/2026.**

Informações/Edital: santoantoniodomonte.atende.net ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 17:00 horas, ou por e-mail: compras@samonte.mg.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio do Monte, 30 de dezembro de 2025.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:B97BA84B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 1/2025 CONTRATO Nº 97/2025

TERMO ADITIVO Nº 1/2025
CONTRATO Nº 97/2025
LEI Nº 14.133/2021
Contratante: Município de São Bento Abade/MG, CNPJ nº 17.877.176/0001-29, com sede na Rua Odilon Gadben Santos, nº 100, Centro.
Contratada: MUNDO VOICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 38.219.901/0001-41.
Processo Administrativo: nº 135/2025
Modalidade: Pregão

Objeto do Contrato Original: Contratação de empresa especializada em telefonia em nuvem, licença de software para seu controle e comodato de aparelhos fixos, bem como gestão e consultoria de linhas telefônicas móveis com ligações ilimitadas e pacote de dados, conforme Termo de Referência.
Vigência do Contrato Original: 28/11/2025 a 27/11/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato nº 97/2025, em razão de ampliação de setores e aumento dos atendimentos, com a inclusão dos serviços abaixo especificados, mantendo-se as demais condições contratuais inalteradas.
Item aditivado: Prestação de serviços de telefonia em nuvem contemplando 28 ramais, 8 ligações simultâneas, comodato de 23 telefones IP E31S, comodato de 5 telefones IP E31S Wi-Fi, 10 linhas fixas, 01 URA de autoatendimento, 01 licença telefonista e 28 licenças de tarifação.
Quantidade/Valor do Aditivo: R$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais).
Percentual Aditivado: 12,66% (doze vírgula sessenta e seis por cento) do valor inicialmente contratado, com fundamento nos arts. 124, inciso I, e 125 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a alteração quantitativa do objeto contratual para melhor adequação às necessidades da Administração, observado o limite legal para acréscimos e a devida motivação administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor global do Contrato passa a ser de R$ 97.470,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta reais), considerando o valor anteriormente contratado de R$ 86.520,00 acrescido do valor ora aditivado de R$ 10.950,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente Termo Aditivo será de 23/12/2025 a 27/11/2026, permanecendo inalterada a data final de vigência do Contrato nº 97/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 97/2025 que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo, as quais ficam integralmente ratificadas pelas partes.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo será publicado na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre as hipóteses e limites para alterações contratuais, bem como nos arts. 89 e 94 do mesmo diploma legal, que tratam da gestão e formalização dos contratos administrativos e da obrigatoriedade de publicação.
A alteração ora promovida decorre de necessidade superveniente devidamente justificada pela Administração, relacionada à ampliação de setores e ao aumento dos atendimentos, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.
São Bento Abade/MG, 23 de dezembro de 2025.

ENÉIAS MACHADO DE SOUZA
Prefeito Municipal - Contratante

DOUGLAS JANUÁRIO ALVES
Mundo Voice Telecomunicações
Contratada

TESTEMUNHAS:
1. Nome:
Assinatura:
Documento:

2. Nome:
Assinatura:
Documento:

Publicado por:
Edson Donizete
Código Identificador:B2BBFA54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SETOR DE CONVÊNIOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAM. PUBLICO Nª 74-2025- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO BELA VISTA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 74/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA "

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 74/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA**, *tendo como objeto a execução final de reforma dos banheiros masculino e feminino, com a compra de pisos, areia grossa e fina, vasos, pias, torneiras, canos, tinta, pincéis, tinner, cimento, e mão de obra da pintura e da reforma geral, aluguel de caçamba e betoneira para os entulhos.*

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR MAKOTO EDISON SEKITA** nomeado por meio do Termo de Posse no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portador do Registro Geral nº MG 21340791, Órgão Expedidor PC/MG e inscrito no CPF sob nº 328.821.579-91, residente e domiciliado em São Gotardo; e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA - AMABEVI** , Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada na Rua José Gonçalves Filho, nº 152, bairro Alto Bela Vista, município de São Gotardo, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.370.992/0001--74, neste ato representada pelo seu Presidente **ADILSON JOSE DUARTE**, residente e domiciliado na Rua Dom Silvério, nº 475, bairro Alto Bela Vista no município de São Gotardo , CEP: 38.800-000, portador da Carteira de Identidade nº MG 8374524 , e CPF sob o nº 853.771.126-87;

IDENTIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 74/2025
Tipo de parceria: Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA - AMABEVI** , inscrita no CNPJ sob o nº 02.370.992/0001--74, representada pelo seu Presidente, **ADILSON JOSE DUARTE**, situada na Rua José Gonçalves Filho, nº 152, bairro Alto Bela Vista, município de São Gotardo, CEP 38.800-000

Valor do Termo de Fomento: **R$ 21.590,00 (vinte e um mil, quinhentos e noventa reais)**
Vigência do Termo de Fomento: **31 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026**
Gestor da Parceria: **Makoto Edison Sekita**

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA - AMABEVI** , que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento. O objeto do termo de fomento é solicitar recursos financeiros para fins da etapa da obra de reforma dos banheiros masculino e feminino, conforme plano de trabalho , de âmbito cultural, social e desportivo, no âmbito da política municipal de ação social e cultural.

DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que *in verbis* diz:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista noinciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,observado o disposto noart. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria e, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente **na Lei Municipal nº 2834 de 27 de março de 2025, sobre termo de Fomento para fins de repasse de recurso de emenda impositiva.**
Quanto à escolha da entidade, além de estar prevista em parecer específico, esta se justifica em razão de a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA - AMABEVI ,** por ser a única entidade voltada à prestação de serviços à comunidade local, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA - AMABEVI** e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

RECURSOS

Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
O Termo de Fomento terá início em **31 de dezembro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026,** sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha 1257 - Dotação Orçamentária: 02 001 002 04 122 0119 4441 33504100 1500
Fonte: 1500
Valor: R$ 21.590,00
Conta: 46424-4 / Agência: 0483-9 - Banco do Brasil
Repasse referente a emenda impositiva

O valor total de **R$ 21.590,00 (vinte e um mil, quinhentos e noventa reais)** será repassado em **1 (uma) parcela,** conforme disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando as dotações orçamentárias, as ações articuladas e a Lei da Responsabilidade Fiscal.
Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas ficais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

CONCLUSÃO
Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA - AMABEVI**, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 31 de dezembro de 2025

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:D72B44D2

SETOR DE CONVÊNIOS
TERMO DE FOMENTO 74-2025- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA

TERMO DE FOMENTO Nº 74/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o município de São Gotardo/MG e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA – AMABEVI, visando a execução final da reforma dos banheiros masculino e feminino, e compra de materiais para a finalização dessa reforma, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAKOTO EDISON SEKITA nomeado por meio do Termo de Posse no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portador do Registro Geral nº MG 21340791, Órgão Expedidor PC/MG e inscrito no CPF sob nº 328.821.579-91, residente e domiciliado em São Gotardo; e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA - AMABEVI , Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua José Gonçalves Filho, nº 152, bairro Alto Bela Vista, município de São Gotardo, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.370.992/0001--74, neste ato representada pelo seu Presidente ADILSON JOSE DUARTE, residente e domiciliado na Rua Dom Silvério, nº 475, bairro Alto Bela Vista no município de São Gotardo , CEP: 38.800-000, portador da Carteira de Identidade nº MG 8374524 , e CPF sob o nº 853.771.126-87, ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 74/2025, tendo em vista o que consta do Processo n. 74/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 220 de 10 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 2834 de 27 de março de 2025 , que autorizaram o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto realizar o repasse de recursos financeiros, visando a compra de materiais para execução final da reforma dos banheiros masculino e feminino da AMABEVI , conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 São obrigações comuns dos PARCEIROS:
I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
IV – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

2.2 São obrigações do MUNICÍPIO:
I – Transferir os recursos para a execução deste objeto;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
IV – Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
V – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
VI – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;
VII – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
VIII – Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
IX – Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
X – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
XI – Designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.3 São obrigações da OSC:
I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, especificado no plano de trabalho;
II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
III – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV – Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, redes e mídias sociais digitais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
V – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
VI – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
VII – não remunerar com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VIII – Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
IX – Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
X – Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
XI – Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
XII – Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
XIII – Justificar o preço das despesas efetuadas, com entrega das cotações, pesquisa de preços e outros documentos pertinentes, para fins de comprovação de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, par afins de aquisição de materiais e serviços.

XIV – Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
XV – Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
XVI – Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
XVII – Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
XVIII – Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
XIX – Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
XX – Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores.
XXI – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XXII – Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
XXIII – Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
XXIV – Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XXV – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R$ 21.590,00 (vinte e um mil, quinhentos e noventa reais) de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, em conta corrente específica nº 51.376-8, Agência 0483-9, Banco do Brasil S/A, de titularidade de OSC.

3.1 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.2 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado conforme o seguinte planejamento:

Parcelas Valor Data estipulada
1 R$ 21.590,00 Janeiro/2026
Valor Total R$ 21.590,00

3.3 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira autorizada, regulada ou supervisionada pelo Banco Central.

3.4 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.5 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Ficha 1257 - Dotação Orçamentária: 02 001 002 04 122 0119 4441 33504100 1500
Fonte: 1500
Valor: R$ 21.590,00
Conta: 46424-4 / Agência: 0483-9 - Banco do Brasil
Repasse referente a emenda impositiva

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominais e cruzados, desde que devidamente justificado.

4.4 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

4.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceriais, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 A prestação de contas do presente Termo de Fomento deverá ser de maneira parcial, de em carater mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária (data da saída do valor no extrato bancário), a OSC deverá apresentar os devidos comprovantes, notas

ficais e afins em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria.

6.3 A OSC deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.3.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.4 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4.1 No caso de pagamento encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, é obrigatória a apresentação de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.5 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.6 Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.5.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.5.2 A prestação de contas consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.3.

6.6 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2, no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria

6.6.1 Caso haja saldo não gasto, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.2 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até noventa dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável justificadamente por igual período.

6.6.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal deverá dispor sobre:
a) Aprovação da prestação de contas;
b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens valores e dano ao erário,m com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

7.2 O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.3 O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.4 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.5 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar justificativa.

7.6 Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.7 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8 O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.9 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.
9.5 O Município publicará o extrato do presente termo de fomento no Diário Oficial do Municipal e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este Termo de Fomento, terá vigência do dia 31 de dezembro de 2025 até o dia 30 de junho de 2026, possibilitada a sua prorrogação, desde que justificada.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de oficio”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 Fica desde já definida a titularidade da OSC. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item

13.4.2. Fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Gotardo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

São Gotardo/MG, 31 de dezembro de 2025

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal

ADILSON JOSÉ DUARTE
Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:E1B71A8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica o fracasso do lote 04, adjudica às empresas:

Casa & Construção Tem de Tudo Ltda; – CNPJ: 40.029.915/0001-44
Valor total de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)

Marcrisantos Comercial Ltda. – CNPJ: 42.811.133/0001-98
Valor total de R$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

Nallasiar Importadora e Exportadora Ltda. – CNPJ: 23.408.019/0001-77
Valor total de R$ 21.666,80 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)

E homologa o **Processo Licitatório nº 170/2025**, **Pregão Eletrônico nº 049/2025**, que tem como objeto **o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hidráulicos diversos para o sistema de água**.
Eduardo Rodrigues da Silva, São Lourenço/MG, 29/12/2025.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:B0AB6628

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
PORTARIA N. 169/2025 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO

Portaria n. 169/2025

"DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG**, no uso de suas atribuições, em consonância com o que dispõe o artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no art. 28, VII da Lei Municipal número 1.307/2009 – Estatuto do Servidor, e

CONSIDERANDO o falecimento do servidor Fernando Cesar de Barros, ocorrido em 25/12/2025, conforme Certidão de Óbito;

RESOLVE

Art. 1° Declarar a VACÂNCIA do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Defesa Civil, da estrutura da Secretaria de Obras, em virtude do falecimento do seu titular, Fernando Cesar de Barros, matrícula n.º 4031.

Art. 2° A vacância do referido cargo retroage, para todos os efeitos legais, a 25/12/2025.

Art. 3° Encaminhe-se cópia desta Portaria ao setor de Recursos Humanos e ao setor de Folha de Pagamento para as providências administrativas necessárias, inclusive para fins de acerto de contas com o espólio ou sucessores legalmente habilitados.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Volta Grande, 29 de dezembro de 2025.

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dos Santos Albino
Código Identificador:A7D98655

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
AUTORIZA UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 470/2025

"AUTORIZA UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI c/c artigo 1º da Lei Complementar n.º 026 de 12/03/2.007,
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a **unificação** das áreas dos imóveis urbanos matriculados no Cartório de Registo de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG **sob o N.º 30054 e 30055** ambas do livro 2-RG, **resultando em uma área de 675,00m²** (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), de propriedade de **SAGRADA FAMÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ABAETÉ LTDA,** empresa inscrita no C.N.P.J. sob o n° 52.361.085/0001-37, representada por **JOÃO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, capaz, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 522.222.176-87, portador da Carteira de Identidade M-7.793.028 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Abaeté/MG, na Rua Professor Modesto, nº 15, Centro, adiante pormenorizado:

Descrição dos imóveis antes da unificação:
LOTE 01: Conforme registro 30054, livro 2-RG, situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 11,25 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves, 11,25 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 02 e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 46, com **área total de 337,50m².**

LOTE 02: Conforme registro 30055, livro 2-RG, situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 11,25 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves, 11,25 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45, 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 45, e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 01, com **área total de 337,50m².**

Descrição do imóvel após a unificação:
LOTE 01/02: Situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 22,50 metros de frente confrontando com Rua Orozimbo Alves, 22,50 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45, 0,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 45, e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 46, com **área total de 675,00m².**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 30 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:4D841EB7

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
AUTORIZA UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 471/2025

"AUTORIZA UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI c/c artigo 1º da Lei Complementar n.º 026 de 12/03/2.007,
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a **unificação** das áreas dos imóveis urbanos matriculados no Cartório de Registo de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG **sob o N.º 30064 e 30065** ambas do livro 2-RG, **resultando em uma área de 675,00m²** (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), de propriedade de **SAGRADA FAMÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ABAETÉ LTDA,** empresa inscrita no C.N.P.J. sob o n° 52.361.085/0001-37, representada por **JOÃO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, capaz, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 522.222.176-87, portador da Carteira de Identidade M-7.793.028 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Abaeté/MG, na Rua Professor Modesto, nº 15, Centro, adiante pormenorizado:

Descrição dos imóveis antes da unificação:
LOTE 03: Conforme registro 30056, livro 2-RG, situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 11,25 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves, 11,25 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45: 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 04, e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 45, com **área total de 337,50m².**

LOTE 04: Conforme registro 30057, livro 2-RG, situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 11,25 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves, 11,25 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45, 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 05, e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 03, com **área total de 337,50m².**

Descrição do imóvel após a unificação:
LOTE 03/04: Situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 22,50 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves; 22,50 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 05, e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 45, co**m área total de 675,00m².**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 30 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:5185ABFE

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
AUTORIZA UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 472/2025

"AUTORIZA UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI c/c artigo 1º da Lei Complementar n.º 026 de 12/03/2.007,
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a **unificação** das áreas dos imóveis urbanos matriculados no Cartório de Registo de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG **sob o N.º 30064 e 30065** ambas do livro 2-RG, **resultando em uma área de 675,00m²** (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), de propriedade de **SAGRADA FAMÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ABAETÉ LTDA,** empresa inscrita no C.N.P.J. sob o n° 52.361.085/0001-37, representada por **JOÃO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, capaz, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 522.222.176-87, portador da Carteira de Identidade M-7.793.028 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Abaeté/MG, na Rua Professor Modesto, nº 15, Centro, adiante pormenorizado:

Descrição dos imóveis antes da unificação:
LOTE 11: Conforme registro 30064, livro 2-RG, situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Familia, medindo 11,25 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves, 11,25 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45, 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 12, e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 10, com **área total de 337,50m².**

LOTE 12: Conforme registro 30065, livro 2-RG, situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 11,25 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves, 11,25 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45, 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 45, e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 11, com **área total de 337,50m².**

Descrição do imóvel após a unificação:
LOTE 11/12: Situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 22,50 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves, 22,50 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 45, e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 10, com **área total de 675,00m².**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 30 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:BFAA8B07

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
AUTORIZA UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 473/2025

"AUTORIZA UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI c/c artigo 1º da Lei Complementar n.º 026 de 12/03/2.007,
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a **unificação** das áreas dos imóveis urbanos matriculados no Cartório de Registo de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG **sob o N.º 30066 e 30067** ambas do livro 2-RG, **resultando em uma área de 675,00m²** (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), de propriedade de **SAGRADA FAMÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ABAETÉ LTDA,** empresa inscrita no C.N.P.J. sob o n° 52.361.085/0001-37, representada por **JOÃO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, capaz, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 522.222.176-87, portador da Carteira de Identidade M-7.793.028 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Abaeté/MG, na Rua Professor Modesto, nº 15, Centro, adiante pormenorizado:
Descrição dos imóveis antes da unificação:
LOTE 13: Conforme registro 30066, livro 2-RG, situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 11,25 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves, 11,25 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45, 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 14, e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 45, com **área total de 337,50m².**

LOTE 14: Conforme registro 30067, livro 2-RG, situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 11,25 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves, 11,25 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45, 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 15, e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 13, com **área total de 337,50m²**.

Descrição do imóvel após a unificação:
LOTE 13/14: Situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 22,50 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves; 22,50 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45, 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 15, e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 45, **com área total de 675,00m².**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 30 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:6CE0FE58

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
AUTORIZA UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 475/2025

"AUTORIZA UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI c/c artigo 1º da Lei Complementar n.º 026 de 12/03/2.007,
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a **unificação** das áreas dos imóveis urbanos matriculados no Cartório de Registo de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG **sob o N.º 30077 e 30078** ambas do livro 2-RG, **resultando em uma área de 675,00m²** (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), de propriedade de **SAGRADA FAMÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ABAETÉ LTDA,** empresa inscrita no C.N.P.J. sob o n° 52.361.085/0001-37, representada por **JOÃO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, capaz, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 522.222.176-87, portador da Carteira de Identidade M-7.793.028 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Abaeté/MG, na Rua Professor Modesto, nº 15, Centro, adiante pormenorizado:

Descrição dos imóveis antes da unificação:
LOTE 24: Conforme registro 30077, livro 2-RG, situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 11,25 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves; 11,25 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 25 e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 45, com **área total de 337,50m².**

LOTE 25: Conforme registro 30078, livro 2-RG, situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 11,25 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves; 11,25 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 26 e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 24, com **área total de 337,50m².**

Descrição do imóvel após a unificação:
LOTE 24/25: Situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 22,50 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves; 22,50 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 26 e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 45, com **área total de 675,00m².**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 31 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:945FCD6E

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
AUTORIZA UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 476/2025

"AUTORIZA UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI c/c artigo 1º da Lei Complementar n.º 026 de 12/03/2.007,
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a **unificação** das áreas dos imóveis urbanos matriculados no Cartório de Registo de Imóveis da Comarca de

Abaeté-MG **sob o N.º 30087 e 30088** ambas do livro 2-RG, **resultando em uma área de 675,00m²** (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), de propriedade de **SAGRADA FAMÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ABAETÉ LTDA,** empresa inscrita no C.N.P.J. sob o n° 52.361.085/0001-37, representada por **JOÃO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, capaz, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 522.222.176-87, portador da Carteira de Identidade M-7.793.028 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Abaeté/MG, na Rua Professor Modesto, nº 15, Centro, adiante pormenorizado:

Descrição dos imóveis antes da unificação:

LOTE 34: Conforme registro 30087, livro 2-RG, situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 11,25 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves; 11,25 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 35 e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 33, com **área total de 337,50m².**

LOTE 35: Conforme registro 30088, livro 2-RG, situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 11,25 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves, 11,25 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 45, e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 34, com **área total de 337,50m².**

Descrição do imóvel após a unificação:

LOTE 34/35: Situado na Rua Orozimbo Alves, Bairro São Pedro, Loteamento Sagrada Família, medindo 22,50 metros de frente confrontando com a Rua Orozimbo Alves; 22,50 metros pelos fundos confrontando com o Lote 45; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 45, e 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 33, com **área total de 675,00m².**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 31 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:F892AB52

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ - DISCIPLINA DESCONTO FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROVIDÊNCIAS

Município de Abaeté - Disciplina Desconto Folha de Pagamento Servidor Público Municipal - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por esta lei, disciplina a promoção de descontos em folha de pagamento do servidor público do Município.

Art. 2º - O desconto de valores em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Abaeté pode ser compulsória ou facultativa.

§ 1º - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

I - Contribuição para instituto de previdência oficial.
II - Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo.

III - Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

IV - Reposição e indenização ao erário.

V - Cumprimento de decisão judicial.

VI - Outros descontos instituídos por lei.

§ 2º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado mediante prévia autorização formal do servidor (a), para custear:

I - Contribuição a favor de partido político e mensalidade a favor de entidade sindical.

II - Mensalidade e pecúlio instituídos para participação de entidade representativa de servidores.

III - Contribuição para capitalização a favor de cooperativa instituída nos termos de lei federal.

IV - Mensalidade de seguro de vida instituído em favor do servidor e seus beneficiários, e pensionista, prestado por sociedade seguradora e, entidade representativa de servidores públicos.

V - Mensalidade de plano de benefícios instituído em favor do servidor e seus beneficiários, e pensionista, prestado por entidade de previdência complementar.

VI - Contribuição em favor de plano de saúde a favor de entidade representativa de servidores públicos ou instituído pelo Município.

VII - Amortização de financiamento de empréstimo pessoal.

VIII - Prestação referente a imóvel residencial financiado por instituição pública de crédito imobiliário.

Art. 3º - Para efeito do disposto nesta lei municipal, considera-se consignatário o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa; consignado, o servidor ou pensionista.

CAPÍTULO II
DOS CONSIGNATÁRIOS

Art. 4º - Somente serão admitidos como consignatários para efeito de consignação facultativa:

I - Instituição constituída sob a forma de cooperativa, de acordo como disposto em Lei Federal.

II - Entidade de previdência pública ou privada.

III - Instituição bancária ou financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil.

IV - Entidade de classe, associação ou clube representativos de servidores.

V - Instituição pública ou privada de crédito imobiliário financiadora de imóvel residencial.

VI - Entidade sindical.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 5º - O credenciamento de pessoa jurídica consignatária para fins de consignação facultativa far-se-á mediante termo de convênio, observados os documentos necessários para a devida comprovação de regularidade jurídica e fiscal relativa à pessoa jurídica interessado.

Art. 6º - As pessoas jurídicas que possuem credenciamento com o Município anterior à vigência desta lei têm prazo até a data limite de 30 de Junho de 2026 para regularização junto ao Município, sob pena de cessação de desconto quando da não regularização no prazo legal.

Art. 7º - O credenciamento e descredenciamento de pessoas jurídicas para fins de consignação facultativa são de competência da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O ato de credenciamento é vinculado aos termos desta lei e não configura acordo, formal ou tácito, entre o Município e a entidade consignatária.

§ 2º - Do ato de descredenciamento, caberá recurso ao Prefeito Municipal, o qual decidirá em última instância, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - O processo de descredenciamento, previsto no caput do art. 7º, deverá ser instaurado de ofício ou a pedido do interessado, obedecendo o disposto em lei, sem prejuízo do dever de indenizar, nas seguintes medidas:

I - Descredenciamento do consignatário.

II - Impedimento à concessão de novo credenciamento pelo prazo de dois anos a contar da data de publicação do descredenciamento.

§ 1º - A ação danosa, comprovada em processo administrativo, deve se referir a conduta comissiva ou omissiva do consignatário que tenha lesado o servidor público de uma das formas abaixo:

I - Cobrança de valor não autorizado ou em valor superior ao autorizado pelo consignado.

II - Condicionamento de fornecimento de produto ou serviço a outro produto ou serviço.

III - Venda de produto ou serviço inexistente.

IV - Fraude na autorização formal de desconto do consignado.

V - Que não comprove o atendimento das exigências legais ou deixe de atendê-las.

§ 2º - O servidor que obtiver sentença judicial transitada em julgado, condenando a pessoa jurídica consignatária ao ressarcimento de danos decorrentes do contrato pago por meio de desconto em folha de pagamento é facultado apresentar ao Município a decisão judicial com pedido de descredenciamento da pessoa jurídica consignatária.

CAPÍTULO IV
DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 9º - A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do servidor ou pensionista, em favor do consignatário, por meio de formulário próprio e individual, com a validação dos dados pessoais e funcionais por responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.
Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese é admitido o desconto de valor pecuniário em folha de pagamento diferente do autorizado pelo servidor ou pensionista, ressalvado o reparcelamento que não resulte em majoração da dívida já consignada e, desde que explicitamente constante de contrato.

Art. 10 - Para efeito de desconto facultativo, é responsabilidade da pessoa jurídica consignatária respeitar o limite e as margens consignáveis estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - É assegurado ao servidor ou pensionista do Município a emissão de uma carta demonstrativo de margem por mês por servidor, com validade de 30 (Trinta) dias, contendo número sequencial de emissão, descontos que estão sendo cumprido com suas parcelas sequenciais e o limite de comprometimento de margem comprometido no momento da emissão do documento público.

§ 2º - A soma das consignações facultativas não pode exceder à 40 % (quarenta por cento) da remuneração mensal fixa do servidor público municipal ou pensionista do município, deduzidas as vantagens variáveis e os descontos obrigatórios, excetuando-se os descontos de faltas.

§ 3º - É de integral responsabilidade da pessoa jurídica consignatária observar o limite de comprometimento da remuneração no ato de autorização do desconto em folha, como condição prévia para efetivação do desconto em folha do servidor ou pensionista, devendo a pessoa jurídica manter junto ao contrato e autorização respectivos uma via da carta de margem emitida pelo Município.

§ 4º - Para efeito de desconto facultativo, a soma mensal de consignações facultativas e compulsórias em folha de pagamento de servidor ou pensionista não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de sua remuneração ou provento, deduzidas as vantagens variáveis.

Art. 11 – Por qualquer motivo, observado a precedência dos descontos compulsórios, não havendo saldo disponível para os descontos facultativos previamente autorizados pelo servidor ou pensionista do Município, será observada a ordem de antiguidade de concessão entre eles, promovendo-se a devolução do requerimento de desconto à pessoa jurídica solicitante.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

Art. 12 - A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - Por força de lei.

II – Por decisão judicial.

III - Por vício insanável no processo de consignação.
IV - Quando ocorrer dolo ou fraude na formalização do desconto em folha de pagamento do servidor ou pensionista do Município.

V - Por interesse da pessoa jurídica consignatária, expresso por meio de solicitação formal.

VI - Pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando comprovado que o consignatário não atende às exigências legais.

VII – Por solicitação escrita do servidor ou pensionista do Município, exceto quando de contratos de concessão de crédito por prazo determinado em vigor.

Parágrafo Único - O pedido de cancelamento de consignação deve ser atendido implicando em interrupção do desconto na folha a partir do mês seguinte ao requerimento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, inclusive quanto aos limites dos valores de margem e saldo consignável, somente pode ser realizada mediante autorização expressa do servidor público ou pensionista do Município.

§ 1º - A utilização ou a divulgação de dados da folha de pagamento, sem autorização por escrito do servidor público ou pensionista do Município implica em responsabilização do agente que a tenha realizado, permitido ou deixado de tomar as providências legais para sua suspensão, impedimento ou apuração de responsabilidade, conforme se apurar em procedimento administrativo disciplinar.

Art. 14 – É de integral responsabilidade da pessoa jurídica consignatária aferir junto ao Município o prazo e a natureza jurídico do vínculo do servidor empregatício para fins de desconto em folha de pagamento.

Art. 15 - A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município de Abaeté por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumidas pelo servidor público municipal ou pensionista perante a pessoa jurídica consignatária.

Art. 16 – A pessoa jurídica consignatária deve restituir ao Município os custos do processamento do desconto em folha do servidor ou pensionista do Município, fixando-se o correspondente a 1,5% da UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) por lançamento realizado pelo Município.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica quando o desconto decorrer de processo licitatório ou contrato administrativo relativo ao pagamento de folha dos servidores do Município.

§ 2º - Os valores decorrentes da restituição disposta no caput deste artigo far-se-ão mensalmente, mediante emissão de guia de recolhimento sob responsabilidade da pessoa jurídica consignatária.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 29 de Dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:36BA2780

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRIA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - PROVIDÊNCIAS

Município de Abaeté – Educação Pública Municipal - Secretaria Municipal de Educação – Cria Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, institui a Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, instituição de ensino vinculada à rede pública municipal de educação.

Parágrafo Único. A Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima tem seu endereço no prédio público municipal localizado na Rua Barão do Indaiá nº 550, Centro, Município de Abaeté.

Art. 2º - Extingue-se a Escola Municipal Tenente Ezequiel, transferindo-se toda a estrutura educacional, atendimento aos educandos e registros educacionais para a Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 29 de Dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:94661017

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA - PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PROVIDÊNCIAS.

Município de Abaeté – Educação Pública Municipal - Secretaria Municipal de Educação - Política Municipal de Proteção à Primeira Infância - Plano Municipal pela Primeira Infância - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, institui a política municipal de promoção da Primeira Infância no âmbito da educação pública municipal, instituída segundo as diretrizes educacionais dispostas em lei, para assegurar políticas públicas para o desenvolvimento da primeira infância.

Parágrafo único - Os planos, programas e serviços implementados pelo Município para a promoção da primeira infância, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, são assegurados segundo os princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, na Lei Federal nº 13.257/2016.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se tecnicamente Primeira Infância, o público composto por crianças com idade entre zero e seis anos.

Art. 3º - São diretrizes das políticas públicas do Município para a primeira infância:

I - A prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aprimoramento da qualidade de vida.

II - A promoção do desenvolvimento educacional integral de crianças durante a primeira infância.

III – A promoção da inclusão, do atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na educação infantil ofertada pelo Município.

IV - A redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão, garantindo-se a igualdade de oportunidades na vida adulta.

V - A formação e o desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança.

VI – A promoção dos valores educacionais e sociais para a plena vivência em sociedade.
Art. 4º - O Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), dentre as diretrizes e metas, dever contemplar ações que visem:

I - No âmbito educacional:

Universalização do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social.

Ampliação da participação da família no sistema educacional.

Definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância.

II - No âmbito da saúde pública:

Orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos.

Prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na primeira infância.

Ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil.

Ampliação do número de vacinas disponíveis na rede municipal segundo o Programa Nacional de Vacinação.
III - No âmbito da assistência social:

A promoção do fortalecimento dos vínculos afetivos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção.

Ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, tem competência para propor, instituir, aplicar e desenvolver o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

§ 1 – O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), instituído segundo as diretrizes educacionais dispostas no Anexo I que integra esta lei, tem vigência entre os anos de 2025 e 2034.

§ 2º - Para as décadas seguintes caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar e propor o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), cabendo ao Conselho Municipal de Educação a sua aprovação, sempre no último ano de vigência de cada plano decenal.

Art. 6º - O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, fica autorização a promover termos de convênio e parcerias para implantação e desenvolvimento do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 29 de Dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:B1FF9BA6

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG – EDUCAÇÃO PÚBLICA – PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 2.681/2025 – PRORROGAÇÃO PRAZO - PROVIDÊNCIAS

Município de Abaeté/MG – Educação Pública – Plano Decenal de Educação – Lei Municipal nº 2.681/2025 – Prorrogação Prazo - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.681/2015 passa a vigorar acrescida do art. 12A com a seguinte redação:

Art. 12A – O Plano Decenal Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 2681/2015, tem sua vigência prorrogada até 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 24 de Novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:2729F79F

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – DESIGNAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO –PROVIDÊNCIAS

Município de Abaeté – Poder Executivo – Designação – Servidor Público –Providências

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que foi celebrado entre o Município de Abaeté e a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, Acordo de Cooperação Técnica, visando a instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (PAV) nas dependências do município,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor pública municipal, **Débora Fernanda Freitas de Campos**, CPF 155.632.016-78, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, matrícula 033788, para exercer a função de gestor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (PAV), ficando responsável por coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica supracitado.

Art. 2º – Designar a servidora pública municipal, **Débora Fernanda Freitas de Campos**, CPF 155.632.016-78, ocupante do cargo Assessor de Gabinete, matrícula 033788, para exercer o cargo de Atendente do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (PAV), cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica supracitado.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 18 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:CC73F7CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

NÚMERO : 000079 / 2025 Processo Licitatório nº 00160 / 2025, Dispensa 000124 / 2025 que objetiva a contratação imediata de serviço médico em razão do vencimento do contrato referente ao processo 104/2024 em 10/12/2025, para que os atendimentos não sejam interrompidos no perído de 11/12/2025 a 31/12/2025 . Contratada: ANDRESSA LORRANY SERVICOS MEDICOS LTDA,

pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua JOAO PIRES, n° 136, CENTRO, Lagoa Formosa de MG, CEP: 38.720-000, inscrita no CNPJ sob o n° 58.567.383/0001-64. Valor global de R$ 9.446,0000 (Nove Mil e Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais). Dotação Orçamentária: 02.03.02.10.301.0020.2027.33903900Vigência: 30 de Dezembro de 2025
até 31 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:6ED24E28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA EXTRATO DA 11ª ADITIVO - ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 059/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 007/2023

EXTRATO DA 11ª ADITIVO - ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 059/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 007/2023
CONTRATANTE: Município de Borda da Mata. CONTRATADA: TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.982.183/0001-59. OBJETO: EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CONFORME MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO. DA ALTERAÇÃO: O objeto da presente alteração contratual é a prorrogação da vigência do contrato, com vigência de 01 de janeiro de 2026a 01 de marçode 2026. ASSINATURA: 30/12/2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembrode 2025.

HILTON DE FREITAS PAIVA
Secretária Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:1E9797BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA EXTRATO DA 1ª ADITIVO - ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 029/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

EXTRATO DA 1ª ADITIVO - ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 029/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2024– CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
CONTRATANTE: Município de Borda da Mata. CONTRATADA: RX CONXTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.852.645/0001-79.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADOS 16 FACES NA ESTRADA VICINAL CERVO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 948551/2023/MIDR/CAIXA. DA ALTERAÇÃO: O objeto da presente alteração contratual é a prorrogação da vigência do contrato, com vigência de 01 de janeiro de 2026a 31 de dezembro de 2026. ASSINATURA: 30/12/2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembrode 2025.

HILTON DE FREITAS PAIVA
Secretária Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:03024337

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA EXTRATO DA 1ª ADITIVO - ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 033/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

EXTRATO DA 1ª ADITIVO - ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 033/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025– CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
CONTRATANTE: Município de Borda da Mata. CONTRATADA: CONSTRUTORA PAVIFORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.345.677/0001-65.OBJETO:
CONTRATAÇÃODEEMPRESAESPECIALIZADAPARAA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADOS 16 FACES NA ESTRADA VICINAL CERVO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 946206/2023/MIDR/CAIXA**.** DA ALTERAÇÃO: O objeto da presente alteração contratual é a prorrogação da vigência do contrato, com vigência de 01 de janeiro de 2026a 30de abrilde 2026. ASSINATURA: 30/12/2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembrode 2025.

HILTON DE FREITAS PAIVA
Secretária Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:BF92FD54

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA EXTRATO DA 1ª ADITIVO - ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 081/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

EXTRATO DA 1ª ADITIVO - ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 081/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025– CONCORRÊNCIA Nº 003/2025
CONTRATANTE: Município de Borda da Mata. CONTRATADA: CONSTRUTORA PAVIFORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.345.677/0001-65.OBJETO:
CONTRATAÇÃODEEMPRESAESPECIALIZADAPARAA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADOS 16 FACES NA ESTRADA VICINAL CERVO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1087980-79**.** DA ALTERAÇÃO: O objeto da presente alteração contratual é a prorrogação da vigência do contrato, com vigência de 01 de janeiro de 2026a 30de abrilde 2026. ASSINATURA: 30/12/2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembrode 2025.

HILTON DE FREITAS PAIVA
Secretária Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:77A45581

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA EXTRATO DA 1ª ADITIVO - ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 120/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2025 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 125/2025

EXTRATO DA 1ª ADITIVO - ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 120/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2025– CONCORRÊNCIAPRESENCIALNº 125/2025
CONTRATANTE: Município de Borda da Mata. CONTRATADA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PISOINTERTRAVADOS 16 FACES NA ESTRADA VICINAL SERTÃOZINHO, CONFORME RECURSOS PRÓPRIOS.DA ALTERAÇÃO: O objeto da presente alteração contratual é a prorrogação da vigência do contrato, com vigência de 01 de janeiro de 2026a 01 de março de 2026. ASSINATURA: 30/12/2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembrode 2025.

HILTON DE FREITAS PAIVA
Secretária Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:EA850BC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA 5ª ADITIVO - ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 121/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2024

EXTRATO DA 5ª ADITIVO - ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 121/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2024
CONTRATANTE: Município de Borda da Mata. CONTRATADA: CCP – Companhia de Construções, Pavimentação e Drenagem Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 55.231.441/0001-40. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E CALÇAMENTO EM PAVIMENTOS INTERTRAVADOS NAS RUAS CONCEIÇÃO BORGES DOS SANTOS (BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA) E HONÓRIO BORGES (NOVA BORDA), CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. DA ALTERAÇÃO: O objeto da presente alteração contratual é a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 90(noventa) dias, com vigência de 01 de janeiro de 2026a 31 de março de 2026. ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembro2025.

HILTON DE FREITAS PAIVA
Secretária Municipal de Obras Públicas e Rurais

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:A09CB7CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 06º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 011/2022

EXTRATO DO06º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 011/2022
Contratante: Município de Borda da Mata – MG. Contrato 011/2022-Processo nº 023/2022. Pregão Eletrônicoº 009/2022. Contratada: OSCAR DONIZETE DA SILVA 03188189656, inscrita no CNPJ n° 28.173.093/0001-75.Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. Aditivo de mais 90 (noventa) dias, com vigência de 01/01/2026a 31/03/2026. Data de assinatura: 30/12/2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembro de 2025.

MICHELY LUPERCIA DA SILVA PEREIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:C890D703

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 08º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 024/2022

EXTRATO DO08º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 024/2022
Contratante: Município de Borda da Mata – MG. Contrato 024/2022-Processo nº 070/2022. Pregão Eletrônicoº 026/2022. Contratada: OSCAR DONIZETE DA SILVA 03188189656, inscrita no CNPJ n° 10.555.075/0001-92.Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. Aditivo de mais 90 (noventa) dias, com vigência de 01/01/2026a 31/03/2026. Data de assinatura: 30/12/2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembro de 2025.

MICHELY LUPERCIA DA SILVA PEREIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:DF9C1040

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 08º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 025/2022

EXTRATO DO08º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 025/2022
Contratante: Município de Borda da Mata – MG. Contrato 025/2022-Processo nº 070/2022. Pregão Eletrônicoº 026/2022. Contratada: FABIO FRANCISCO DE MIRA - ME, inscrita no CNPJ n° 35.703.769/0001-50.Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. Aditivo de mais 90 (noventa) dias, com vigência de 01/01/2026a 31/03/2026. Data de assinatura: 30/12/2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembro de 2025.

MICHELY LUPERCIA DA SILVA PEREIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:C7DD3691

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 08º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 026/2022

EXTRATO DO08º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 026/2022
Contratante: Município de Borda da Mata – MG. Contrato 026/2022-Processo nº 070/2022. Pregão Eletrônicoº 026/2022. Contratada: MARILIA DO COUTO MOREIRA MEIRELES - ME, inscrita no CNPJ n° 11.656.957/0001-07.Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. Aditivo de mais 90 (noventa) dias, com vigência de 01/01/2026a 31/03/2026. Data de assinatura: 30/12/2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembro de 2025.

MICHELY LUPERCIA DA SILVA PEREIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:AEE7E2E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 09º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 038/2022

EXTRATO DO09º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 038/2022
Contratante: Município de Borda da Mata – MG. Contrato 038/2022-Processo nº 177/2022. Pregão Eletrônicoº 055/2022. Contratada: MARILIA DO COUTO MOREIRA MEIRELES - ME, inscrita no CNPJ n° 11.656.957/0001-07.Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. Aditivo de mais 90 (noventa) dias, com vigência de 01/01/2026a 31/03/2026. Data de assinatura: 30/12/2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembro de 2025.

MICHELY LUPERCIA DA SILVA PEREIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:3D92A112

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 11º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 007/2022

EXTRATO DO11º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 007/2022
Contratante: Município de Borda da Mata – MG. Contrato 007/2022-Processo nº 023/2022. Pregão Eletrônicoº 009/2022. Contratada: AUTO VIAÇÃO BORDA DA MATA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 07.665.027/0001-42.Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. Aditivo de mais 90 (noventa) dias, com vigência de 01/01/2026a 31/03/2026. Data de assinatura: 30/12/2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembro de 2025.

MICHELY LUPERCIA DA SILVA PEREIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:C039C914

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 11º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 010/2022

EXTRATO DO11º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 010/2022
Contratante: Município de Borda da Mata – MG. Contrato 010/2022-Processo nº 023/2022. Pregão Eletrônicoº 009/2022. Contratada: LINO TRANSPORTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 17.253.973/0001-35.Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. Aditivo de mais 90 (noventa) dias, com vigência de 01/01/2026a 31/03/2026. Data de assinatura: 30/12/2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembro de 2025.

MICHELY LUPERCIA DA SILVA PEREIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:7F61B6C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL E REEQUILÍBRIO - CONTRATO Nº 119/2022

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL E REEQUILÍBRIO - CONTRATO Nº 119/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ICMS ESPORTIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG. **CONTRATADA: R A DA ROSA CONSULTORIA E ASSESSORIA TURÍSTICA E CULTURAL - ME,**inscrita no CNPJ sob nº 40.762.146/0001-99. Aditivo de mais 12 meses e Reajuste com novo valor de R$ 2.80,88(Dois mil e oitenta reais e oitenta eoito centavos), com vigência e execução de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**. DATA DE ASSINATURA:**22de dezembro de 2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:16BC7949

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL E REEQUILÍBRIO - CONTRATO Nº 120/2022

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL E REEQUILÍBRIO - CONTRATO Nº 120/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ICMS TURÍSTICO E PATRIMÔNIO CULTURAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG. **CONTRATADA: R A DA ROSA CONSULTORIA E ASSESSORIA TURÍSTICA E CULTURAL - ME,**inscrita no CNPJ sob nº 40.762.146/0001-99. Aditivo de mais 12 meses e Reajuste com novo valor de R$ 3.793,29(Três mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), com vigência e execução de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**. DATA DE ASSINATURA:**23de dezembro de 2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:51A0F30C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 009/2022

EXTRATO DO5º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 009/2022
Contratante: Município de Borda da Mata – MG. Contrato 009/2022-Processo nº 023/2022. Pregão Eletrônicoº 009/2022. Contratada: JOÃO BATISTA PRUDENCIO DO COUTO - ME, inscrita no CNPJ n° 11.401.071/0001-12.Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. Aditivo de mais 90 (noventa) dias, com vigência de 01/01/2026a 31/03/2026. Data de assinatura: 30/12/2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembro de 2025.

MICHELY LUPERCIA DA SILVA PEREIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:C91A29DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 103/2023

EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 103/2023
Contratante: Município de Borda da Mata – MG. Contrato 103/2023 - Processo nº 209/2023. Pregão Presencialnº 0028/2023. Contratada: L M TURISMO TRANSPORTE E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.700.998/0001-53. Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. Aditivo de mais 90 (noventa) dias, com vigência de 01/01/2026a 31/03/2026. Data de assinatura: 30/12/2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembro de 2025.

MICHELY LUPERCIA DA SILVA PEREIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:DECA28D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 8º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 008/2022

EXTRATO DO 8º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO N° 008/2022
Contratante: Município de Borda da Mata – MG. Contrato 008/2022-Processo nº 023/2022. Pregão Eletrônicoº 009/2022. Contratada: IVO BARBOSA DO COUTO - ME, inscrita no CNPJ n° 10.496.043/0001-63.Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. Aditivo de mais 90 (noventa) dias, com vigência de 01/01/2026a 31/03/2026. Data de assinatura: 30/12/2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembro de 2025.

MICHELY LUPERCIA DA SILVA PEREIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:8233C7E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
ADITIVO TERMO DE FOMENTO 019/2025

ADITIVO DE VIGENCIA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA /TERMO DE FOMENTO 019/2025

OBJETO: Repasse de recursos financeiros de subvenção do Município de Lagoa Formosa para a aquisição de insumos agrícolas, da entidade "Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceira do Mataburrinho", para o ano de 2025, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), vigência até 31/01/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.426/2024, Lei nº 4.320/64, na Lei Orçamentária Anual nº 1.431/2024, na Lei Municipal nº 1.433/2024.

Lagoa Formosa- MG, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Cristina Lima Oliveira
Código Identificador:DF2D8086

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
ADITIVO TERMO DE FOMENTO 023/2025

ADITIVO DE VIGENCIA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA /TERMO DE FOMENTO 023/2025

OBJETO: Repasse de recursos financeiros de subvenção do Município de Lagoa Formosa para a aquisição de insumos agrícolas, da entidade "Associação de Produtores Rurais de Limeira e Região", para o ano de 2025, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), vigência até 31/01/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.426/2024, Lei nº 4.320/64, na Lei Orçamentária Anual nº 1.431/2024, na Lei Municipal nº 1.433/2024.

Lagoa Formosa- MG, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Cristina Lima Oliveira
Código Identificador:11F7A17A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
ADITIVO TERMO DE FOMENTO 026/2025

ADITIVO DE VIGENCIA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA /TERMO DE FOMENTO 026/2025

OBJETO: Repasse de recursos financeiros de subvenção do Município de Lagoa Formosa para a aquisição de insumos agrícolas, da entidade "Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Abelha", para o ano de 2025, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), vigência até 31/01/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.426/2024, Lei nº 4.320/64, na Lei Orçamentária Anual nº 1.431/2024, na Lei Municipal nº 1.433/2024.

Lagoa Formosa- MG, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Cristina Lima Oliveira
Código Identificador:B3BFB49E

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO 069/2025

Extrato de Termo aditivo de contratos: 1º Aditivo;
Contratos nº 069/2025.
Processo nº 027/2025.
Dispensa: 008/2025
Contratados (as): Base Inspeção Veicular LTDA, CNPJ nº 09.318.770/0001-51
Esse contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026.
Lagoa Formosa 31 de dezembro de 2025.

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:4557CE25

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO 004/2023

Extrato de Termo aditivo de contratos: 3º Aditivo;
Contratos nº 004/2023.
Processo nº 001/2023.
Dispensa: 001/2025
Contratados (as): ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM CNPJ: 20.513.859/0001-01;
Esse contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026.
Lagoa Formosa 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:66392912

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
RATIFICAÇÃO DISPENSA 031/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA/MG
Ratifica-se a Dispensa 031/2025, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internação e reabilitação de pacientes dependentes (álcool e/ou outras drogas), conforme decisão judicial, em favor de Centro de Reabilitação Casa dos Divinos Ltda, CNPJ nº 20.204.141/00001-33, Contrato 277/2025, valor R$ 16.900,00; Informações no site www.lagoaformosa.mg.gov.br/editais.
Lagoa Formosa/ MG, 30 de dezembro de 2025

JOSÉ WILSON AMORIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:99008BBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

Processo n° 153/2025
Pregão SRP nº 057/2025

Considerando a homologação do Processo Licitatório n° 153/2025, adjudico o seu objeto ao vencedor e autorizo efetivar a contratação com os recursos da dotação orçamentária indicada.
Contratada:Pontes e Guedes Distribuidora de Medicamento Ltda
Desconto Ofertado: 269,62% (duzentos e sessenta e nove vírgula sessenta e dois por cento).

Matias Barbosa, 31 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jennifer Peres Querino de Medeiros
Código Identificador:64564DFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 153/2025 **Pregão SRP:** 057/2025
Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, visando a "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" a "Z" CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA, por um período de 12 (doze)meses, para atendimento das necessidades da Policlínica Municipal e do Departamento Municipal de Saúde**
Contratante: Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Contratado: Pontes e Guedes Distribuidora de Medicamento Ltda
Valor Desconto: 269,62% (duzentos e sessenta e nove vírgula sessenta e dois por cento).
N° do Contrato: 244/2025
Nº Ata: 039/2025
Vigência: 31/12/2025 a 30/12/2026
Dotação Orçamentária: 02.08.01.10.302.0013.2.0089 – Desenvolvimento das Atividades daPoliclínica e Sala de Estabilização
2.01.10.303.0014.2.0091 – Distribuição de medicamentos demanda Judicial2.08.1.10.303.0014.2.0092 – Desenv. Ativ. Rede Farmácia de Minas

Publicado por:
Jennifer Peres Querino de Medeiros
Código Identificador:CCA9D057

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a regularidade do Processo de Licitação do Pregão Presencial de nº 057/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, que resultou na ADJUDICAÇÃO do objeto da Licitação: C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)MESES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL E DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE,** HOMOLOGO a presente licitação e atos procedimentais para todos os efeitos.

Matias Barbosa, 31 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jennifer Peres Querino de Medeiros
Código Identificador:001EA585

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
ANEXO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025
"CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS/MG E A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG."

PUBLICAÇÃO – ANEXO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação do Termo Nº 001/2025, que "*CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS/MG E A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG."* junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 22 de dezembro de 2025. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/leis/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:73D0EBC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, caput da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Contrato
Número	220/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**CRIATIVA PRODUTOS LTDA**
Objeto	Aquisição de fantasias do personagem Zé Gotinha
Fundamento	Processo nº 259/2025 – Adesão à Ata De Registro de Preços nº 007/2025
Prazo	**29/12/2025 – 28/12/2026**
Valor	**R$ 10.000,00**
Dotação Orçamentária	44.90.52.00.2.05.02.10.301.1002.1.0073
Signatário - Contratante	Rafael Vilela Martins - Secretário Municipal de Saúde
Signatário - Contratado	Otavio Lisboa Junior – Sócio Administrador

Rio Pomba, 29 de dezembro de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade – por publicação no site oficial desta Prefeitura e por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) – ao presente ato administrativo.

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:5CC9BE82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
AVISO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

A Prefeitura Municipal de Santana do Deserto/MG, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação/Contratação Direta, do tipo MENOR PREÇO DO ITEM, para contratação de prestação de serviços de contabilidade pública.

O Termo de Referência completo e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.santanadodeserto.mg.gov.br.

Data e horário de abertura das propostas comerciais: 9h do dia 8/1/2026.

Santana do Deserto, 31 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Ricardo Fraga Lopes
Código Identificador:BCB8A7F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG TORNA PÚBLICO O PROCESSO Nº. 251/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2025. TIPO:**MENOR PREÇO GLOBAL**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E PISO TABLADO, LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG.INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS EM **07/01/2025** ÀS 07:00HR. FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS EM **21/01/2026** ÀS 09:00HR. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES EM **21/01/2026** ÀS 09:00HR. PLATAFORMA AMM LICITA. EDITAL COMPLETO E DEMAIS INFORMAÇÕES: SITE Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União - Prefeitura de São Pedro da União - MG e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1&ufs=MG&municipios=2994

JULIANA REIS TERRA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:DDBB9F97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG TORNA PÚBLICO O PROCESSO Nº. 256/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 02/2025. TIPO:**MENOR PREÇO POR ÍTEM**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS GELADEIRAS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, REFERENTE AO RECURSO ESTADUAL DE PROPOSTA Nº 11257340000119001, E FRUSTRAÇÃO DO ITEM NO PREGÃO 24/2025. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS EM**02/01/2026**ÀS 08:00HR. FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS EM**12/01/2026**ÀS 08:00HR. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES EM**12/01/2026**ÀS 08:00HR. PLATAFORMA AMM LICITA. EDITAL COMPLETO E DEMAIS INFORMAÇÕES: SITE Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União - Prefeitura de São Pedro da União - MG e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1&ufs=MG&municipios=2994

MILLENA EDUARDA DE PAULO TORRES
Pregoeira

Publicado por:
Millena Eduarda de Paulo Torres
Código Identificador:E058AF33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG TORNA PÚBLICO O PROCESSO Nº. 257/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 03/2025. TIPO:**MENOR PREÇO POR ÍTEM**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CURATIVOS E MATERIAIS PARA COLETA CITOPATOLÓGICA FRUSTRADO NO PREGÃO 22/2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS EM**02/01/2026**ÀS 08:00HR. FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS EM**09/01/2026**ÀS 08:00HR. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES EM**09/01/2026**ÀS 08:00HR. PLATAFORMA AMM LICITA. EDITAL COMPLETO E DEMAIS INFORMAÇÕES: SITE Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União - Prefeitura de São Pedro da União - MG e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1&ufs=MG&municipios=2994

MILLENA EDUARDA DE PAULO TORRES
Pregoeira

Publicado por:
Millena Eduarda de Paulo Torres
Código Identificador:322B9B26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG TORNA PÚBLICO O PROCESSO Nº. 258/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 04/2025. TIPO:**MENOR PREÇO GLOBAL**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICA DE ÁGUA, CONFORME DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO-VIGIÁGUA, PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS EM**02/01/2026**ÀS 08:00HR. FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS EM**13/01/2026**ÀS 08:00HR. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES EM**13/01/2026**ÀS 08:00HR. PLATAFORMA AMM LICITA. EDITAL COMPLETO E DEMAIS INFORMAÇÕES: SITE Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União - Prefeitura de São Pedro da União - MG e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1&ufs=MG&municipios=2994

MILLENA EDUARDA DE PAULO TORRES
Pregoeira

Publicado por:
Millena Eduarda de Paulo Torres
Código Identificador:897698E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXTRATO DO TERMO PRORROGACAO DE CONTRATO REFERENTE AO PRC Nº 236/2021 – CHAMADA PUBLICA 04/2021 – CONTRATO Nº 10/2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE CONSULTAS GINECOLÓGICAS-OBSTÉTRICA E SERVIÇOS DE ULTRASSOM A PACIENTES RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG. ONDE O VALOR ERA R$130.623,87 (CENTO E TRINTA MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) AO ANO, PASSA PARA R$136.081,07 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, OITENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS) AO ANO.

FORNECEDOR: CLINICA BELLAGIO LTDA ME.

VIGÊNCIA: A partir de 31/12/2025 a 31/12/2026.

JULIANA REIS TERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:66AC37CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
PORTARIA N.º: 3026/2025 CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO

PORTARIA N.º: 3026/2025

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO

Ronaldo Aparecido Dias, Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 107 Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e conforme Decreto n.º: 30/2022 de 01 de Agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, conforme o comunicado, pela Secretaria de Saúde, no dia 31/12/2025, FÉRIAS PRÊMIO, a **ADRIANA TORRES**, Matrícula: 000337, lotado (a) no Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, a partir de 07/01/2026 a 05/02/2025, referente ao período aquisitivo de 10/02/2018 A 15/09/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário;
São Pedro da União, 31 de Dezembro de 2025.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Cristina Garcia Pinati
Código Identificador:6347AB61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ/MG – CONTRATO ADMINISTRATIVO 043/2025. OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Área Contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG. CONTRATADA: **WELDER DE FÁTIMA DE ALMEIDA-ME.** Fundamento: Lei nº 14.133/2021. *R$90.000,00 (noventa mil reais).* VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 01/01/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 67 - 1500. Tapiraí/MG, 31 de dezembro de 2025.

VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE.
Prefeito Municipal de Tapiraí/MG.

Publicado por:
Estevão Santana Barbosa
Código Identificador:D5F5CBC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO: Torna público para conhecimento e cumprimento das normas legais a autorização da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados com profissional e empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica especializada na área de contabilidade pública para a Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, amparada no inc. III, "c" do art. 74, da Lei n. 14.133/21. Publicação para cumprimento do disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21. Empresa: Welder de Fátima de Almeida. Valor total: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Tapiraí/MG, 31 de dezembro de 2025.

VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE.
Prefeito Municipal de Tapiraí/MG.

Publicado por:
Estevão Santana Barbosa
Código Identificador:0D04796C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2025 PL 096/2025

EXTRATO DE CONTRATO PL 096/2025

O Município de Tiradentes, torna público a todos os interessados o contrato abaixo :

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025
DISPENSA Nº 027/2025.
Objeto: Execução do Projeto de Pesquisa denominado, "Cadastro Técnico Multifinalitário em Tiradentes: o papel dos sensores aerotransportados e os desafios da atualização tributária no contexto social", que visa propor novas técnicas, metodologias e tecnologias para o desenvolvimento do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) do Município de Tiradentes, utilizando sensores aerotransportados para aprimorar a precisão dos dados territoriais e facilitar a gestão urbana e tributária. O Projeto será executado pela CONTRATADA sob a gestão administrativa e financeira da INTERVENIENTE e recursos oriundos da CONTRATANTE.

Contrato N°: 147/2025**.**
Valor do Contrato: R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)
Vigência: De 29/12/2025 a 29/09/2028.
Contratada: Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ
CNPJ: 21.186.804/0001-05
Endereço: Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, São João del-Rei/MG

Interveniente: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso- Fundação Uniselva
CNPJ: 04.845.150/0001-57
Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa, 2367, Campus UFMT/Bloco da Gráfica Universitária, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT

Íntegra do contrato encontra-se disponível em www.tiradentes.mg.gov.br

Dou fé, Tiradentes, 30 de dezembro de 2025

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)
DENILSON GERALDO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Denilson Geraldo da Silva
Código Identificador:657F7B4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
PORTARIA PMT N.º 282, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Exonera servidor comissionado ocupante de cargo de Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Tiradentes – MG e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, §1º, c/c o art. 92, inc. I e III, da Lei Orgânica do Município de Tiradentes;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 006/2024, alterada pelas Leis Complementares n.º 007/2017, n.º 010/2020, n.º 014/2021, n.º 015/2021, n.º 019/2022, n.º 021/2022, n.º 025/2023, n.º 033/2023, n.º 034/2023, n.º 046/2025, n.º 048/2027 e Lei Municipal Ordinária n.º 3.266/2019.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **Felipe José dos Santos,** ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal de Tiradentes – MG, a partir do dia 05/01/2026, nos termos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 006/2017 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Tiradentes-MG, 31 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:
Felipe José Dos Santos
Código Identificador:EAF9ABE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNIIPAL DE SÃO TIAGO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROC. 211/2025 - DISPENSA 070/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO/MG, AUTORIZAÇÃO DO PROC. 211/2025 – DISPENSA 070/2025. Obj.: Contratação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER** para prest. de serviços na realização de atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes de São Tiago, bem como estabelecer bases de cooperação p/ o atendimento de crianças e adolescentes, em Abrigo Casa Lar, Casa Apoio BH p/ o exercício de 2026. Valor Total Anual: R$1.834.457,52. Fund. Legal: Art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021, Art. 2º inciso III da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/07. Decl. de Dispensa em 31/12/2025, por Laura Viana Vivas, Procuradora Jurídica. Autorização de Dispensa em 31/12/2025, por Alexandre Nonato A. Vivas, Pref. Municipal. São Tiago, 31/12/2025.

Publicado por:
Imaculada Maria de Almeida Morais
Código Identificador:2D21E621

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
PORTARIA N.º 094, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor comissão para apurar os fatos ocorridos no imóvel localizado na Rua Divinópolis, 502, Bairro Jardim Primavera II, Passos/MG.

O Diretor do SAAE, Sr. Esmeraldo Pereira Santos no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal que o nomeou como Diretor-Geral do SAAE, n.º 016, de 05 de janeiro de 2021, conjugado com o disposto nas Leis Municipais n.º 3.816/2022 e n.º 4.248/2025 que dispõem sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Passos/MG;

CONSIDERANDO a demanda enviada em 21/12/2025 para a Ouvidoria da Autarquia, através de e-mail, referente aos vazamentos de água que ocorreram na residência do senhor Philippe Aparecido Vieira, inscrito no CPF n.º ***.785.296-**, localizada na **Rua Divinópolis, 502, Bairro Jardim Primavera II**, em Passos, Minas Gerais, que ocasionaram, segundo o usurário, rachaduras e danos estruturais em sua propriedade;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço n.º 924.529/2025, datada em 19/12/2025, o Comprovante de Abertura de Manifestação da Ouvidora n.º 00001.000333/2025-22 e as fotos das rachaduras no imóvel tiradas pelos servidores da Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para constituírem, sob a presidência do primeiro, comissão para apurar, avaliar e relatar os fatos ocorridos, sendo:

I. Aparecido Reis dos Santos, Gerente de Projetos, matrícula 1381, inscrito no CPF sob o n.º ***.308.346-**;

II. Danilo Gonçalves Pereira, Coordenador de Cadastro Técnico, matrícula 1384, inscrito no CPF sob o n.º ***.613.926-**

III. Carlos Batista Bomfim, Gerente Operacional, matrícula 388, inscrito no CPF sob o n.º ***.310.276-**

Art. 2º Compete à Comissão instruir a apuração em questão, devendo aplicar todo o conhecimento técnico em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º Para a conclusão do objeto desta Portaria estipula-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor-Geral do SAAE Passos/MG
Mat. 823

Publicado por:
Stephanie Lobato Xavier
Código Identificador:4AD68A35

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS PARA 2026 - JR - EM 15-12-2025 - RETIFICAÇÃO

Emendas Parlamentares Impositivas ao Projeto de Lei nº EM 191/2025

Lei Orçamentária Anual (LOA), estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa da Prata – Minas Gerais para o Exercício Financeiro de 2026.

Os Vereadores que esta subscrevem, requerem a Vossa Excelência, ouvida a Casa, sejam incorporadas as Emendas Parlamentares Impositivas ao Projeto de Lei nº 191/2025 que "Estima a receita e Fixa a Despesa para o Município de Lagoa da Prata-MG para o Exercício 2026", pelo presente dispositivo.

Art. 1º Ficam criadas as Emendas Parlamentares Impositivas ao Projeto de Lei nº EM 191/2025, financiadas, exclusivamente, com recursos nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, bem como da Seção VI, Arts. 28 a 35 da "Lei Municipal nº 4.227 de 15 de agosto de 2025."

Art. 2º As presentes Emendas destinam recursos conforme os Anexos I e II, parte integrante desta Lei, respeitando o limite previsto na Legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores descritos nos Anexos I e II destas Emendas se referem à soma dos valores destinados às Emendas Impositivas Individuais e de Bancadas.

Art. 3º O Anexo I, parte integrante destas Emendas, se refere aos valores individuais e de Bancada indicados pelos Vereadores a cada uma das entidades beneficiadas.

Art. 4º Os recursos para atendimento das presentes Emendas serão custeados com o que determina o Art. 65 da Lei Orgânica Municipal na seguinte funcional:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão: 0001	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade: 02.99.999	**Secretaria de Fazenda**		
99.999.9999.9998	**Reserva de Contingência Prevista na LDO para Emendas Parlamentares**		
9.9.99.99.00	**Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS**	1.500	R$ 6.481.625,40

Art. 5º Estas Emendas Parlamentares Impositivas são partes integrantes da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026.

Lagoa da Prata, 15 de dezembro de 2025.

TONINHO DA LAJE

JANEANY SONINHA

JOÃO PEDRO TUTY DA BORRACHARIA

MAURO DO GÁS ELIAS MOTORISTA

CARLA ANDRADE ANA RUTH

Anexo I
Inclusões:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**05.002 – SETOR DE CULTURA**		
13.392.0501.3004	**Emenda Parlamentar - Repasse para a Academia Lagopratense de Letras - ACADELP, inscrita no CNPJ nº 06.154.914/0001-93**		
3.3.50.41.00	**Contribuições**	1.500	R$ 44.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**04.004 – EMENDAS PARLAMENTARES E IMPOSITIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.243.0410.7021	**Emenda Parlamentar - Repasse para a AFA - Associação Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 06.097.793/0001-95**		
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500	R$ 117.541,80

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**12.003 – SETOR DE SAÚDE**		
10.302.1207.7009	**Emenda Parlamentar - Repasse para a APAE Associação de Pais e Amigos de Excepcional, inscrita no CNPJ nº 06.154.914/0001-93**		
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500 CO 1002	R$ 404.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**04.004 – EMENDAS PARLAMENTARES E IMPOSITIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.243.0410.7022	**Emenda Parlamentar - Repasse para a Associação Autismo e Possibilidades - ASAP, inscrita no CNPJ nº 23.891.163/0001-07**		
3.3.50.41.00	Contribuições	1.500	R$ 178.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**12.003 – SETOR DE SAÚDE**		
10.301.1202.7025	**Emenda Parlamentar - Repasse para a Associação Autismo e Possibilidades - ASAP, inscrita no CNPJ nº 23.891.163/0001-07**		
3.3.50.41.00	Contribuições	1.500 CO 1002	R$ 72.200,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**10.001 – GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
18.541.1001.3022	**Emenda Parlamentar - Repasse para a ASCALP - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ nº 05.318.859/0001-67**		
3.3.50.41.00	Contribuição	1.500	R$ 45.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**07.002 – SETOR DE ESPORTES**		
27.812.0701.3015	**Emenda Parlamentar - Repasse para o América Futebol Clube, inscrito no CNPJ nº 01.065.562/0001-86**		
3.3.50.41.00	**Contribuições**	1.500	R$ 30.000,00
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500	R$ 5.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR

Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**07.002 – SETOR DE ESPORTES**		
27.812.0701.3016	**Emenda Parlamentar - Repasse para a Associação Esportiva Futebol, Amigos e Resenha, inscrito no CNPJ nº 48.961.974/0001-68**		
3.3.50.43.00	**Subvenções Sociais**	1.500	R$ 27.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**05.002 – SETOR DE CULTURA**		
13.392.0501.3005	**Emenda Parlamentar - Repasse para a Associação dos Moradores Distrito de Martins Guimarães, inscrito no CNPJ nº 20.897.401/0001-01**		
3.3.50.41.00	**Contribuições**	1.500	R$ 60.000,00
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500	R$ 53.223,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**05.002 – SETOR DE CULTURA**		
13.392.0501.3006	**Emenda Parlamentar - Repasse para a Associação dos Moradores do Bairro Santa Alexandrina de L.P - AMBASA, inscrito no CNPJ nº 08.299.179/0001-31**		
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500	R$ 105.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**04.004 – EMENDAS PARLAMENTARES E IMPOSITIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.243.0410.7026	**Emenda Parlamentar - Repasse para a Associação Sara Aparecida - ASA, inscrita no CNPJ nº 07.026.356/0001-43**		
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500	R$ 210.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**04.004 – EMENDAS PARLAMENTARES E IMPOSITIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.243.0410.7023	**Emenda Parlamentar - Repasse para a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 07.472.313/0002-72**		
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500	R$ 192.776,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**05.002 – SETOR DE CULTURA**		
13.392.0501.3007	**Emenda Parlamentar - Repasse para Banda de Música Lira São Carlos, inscrita no CNPJ nº 01.647.732/0001-30**		
3.3.50.41.00	**Contribuições**	1.500	R$ 48.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**05.002 – SETOR DE CULTURA**		
13.392.0501.3008	**Emenda Parlamentar - Repasse para Associação do Congado dos Devotos de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito de L.P/MG, inscrito no CNPJ nº 19.208.818/0001-22**		
3.3.50.41.00	**Contribuições**	1.500	R$ 80.100,00
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500	R$ 8.900,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**05.002 – SETOR DE CULTURA**		
13.392.0501.3009	**Emenda Parlamentar - Repasse para Irmandade São Domingos Gusmão e Nossa Senhora do Rosário, inscrito no CNPJ nº 20.938.288/0001-57**		
3.3.50.41.00	**Contribuições**	1.500	R$ 72.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**01.002 – APOIO A AÇÕES INERENTES AO ESTADO**		
06.122.0302.3003	**Emenda Parlamentar - Repasse para Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP, inscrito no CNPJ nº 03.100.075/0001-32**		
3.3.50.41.00	**Contribuições**	1.500	R$ 69.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**05.002 – SETOR DE CULTURA**		
13.392.0501.3010	**Emenda Parlamentar - Repasse para 174º Grupo Escoteiro Águas do Pântano, inscrito no CNPJ nº 47.333.657/0001-34**		
3.3.50.41.00	**Contribuições**	1.500	R$ 46.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**05.002 – SETOR DE CULTURA**		
13.392.0501.3011	**Emenda Parlamentar - Repasse para 200º Grupo Escoteiro Professora Sidônia, inscrito no CNPJ nº 28.607.577/0001-85**		
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500	R$ 45.000,00
3.3.50.41.00	**Contribuições**	1.500	R$ 11.300,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**05.002 – SETOR DE CULTURA**		
13.392.0501.3012	**Emenda Parlamentar - Repasse para Fanfarra Monsenhor Alfredo Dohr, inscrito no CNPJ nº 51.923.416/0001-12**		
3.3.50.41.00	**Contribuições**	1.500	R$ 29.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**05.002 – SETOR DE CULTURA**		

13.392.0501.3029	**Emenda Parlamentar - Repasse para ACELT - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE LAGOA DA PRATA, inscrito no CNPJ nº 58.580.920/0001-06**		
3.3.50.41.00	**Contribuições**	1.500	R$ 44.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**12.003 – SETOR DE SAÚDE**		
10.302.1203.7011	**Emenda Parlamentar - Repasse para a Fundação e Assoc. para Reintegração e Assist. Social a Viciados e Carentes - FARASVEC, inscrita no CNPJ nº 20.938.361/0001-90**		
3.3.50.43.00	**Subvenções Sociais**	1.500 CO 1002	R$ 90.000,00
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500.1002	R$ 35.180,60

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**11.003 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**		
16.482.1104.3028	**Emenda Parlamentar - Repasse para a Feira do Amor, inscrita no CNPJ nº 20.897.310/0001-68**		
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500	R$ 6.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**07.002 – SETOR DE ESPORTES**		
27.812.0701.3017	**Emenda Parlamentar - Repasse para o Ferroviário Futebol Club, inscrito no CNPJ nº 05.798.138/0001-00**		
4.4.50.41.00	**Contribuições**	1.500	R$ 53.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**07.002 – SETOR DE ESPORTES**		
27.812.0701.3018	**Emenda Parlamentar - Repasse para o CLUBE RECREATIVO MASTER DE LAGOA, inscrito no CNPJ nº 50.855.858/0001-06**		
3.3.50.41.00	**Contribuições**	1.500	R$ 15.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**12.003 – SETOR DE SAÚDE**		
10.302.1203.7012	**Emenda Parlamentar - Repasse para a Fundação Chiquita Perillo, inscrita no CNPJ nº 03.112.142.0001-39**		
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500 CO 1002	R$ 161.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**12.003 – SETOR DE SAÚDE**		
10.302.1207.7013	**Emenda Parlamentar - Repasse para Fundação São Carlos, inscrita no CNPJ nº 02.877.511/0001-11**		
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500 CO 1002	R$ 1.305.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**05.002 – SETOR DE CULTURA**		
13.392.0501.3013	**Emenda Parlamentar - Repasse para Instituto Arruaça, inscrito no CNPJ nº 46.971.886/0001-11**		
3.3.50.41.00	**Contribuições**	1.500	R$ 12.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**07.002 – SETOR DE ESPORTES**		
27.812.0701.3019	**Emenda Parlamentar - Repasse para o Laprata Esporte Clube, inscrito no CNPJ nº 20.938.395/0001-85**		
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500	R$ 50.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**12.003 – SETOR DE SAÚDE**		
10.302.1207.7014	**Emenda Parlamentar - Repasse para Lar São Vicente de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ nº 21.995.527/0001-73**		
3.3.50.43.00	**Subvenções Sociais**	1.500 CO 1002	R$ 396.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**12.003 – SETOR DE SAÚDE**		
10.302.1207.7016	**Emenda Parlamentar - Repasse para Fazenda de Recuperação Novo Caminho, inscrita no CNPJ nº 01.812.911/0001-86**		
3.3.50.43.00	**Subvenções Sociais**	1.500 CO 1002	R$ 52.000,00
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500.1002	R$ 112.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**04.004 – EMENDAS PARLAMENTARES E IMPOSITIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.244.0410.7024	**Emenda Parlamentar - Repasse para a Rede Cidadã, inscrita no CNPJ nº 05.461.315/0061-90**		
3.3.50.41.00	**Contribuições**	1.500	R$ 7.080,60

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR	
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**			
Unidade:	**12.003 – SETOR DE SAÚDE**			
10.302.1207.7017	**Emenda Parlamentar - Repasse para Rotary Clube de Lagoa da Prata,**			

	inscrita no CNPJ nº 32.268.261/0001-83			
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500 CO 1002	R$ 147.620,00	

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**12.003 – SETOR DE SAÚDE**		
10.302.1207.7018	**Emenda Parlamentar - Repasse para Serviço de Obras Sociais - SOS, inscrita no CNPJ nº 21.995.683/0001-34**		
3.3.50.41.00	**Contribuições**	1.500 CO 1002	R$ 210.000,00
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500.1002	R$ 328.835,45

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**12.003 – SETOR DE SAÚDE**		
10.302.1203.7010	**Emenda Parlamentar - Repasse para Associação Feminina de Recuperação de Lagoa da Prata - ASFER, inscrita no CNPJ nº 06.198.083/0001-51**		
3.3.50.43.00	**Subvenções Sociais**	1.500 CO 1002	R$ 17.000,00
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500.1002	R$ 150.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**06.002 – SETOR DE AGRICULTURA**		
20.608.0601.3014	**Emenda Parlamentar - Repasse para o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LAGOA DA PRATA, inscrito no CNPJ nº 20.897.104/0001-58**		
3.3.50.41.00	**Contribuições**	1.500	R$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**12.003 – SETOR DE SAÚDE**		
10.302.1207.7020	**Emenda Parlamentar - Repasse para Associação Amar Cura, Corpo, Mente e Dor, inscrita no CNPJ nº 06.154.914/0001-93**		
3.3.50.43.00	**Subvenções Sociais**	1.500 CO 1002	R$ 80.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**	
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**			
Unidade:	**07.002 – SETOR DE ESPORTES**			
27.812.0701.3020	**Emenda Parlamentar – Repasse para Associação Escolinha MTB Team, inscrita no CNPJ nº 06.154.914/0001-93**			
3.3.50.43.00	**Subvenções Sociais**	1.500	R$ 23.000,00	

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**07.002 – SETOR DE ESPORTES**		
27.812.0701.3021	**Emenda Parlamentar – Repasse para AVF - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VELOSO, inscrita no CNPJ nº 60.447.920/0001-84**		
3.3.50.43.00	**Subvenções Sociais**	1.500	R$ 44.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**12.004 – GESTÃO DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE**		
10.304.1205.7019	**Emenda Parlamentar - Repasse para APA – Associação de Proteção Animal de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ nº 06.154.914/0001-93**		
3.3.50.43.00	**Subvenções Sociais**	1.500 CO 1002	R$ 100.000,00
4.4.50.42.00	**Auxílios**	1.500.1002	R$ 54.180,60

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**12.003 – SETOR DE SAÚDE**		
10.302.1207.7015	**Emenda Parlamentar - Repasse para Lions Clube de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ nº 06.154.914/0001-93**		
3.3.50.43.00	**Subvenções Sociais**	1.500 CO 1002	R$ 5.000,00

Anexo II
Diversas Ações no Município

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**10.002 – SETOR DE PARQUES E JARDINS**		
15.451.1002.3030	**Emenda Parlamentar - Reforma da Praça do Piaba**		
4.4.90.51.00	**Obras e instalações**	1.500	R$ 103.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**05.002 – SETOR DE CULTURA**		
13.392.0501.4185	**Emenda Parlamentar – Aquisição de Bebedouro para Orla da Praia**		
4.4.90.52.00	**Equipamento e Material Permanente**	1.500	R$ 12.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**05.002 – SETOR DE CULTURA**		

13.392.0501.4186	**Emenda Parlamentar - Repasse para Estruturação de Eventos Culturais**		
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	1.500	R$ 2.000,00
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros PJ**	1.500	R$ 10.080,60

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**05.002 – SETOR DE CULTURA**		
13.392.0501.4187	**Emenda Parlamentar – Recurso para aquisição de obras literárias com critérios de diversidade e acessibilidade**		
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	1.500	R$ 2.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**07.002 – SETOR DE ESPORTES**		
27.812.0701.4188	**Emenda Parlamentar – Recursos para custeio de Vôlei e Handebol no Bairro Marília**		
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	1.500	R$ 8.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**06.002 – SETOR DE AGRICULTURA**		
20.608.0601.4189	**Emenda Parlamentar – Recursos para Horta Nutrindo Sabores**		
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	1.500	R$ 8.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**11.002 – SETOR DE EDIFICAÇÕES**		
15.451.1102.4190	**Emenda Parlamentar – Pavimentação de Vias Urbanas: Rua José Bernardes Lobato, entre as ruas Manoel Pena e D. Pedro II; e Rua D. Pedro II, quarteirão entre as Ruas José Bernardes Lobato e Olegário Maciel.**		
4.4.90.51.00	**Obras e Instalações**	1.500	R$ 272.700,00

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**10.002 – SETOR DE PARQUES E JARDINS**		
18.541.1002.4191	**Emenda Parlamentar – Recursos para aquisição e instalação de playground infantil na Praça do Piaba**		
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	1.500	R$ 25.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**13.003 – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**		
15.452.1302.4192	**Emenda Parlamentar – Recursos para aquisição de equipamentos e maquinário para os serviços de limpeza urbana, como Roçadeira Manual, Carrinho de Mão, Enxada, Pá e Enxadão.**		
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	1.500	R$ 16.000,00
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	1.500	R$ 10.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**13.002 – SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**		
26.782.1304.4193	**Emenda Parlamentar – Recursos para aquisição de materiais de sinalização urbana**		
3.3.90.30.00	**Material de consumo**	1.500	R$ 26.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**11.002 – SETOR DE EDIFICAÇÕES**		
15.451.1102.4194	**Emenda Parlamentar – Recursos para Construção de calçada pública na Av. Fernão Dias, no trecho entre Rua Maranhão e a rotatória da Rua Goiás, do lado esquerdo da via, no sentido centro/bairro, incluindo preparação de base, pavimentação e acabamento.**		
4.4.90.51.00	**Obras e Instalações**	1.500	R$ 31.906,75

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**07.002 – SETOR DE ESPORTES**		
27.812.0701.4196	**Emenda Parlamentar – Recursos para Projeto "Melhor Idade"**		
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	1.500	R$ 40.000,00
3.3.90.32.00	**Material e/ou bem de distribuição gratuita**	1.500	R$ 10.000,00
3.3.90.33.00	**Passagens e despesas com locomoção**	1.500	R$ 13.000,00
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	1.500	R$ 45.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**12.003 – SETOR DE SAÚDE**		
10.301.1202.7027	**Emenda Parlamentar – Recursos para Contratação de Serviços Médicos - Policlínica**		
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros PJ**	1.500 CO 1002	R$ 116.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**12.003 – SETOR DE SAÚDE**		
10.303.1204.7028	**Emenda Parlamentar – Recursos para distribuição de suplementos especiais para Munícipes de Lagoa da Prata**		
3.3.90.32.00	**Material e/ou bem de distribuição gratuita**	1.500 CO 1002	R$ 35.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**12.003 – SETOR DE SAÚDE**		
10.302.1203.7029	**Emenda Parlamentar – Recursos para Aquisição de Veículo para Casa de Apoio de Lagoa da Prata**		

4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	1.500 CO 1002	R$ 120.000,00

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade:	**01.002 – APOIO A AÇÕES INERENTES AO ESTADO**		
06.181.0302.4195	**Emenda Parlamentar – Recursos para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Polícia Militar**		
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	1.500	R$ 65.000,00

Anexo III
Anulação:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Órgão: 0001	**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**		
Unidade: 02.99.999	**Secretaria de Fazenda**		
99.999.9999.9998	**Reserva de Contingência Prevista na LDO para Emendas Parlamentares**		
9.9.99.99.00	**Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS**	1.500	R$ 6.481.625,40

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:37FD526F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.122, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 3.122, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece valores para indenização dos custos de análise de processos de licencimaento ambiental no âmbito do município de luz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores para indenização dos custos de análise de processos de licenciamento ambiental no Município de Luz, que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, incluindo aqueles referentes à regularização, à prorrogação do prazo de validade e à revalidação.
§1º. Os critérios de cálculos dos custos de análises de Processos de Licenciamento Ambiental serão baseados na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de Julho de 2014, ou de outra normativa que a venha substituir.
§2º. Os valores de referência para os custos de análise dos processos de licenciamento ambiental das atividades constantes da Listagem G, da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, ou outra que a venha substituir, serão os constantes do Anexo II da Lei Estadual n° 22.796 de 28 de dezembro de 2017, ou de outra normativa que venha a substituir.
Art. 2º - A indenização mencionada no caput do art. 1º tem como fato gerador a atuação do órgão ambiental municipal na análise de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição ou degradação ambiental local, incluídos aqueles cuja competência de licenciamento tenha sido atribuída ao Município, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 ou de outra normativa que a venha substituir.
Parágrafo único – A guia para pagamento da indenização dos custos de análise de licenciamento ambiental será gerada no ato da formalização completa do processo, nos termos da legislação municipal que regula o licenciamento ambiental, e seu vencimento não poderá ser superior aos prazos de análise previstos nessa legislação, sem prejuízo de regulamentação específica.
Art. 3º - Fica estabelecida no Município de Luz a taxa de reposição florestal.
§1º. A taxa de reposição florestal tem como fato gerador a compensação pela supressão de vegetação nativa autorizada pelo CODEMA, visando ao custeio de sua reposição em locais adequados, por meio dos projetos de produção de mudas, proteção e recuperação de nascentes, arborização urbana e recomposição florestal, a serem mantidos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.
§2º. A taxa de reposição florestal é gerada no ato do recolhimento da autorização ambiental para intervenção ambiental que enseje corte ou supressão de árvores ou fragmentos florestais, como um dos requisitos para a entrega da autorização de supressão florestal ou como condicionante desta.
§3º. A memória de cálculo do valor da taxa de reposição florestal deve constar no processo de intervenção ambiental.
§4º. Os valores para reposição florestal estão estabelecidos no Anexo II desta Lei.
§5º. O CODEMA poderá optar como medida compensatória de árvores imunes o plantio de indivíduos arbóreos ou pagamento da taxa de reposição florestal.
Art. 4º - No ato de requerimento do processo de licenciamento ambiental das atividades enquadradas nas classes 2 e 3, o empreendedor deverá recolher no ato da formalização do processo no mínimo 30% (trinta por cento) dos valores de referência indicados nas tabelas constante do Anexo I desta Lei, podendo optar pelo pagamento integral.
§1º. Somente será permitido o recolhimento mínimo de 30% (trinta por cento), conforme mencionado no caput, quando o valor apurado não for inferior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
§2º. O empreendedor, no caso do parágrafo anterior, poderá optar pagar os 70% (setenta por cento) restantes em até 5 (cinco) parcelas mensais iguais e consecutivas não inferiores a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada.
§3º. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor e juros de 1% (um por cento) ao mês.
§4º. Sem a quitação integral dos custos, fica vedada a remessa do processo ao CODEMA e a respectiva emissão da licença ambiental.
§5º. Para fins de aplicação desta Lei, o enquadramento das atividades e empreendimentos nas classes, portes e potenciais poluidores observará os mesmos critérios adotados no licenciamento ambiental municipal, conforme a legislação específica e as Deliberações Normativas do COPAM vigentes.
Art. 5º - Na análise dos processos de licenciamento ambiental em caráter corretivo incidirão os custos de análise da licença inerente à fase em que se encontra o empreendimento ou atividade, bem como das licenças anteriores não obtidas, incluídos os custos de análise de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), quando for o caso.
Art. 6º - Os processos de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS ficam sujeitos ao pagamento integral do valor da tabela constante do Anexo I, ou outra lei que a venha substituir, não cabendo parcelamento.

Art. 7º - Os valores referentes à indenização dos custos de análise de processos de licenciamento ambiental serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
Art. 8º - Os valores serão reajustados de acordo a legislação municipal de regência.
Art. 9º - Os custos de análise dos processos de licenciamento ambiental previstos nesta Lei não serão restituídos ao empreendedor após iniciada a análise do processo.
Art. 10 - Os empreendimentos ou atividades constantes da Listagem G da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e os valores dos custos dispostos no Anexo I desta Lei, ou outra que a venha substituir, terão os valores de seus custos de análise de Licença Ambiental reduzidos nos seguintes casos:
I - em 30% (trinta por cento) no caso de redução de 30% a 39%, (trinta a trinta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;
II - em 40% (quarenta por cento) nos casos de redução de 40% a 49% (quarenta a quarenta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;
III - em 50% (cinquenta por cento) no caso de redução de 50% (cinquenta por cento) ou mais na taxa de aplicação de agrotóxicos;
IV - em 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos que comprovarem adequação a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo, definidas em regulamento.
V - em 21% (vinte e um por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento), progressiva e proporcionalmente, para atividades ou empreendimentos que comprovarem a regularização da reserva legal acima do percentual mínimo exigido em lei.
§1º. Fará jus às reduções referidas nos incisos I a IV, somente o empreendedor que comprovar, através de Atestado da SEAPA ou de seus órgãos vinculados, adesão e cumprimento satisfatório do Plano de Controle de Aplicação e Metas Progressivas de Redução da Taxa de Uso de Agrotóxicos, previsto em regulamento.
§2º. A comprovação do requisito a que se refere o inciso V dar-se-á por meio da apresentação de cópia do registro de imóvel, no qual conste a averbação da Reserva Legal ou do Recibo de inscrição do imóvel no CAR aprovado.
Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental:
I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total;
II - as Microempresas e Microempreendedores individuais (MEI);
III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;
IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente;
V - as entidades sem fins lucrativos, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado;
VI - os empreendimentos de titularidade da própria administração pública municipal. Parágrafo único. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora da isenção.
Parágrafo único - A isenção estabelecida por este artigo, incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora da isenção.
Art. 12 - O envio do processo de licenciamento ambiental para deliberação do CODEMA e a consequente emissão dos atos autorizativos previstos nesta lei ficam condicionados à quitação integral dos custos apurados.
Art. 13 - A indenização dos custos de análise não garante o deferimento dos requerimentos de licença ambiental nem dá direito ao requerente de iniciar a instalação ou o funcionamento das atividades antes da conclusão das análises pelo órgão técnico e do respectivo julgamento pelo CODEMA.
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se darão no prazo previsto pelo art. 150, III e suas alíneas, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Luz, 31 de dezembro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.122, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece valores para indenização dos custos de análise de processos de licencimaento ambiental no âmbito do município de luz e dá outras providências.

ANEXO I

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL				
ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS (LISTAGEM G)				
VALOR DE REFERÊNCIA: UNIDADE FISCAL DE LUZ (UFL)				
1 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO LAS				
MODALIDADE	**FASE**	**CLASSE**		
		1	**2**	**3**
LAS - CADASTRO	CADASTRO	1	1	-
LAS - RAS	RAS	10	10	10
2 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO – LAT				
MODALIDADE	**FASE**	**CLASSE**		
		2	**3**	-
LAT	LP	-	29	-
LAT	LI	-	20	-
LAT	LIC	-	65	-
LAT	LO	-	25	-
LAT	LOC	-	32	-
3 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE – LAC				
MODALIDADE	**FASE**	**CLASSE**		-
		2	**3**	-
LAC 1	LP+LI+LO	53	53	-
LAC 1	LOC	32	32	-
LAC 2	LP	-	29	-
LAC 2	LP+LI	-	35	-
LAC 2	LI+LO	-	32	-
LAC 2	LIC	-	65	-

LAC 2	LIC+LO	-	91	-
LAC 2	LO	-	25	-
LAC 2	LOC	32	32	-
ANÁLISE EIA/RIMA				
CLASSE			**3**	-
SISEMA			73	-
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO				
CLASSE			**2 ou 3**	-
RENOVAÇÃDE LO			17	-
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL				
Expedição de 2ª via de Certificado de Licenciamento				1
Emissão de Certificado de Débitos Florestais				1
Solicitações pós concessão de Licença				30
Emissão de Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI				1
Retificação de Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI				1
Declarações e Certidões relativas a processo de Licenciamento e de Regularização Ambiental				1
Análise de Recurso interposto por indeferimento de licença				4

Prefeitura Municipal de Luz, 31 de dezembro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.122, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece valores para indenização dos custos de análise de processos de licencimaento ambiental no âmbito do município de luz e dá outras providências.

ANEXO II

REPOSIÇÃO FLORESTAL	
DESCRIÇÃO	**UFL**
Espécie especialmente protegidas por Lei (imunes de cortes)	01
Espécies de uso nobre (madeira de Lei)	01
Espécies ameaçadas de extinção conforme litas oficiais	01
Espécies vulneráveis conforme listas oficiais	01
Outras espécies nativas	50%
Espécies frutíferas nativas	50%
Espécies frutíferas exóticas	50%
Espécies exóticas em geral	50%
ÁREAS CONTÍNUAS	
Supressão florestal em áreas contíguas (por M²)	1,5%
Intervenção em APP (por M²)	4%

Prefeitura Municipal de Luz, 31 de dezembro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:75D2EFF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAIS (AQUIS. MOCHILAS)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA)
AVISO DE OBTENÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ART. 75, § 3 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede administrativa na Avenida Montes Claros, nº 243, Centro, neste Município, Estado de Minas Gerais, neste ato solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na aquisição do seguinte objeto:

1- **Aquisição de mochilas escolares, destinado a atender as crianças e adolescentes conforme necessidade da instituição de Acolhimento Mundo encantado de São Francisco-MG.**

2- A manifestação de interesse para orçamento deverá ser enviada para o e-mail: compras@saofrancisco.mg.gov.br, até o dia 07 de janeiro de 2026.

3- Não havendo Proposta de preços adicionais no prazo acima mencionado, o processo dará seguimento com os orçamentos realizado pela Secretaria Requisitante.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA – A empresa interessada deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos: proposta timbrada, com valor unitário, valor total, validade da proposta mínima de 30 dias, proposta carimbada, datada e assinada.

PLANILHA DE ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
FONE:
ENDEREÇO:

ITEM	QTD.	UND.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	50	UNIDADE	MOCHILA TAMANHO P - MOCHILA CONFECCIONADA EM TECIDO 100 % POLIÉSTER 449 ,06 G/M² (65,15 % REVESTIMENTO E 34,85 % TECIDO BASE) REVESTIMENTO DE POLICLORETO DE VINILA NA COR PRETA, MOCHILA MEDINDO 27 CM DE COMPRIMENTO, 37 CM DE ALTURA E 15 CM DE LARGURA, CONTENDO 2 BOLSOS LATERAIS CONFECCIONADO EM TELA DE POLIÉSTER RESINADA NA COR PRETA MEDINDO 12,5 CM DE COMPRIMENTO E 12,5 CM DE ALTURA COM ACABAMENTO SUPERIOR EM VIÉS DE POLIÉSTER 22 MM NA COR PRETO. COSTA DA MOCHILA ALMOFADADA COM ESPUMA PACK 4 MM E COSTURA FANTASIA EM LOSANGO, DUAS ALÇAS DE OMBRO ANATÔMICAS CONFECCIONADAS EM TECIDO 100 % POLIÉSTER 449,06 G/M² (65,15 % REVESTIMENTO E 34,85 % TECIDO BASE) REVESTIMENTO DE POLICLORETO DE VINILA NA COR PRETA ALMOFADADAS COM ESPUMA PACK 4 MM E MEDINDO 33 CM DE COMPRIMENTO E 06 CM DE LARGURA COM REGULADOR TIPO CASTELINHO 25 MM PARA A REGULAGEM DE TAMANHO FORRADAS COM NYLON RESINADO PRETO DUBLADO COM ESPUMA DE POLIURETANO 4 MM COSTURADAS NA PARTE SUPERIOR DA MOCHILA COM COSTURA TRIPLA REFORÇADA, UMA ALÇA DE MÃO MEDINDO 20 CM DE COMPRIMENTO E 2,5 CM DE LARGURA NA COR PRETA, DUAS ALÇAS INFERIORES MEDINDO 36 CM DE COMPRIMENTO E 2,5 CM DE LARGURA NA COR PRETA PRESAR A UM RECORTE DE TECIDO 100 % POLIÉSTER 449,06 G/M² (65,15 % REVESTIMENTO E 34,85 % TECIDO BASE) REVESTIMENTO DE POLICLORETO DE VINILA NA COR PRETA COM REFORÇO DE COSTURA EM X COSTURADOS NA PARTE INFERIOR DAS COSTAS DA MOCHILA. BOLSO FRONTAL CONFECCIONADO EM TECIDO 100 % POLIAMIDA REVESTIMENTO POLICLORETO DE VINILA 300 G/M² NA COR AZUL MEDINDO 15 CM DE COMPRIMENTO E 14 CM DE ALTURA COM ABERTURA ATRAVÉS DE ZIPER N° 6 NA COR PRETA, DETALHE FRONTAL EM VIVO DE PVC 9 MM ENCAPADO DE TECIDO 100 % POLIAMIDA REVESTIMENTO POLICLORETO DE VINILA 300 G/M² NA COR AZUL. ABERTURA PRINCIPAL EM ZIPER DE POLIÉSTER Nº 6 NA COR PRETA COM DOIS CURSORES E MEDINDO 60 CM DE COMPRIMENTO, IMPRESSÃO FRONTAL EM SERIGRAFIA 1 COR, COSTURAS INTERNAS ENCAPADAS COM VIÉS DE PVC 22 MM, TODA COSTURADA COM LINHA DE NYLON Nº 60 E COM REFORÇO NOS PONTOS DE MAIOR TRAÇÃO. **(MOCHILA DEVE CONTER O LOGO DA PREFEITURA)**	R$	R$
02	50	UNIDADE	MOCHILA TAMANHO G - MOCHILA CONFECCIONADA EM TECIDO 100 % POLIÉSTER 449 ,06 G/M² (65,15 % REVESTIMENTO E 34,85 % TECIDO BASE) REVESTIMENTO DE POLICLORETO DE VINILA NA COR PRETA , MOCHILA MEDINDO 31 CM DE COMPRIMENTO , 42 CM DE ALTURA E 17 CM DE LARGURA , CONTENDO 2 BOLSOS LATERAIS CONFECCIONADO EM TELA DE POLIÉSTER RESINADA NA COR PRETA MEDINDO 14,5 CM DE COMPRIMENTO E 14,5 CM DE ALTURA COM ACABAMENTO SUPERIOR EM VIÉS DE POLIÉSTER 22 MM NA COR PRETO .COSTA DA MOCHILA ALMOFADADA COM ESPUMA PACK 4 MM E COSTURA FANTASIA EM LOSANGO, DUAS ALÇAS DE OMBRO ANATÔMICAS CONFECCIONADAS EM TECIDO 100 % POLIÉSTER 449,06 G/M² (65,15 % REVESTIMENTO E 34,85 % TECIDO BASE) REVESTIMENTO DE POLICLORETO DE VINILA NA COR PRETA ALMOFADADAS COM ESPUMA PACK 4 MM E MEDINDO 38 CM DE COMPRIMENTO E 07 CM DE LARGURA COM REGULADOR TIPO CASTELINHO 25 MM PARA A REGULAGEM DE TAMANHO FORRADAS COM NYLON RESINADO PRETO DUBLADO COM ESPUMA DE POLIURETANO 4 MM COSTURADAS NA PARTE SUPERIOR DA MOCHILA COM COSTURA TRIPLA REFORÇADA, UMA ALÇA DE MÃO MEDINDO 23 CM DE COMPRIMENTO E 2,5 CM DE LARGURA NA COR PRETA, DUAS ALÇAS INFERIORES MEDINDO 41 CM DE COMPRIMENTO E 2,5 CM DE LARGURA NA COR PRETA PRESAR A UM RECORTE DE TECIDO 100 % POLIÉSTER 449,06 G/M² (65,15 % REVESTIMENTO E 34,85 % TECIDO BASE) REVESTIMENTO DE POLICLORETO DE VINILA NA COR PRETA COM REFORÇO DE COSTURA EM X COSTURADOS NA PARTE INFERIOR DAS COSTAS DA MOCHILA. BOLSO FRONTAL CONFECCIONADO EM TECIDO 100 % POLIAMIDA REVESTIMENTO POLICLORETO DE VINILA 300 G/M² NA COR AZUL MEDINDO 16 CM DE COMPRIMENTO E 17 CM DE ALTURA COM ABERTURA ATRAVÉS DE ZIPER N° 6 NA COR PRETO, DETALHE FRONTAL EM VIVO DE PVC 9 MM ENCAPADO DE TECIDO 100 % POLIAMIDA REVESTIMENTO POLICLORETO DE VINILA 300 G/M² NA COR AZUL. ABERTURA PRINCIPAL EM ZIPER DE POLIÉSTER Nº 6 NA COR PRETO COM DOIS CURSORES E MEDINDO 68 CM DE COMPRIMENTO, IMPRESSÃO FRONTAL EM SERIGRAFIA 1 COR, COSTURAS INTERNAS ENCAPADAS COM VIÉS DE PVC 22 MM,TODA COSTURADA COM LINHA DE NYLON Nº 60 E COM REFORÇO NOS PONTOS DE MAIOR TRAÇÃO. **(MOCHILA DEVE CONTER O LOGO DA PREFEITURA)**	R$	R$

DATA DO ORÇAMENTO: ___/___/____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____DIAS

_____
ASS. DO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO/CARIMBO DA EMPRESA

SÃO FRANCISCO/MG, 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
José Pereira Dos Santos Neto
Código Identificador:D14AF951

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LAGOA DA PRATA

SAAE LAGOA DA PRATA
APOSTILAMENTO CONTRATO 15/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA DA PRATA-MG E A EMPRESA Lux Energy Comercializadora de Energia Ltda.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.423.582/0001-84, com sede a Rua Ângelo Perilo, 15 - Centro - Lagoa da Prata-MG, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Hermano Drummond, inscrito no CPF sob o nº. 484.927.526-53, doravante denominado COMPRADORA, resolve apostilar o Contrato nº 15/2025, mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto corrigir erro material no Anexo I-Condições Comerciais do Objeto do contrato sob referência, para incluir a proposta comercial ajustada ao preço final com ICMS.
1.1.1. O Anexo I do Contrato nº 15/2025, nas Condições Comerciais do Objeto, passa a ter a seguinte redação:

CONDIÇÕES COMERCIAIS				
Preço Contratual sem ICMS	Ano	Data-base	Indexador	Preço Unitário R$/MWh
	2025	19/09/2025	IPCA	R$ 337,18
	2026			R$ 305,60
	2027			R$ 257,40
	2028			R$ 226,80
	2029			R$ 143,22
Valor Total do Contrato sem ICMS				R$ 2.141.564,43
Preço Contratual com ICMS	Ano	Data-base	Indexador	Preço Unitário R$/MWh
	2025	19/09/2025	IPCA	R$ 411,19
	2026			R$ 372,68
	2027			R$ 313,90
	2028			R$ 276,59
	2029			R$ 174,66
Valor Total do Contrato com ICMS				R$ 2.611.663,95
Flexibilidade Mensal	Ano	Limite Mínimo		Limite Máximo
	2025	**-20%**		**+20%**
	2026	**-20%**		**+20%**
	2027	**-20%**		**+20%**
	2028	**-20%**		**+20%**
	2029	**-20%**		**+20%**
Sazonalidade Anual	Ano	Limite Mínimo		Limite Máximo
	2025	-10%		+10%
	2026	-10%		+10%
	2027	-10%		+10%
	2028	-10%		+10%
	2029	-10%		+10%
Submercado de Entrega da Energia	Sudeste/Centro-Oeste			
Perdas	3,00%			
Cota Proinfa	Aplicável Cota Proinfa			
Emissão da Nota Fiscal	Até o 2° dia útil do mês subsequente			
Data de Pagamento	Até o 7° dia útil do mês subsequente			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. A alteração em tela tem fundamento na necessidade de demonstrar as condições contratuais do objeto com ICMS e sem ICMS, em razão do recolhimento da alíquota de obrigação da vendedora, deverá ser demonstrado na Nota Fiscal.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.
Lagoa da Prata, 31 de dezembro de 2025.

HERMANO DRUMMOND
Diretor do SAAE

Publicado por:
Joana Resende de Oliveira Lacerda
Código Identificador:B1896E38



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.121, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 3.121, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para o exercício do licenciamento ambiental simplificado, concomitante ou trifásico e da fiscalização ambiental no município de LUZ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Luz – Minas Gerais as normas e os procedimentos para o exercício do licenciamento ambiental simplificado, concomitante ou trifásico e as normas da fiscalização ambiental.

Art. 2º. A execução do licenciamento ambiental municipal observará, além dos princípios constitucionais, os seguintes:

I - segurança jurídica, garantindo clareza e previsibilidade aos empreendedores;

II - celeridade e eficiência, com simplificação de procedimentos sempre que possível;

III - desburocratização, priorizando instrumento digitais e fluxos processuais enxutos;

IV - boa-fé objetiva, com presunção de veracidade das informações prestadas pelo empreendedor até prova em contrário;

V - isonomia regulatória, evitando exigências superiores às previstas pela legislação federal.

Parágrafo único - Qualquer exigência ambiental adicional deverá ser fundamentada técnica e juridicamente, vedadas solicitações que extrapolem os parâmetros nacionais estabelecidos pela Lei Federal nº 15.190/2025.

Art. 3º. O órgão ambiental municipal expedirá tabela simplificada contendo:

I - portes: micro, pequeno, médio e grande;

II - potenciais poluidores: baixo, moderado e alto;

III - tipo de licença aplicável a cada combinação.

Parágrafo único - A tabela deverá ser pública, digital e revisada a cada dois anos, podendo ser adotada automaticamente pelo empreendedor para fins de enquadramento.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Seção I
Da Exigência do Licenciamento Ambiental e Suas Modalidades

Art. 4º. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como aqueles que possam causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental fornecido pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal devidamente competente, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único - O licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.

Art. 5º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito municipal as atividades e empreendimentos de impacto local, listados na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 ou sucessora, ressalvadas as restrições do seu art. 3º.

Parágrafo único - O Município de Luz – Minas Gerais, por meio de deliberação do CODEMA, poderá expedir os seguintes tipos de licenças, de acordo com o enquadramento em classes e a fase em que se encontra o empreendimento:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando a sua localização e concepção, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados no processo de licenciamento, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO): autoriza o início da operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

IV - Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP): autoriza a operação de empreendimento ou atividade minerária na fase de pesquisa mineral;

V - Licença de Instalação Corretiva (LIC): regulariza empreendimentos ou atividades já instalados ou em instalação, observando, no que couber, o disposto no inciso II;

VI - Licença de Operação Corretiva (LOC): regulariza empreendimentos ou atividades em operação, observando,no que couber,o disposto no inciso III;

VII - Licença Ambiental Simplificada (LAS): autoriza em fase única a localização, a instalação e a operação dos empreendimentos ou atividades, nas hipóteses previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, mediante apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental;
VIII - Licença Ambiental Simplificada Corretiva (LASC): regulariza empreendimentos ou atividades em operação, sujeitos ao licenciamento na modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS).
Art. 6º. As atividades classificadas como de impacto ambiental não significativo ou baixo risco serão licenciadas mediante Licença por Autodeclaração, expedida automaticamente após o protocolo digital do formulário padrão.
§1º - A autoridade ambiental apenas verificará a conformidade das informações posteriormente, conforme prioridade, podendo solicitar complementação somente quando indispensável.
§2º - A Licença por Autodeclaração produzirá efeitos imediatos.
§3º - Fica vedada a exigência de estudos ambientais, vistorias prévias ou documentos não previstos expressamente em Lei Federal.
Art. 7º. A critério do CODEMA, poderá ser convocado para realizar o Licenciamento Ambiental Municipal (LAM) qualquer empreendimento ou atividade originalmente dispensado, mas que, em razão de sua tipologia ou localização, tiver julgada necessária sua submissão ao processo administrativo de licenciamento.
Art. 8º. A ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade que já tenha sido objeto de Licença Ambiental Municipal deverá ser precedida de nova caracterização junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para que seja verificada a necessidade ou não de novo Licenciamento Ambiental.
Art. 9º. O CODEMA somente deliberará sobre a concessão de licenças ambientais após a apresentação, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de pareceres técnico e jurídico conclusivos, de estudos fundamentados, de projetos, de documentos e após a realização e diligências solicitadas ao empreendedor, a outros órgãos envolvidos ou à comunidade, quando for o caso de realização de audiência pública.
Parágrafo único - Para a emissão de parecer conclusivo sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá exigir os estudos, os projetos e os documentos que considerar suficientes e, sempre que necessário, determinar ainda a complementação dos estudos.
Art. 10. Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.
Parágrafo único - Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificada (LAS), as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.
Art. 11. O licenciamento ambiental realizado pelo município se dará nas seguintes modalidades:
I - Licenciamento Ambiental Trifásico - LAT: licenciamento no qual a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;
II - Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT), com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;
III - Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS: licenciamento realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto ao órgão ambiental competente, ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental.
§1º. Na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC) a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:
I - Análise, em uma única fase, das etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) da atividade ou do empreendimento, denominada Licenciamento Ambiental Concomitante 1 (LAC1);
II - Análise, em uma única fase, das etapas de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) do empreendimento, com análise posterior da Licença de Operação (LO); ou, análise da Licença Prévia (LP) com posterior análise concomitante das etapas de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) do empreendimento, denominada Licenciamento Ambiental Concomitante 2 (LAC2).
§2º. Quando enquadrado em Licenciamento Ambiental Concomitante 1 (LAC1), o empreendedor poderá requerer que a análise seja feita em Licenciamento Ambiental Concomitante 2 (LAC2), quando necessária a emissão de Licença Prévia (LP) antes das demais fases de licenciamento.
§3º. A de Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) poderão também ser concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou empreendimento.
§4º. Na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) a licença será emitida mediante análise, em uma única fase, do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).
§5º. O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento, observada necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório.
§6º. Para os empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo único do art. 7º desta Lei, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor ou degradador de tais ampliações e poderão se regularizar por Licenciamento Ambiental Concomitante 1 (LAC1), a critério do órgão ambiental.

Seção II
Do Licenciamento Prévio e Corretivo

Art. 12. O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.
§1º. Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§2º. Os critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação, incidirão quando da regularização corretiva do empreendimento.

§3º. A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.
§4º. A concessão, pelo CODEMA de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), de Licença de Instação (LI) e de Licença de Operação (LO), em caráter corretivo, não impede a aplicação de penalidades pela instalação ou operação sem a licença competente.
§5º. A análise do requerimento de licença ambiental, em caráter corretivo, dependerá da apresentação simultânea dos estudos, documentos e projetos inerentes à(s) fase(s) anterior(es) e atual, bem como da indenização dos custos de análise referente à fase em que se encontra o empreendimento, somado aos custos de análise das licenças anteriores, não obtidas.

Seção III

Dos Prazos de Análise

Art. 13. A autoridade ambiental deverá analisar os pedidos de licenciamento dentro dos seguintes prazos, contados da data de protocolo completo:
I - Licença por Autodeclaração: até 30 (trinta) dias;
II - Licenciamento Simplificado: até 60 (sessenta) dias;
III - Licença Prévia, Instalação ou Operação: até 90 (noventa) dias;
IV - Licenciamento Unificado: até 90 (noventa) dias.
Parágrafo único - A extrapolação injustificada dos prazos ensejará aprovação tácita, na forma da Lei Federal nº 15.190/2025.
§1º. A contagem dos prazos previstos neste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos que tenham sido formalmente solicitados ao empreendedor ou a outros órgãos envolvidos.
§2º. Nos casos em que se fizer necessária audiência pública, o prazo máximo para análise e decisão será de 12 (doze) meses.
§3º. Concluídas as análises técnica e jurídica, os processos de licenciamento ambiental deverão ser pautados no CODEMA em até 30 (trinta) dias.

Seção IV

Das Informações Complementares

Art. 14. Deverão ser exigidas informações complementares quando for constatada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.
§1º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida a prorrogação justificada e ajustada entre o empreendedor e o órgão ambiental licenciador, uma única vez por igual período.
§2º. O pedido de informação complementar feito ao empreendedor, para subsidiar a análise técnica e jurídica, poderá ser realizado somente uma vez, nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/1997 e da Lei Estadual nº 21.972/2016, exceto diante de fato superveniente ocorrido durante a análise ou em decorrência de audiência pública, que justifique novo pedido de complementação, devidamente justificado nos autos e após avaliação pelos analistas responsáveis.
§3º. Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §1º, fica este automaticamente prorrogado por 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.
§4º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §1º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental.
§5º. O não atendimento pelo empreendedor das exigências contidas neste artigo ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.
§6º. Uma vez arquivado, o processo de licenciamento apenas poderá ser desarquivado:
I - Por decisão administrativa que deferir recurso interposto pelo empreendedor;
II - Por autotutela administrativa.
Art. 15. O órgão ambiental fornecerá checklists claros, objetivos e disponibilizados no site oficial, contendo todos os documentos exigidos para cada tipo de licença.
§1º. É vedada a cobrança de documentos complementares que não constem do checklist.
§2º. Toda exigência deverá ser fundamentada tecnicamente.
Art. 16. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente disponibilizará, na forma de Termos de Referência, as instruções básicas para elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental, Relatórios Ambientais, Planos de Controle Ambiental, os quais deverão contemplar as seguintes diretrizes:
I - Avaliação das alternativas de localização do projeto, bem como das alternativas tecnológicas, caso necessário;
II - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, com descrição detalhada de sua situação antes da implantação, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico e os ecossistemas naturais;
III - Identificação e previsão dos impactos ambientais gerados em todas as fases do licenciamento
IV - Estabelecimento das medidas mitigadoras e compensatórias;
V - Elaboração de um programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos.
Parágrafo único - A elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental, Relatórios Ambientais e Planos de Controle Ambiental será às expensas do interessado e serão elaborados por equipe técnica multidisciplinar independente.
Art. 17. Independentemente da classe do empreendimento ou do ente federativo responsável por seu licenciamento ambiental, os projetos referentes aos sistemas de controle ambiental implantados, bem como os relatórios e laudos que comprovam a eficiência desses sistemas deverão estar disponíveis no empreendimento para verificação pelo órgão ambiental.

Seção V

Do Processo Eletrônico

Art. 18. O Município adotará sistema eletrônico único para:
I - protocolo de requerimentos;
II - emissão de licenças;
III - acompanhamento processual;
IV - notificações e comunicação de atos.
§1º. Toda a tramitação ocorrerá de forma digital.
§2º. A ausência de manifestação do órgão ambiental nos prazos legais resultará em aprovação tácita, quando assim permitido pela legislação federal.

Seção VI
Do Processo de Licenciamento Ambiental Municipal

Subseção I
Da Caracterização do Empreendimento
Art. 19. Para obter as orientações necessárias à regularização ambiental de empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, o interessado deve protocolar na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), devidamente preenchido, assinado e acompanhado da documentação básica de caracterização a ser exigida sob critério da Secretaria.
§1º. Após protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente emitirá as orientações ao interessado, mediante emissão do Formulário de Orientação Básica (FOB), informando-o sobre a classe de enquadramento da atividade, orientando-o acerca da modalidade de licenciamento ambiental e da documentação necessária à instrução do requerimento.
§2º. As informações prestadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) são de inteira responsabilidade do empreendedor ou seu representante legal, respondendo estes, nos termos desta Lei, pelas informações falsas ou incompletas com o intuito de reduzir ou alterar os parâmetros da atividade, fragmentar ou fraudar o processo de regularização ambiental, sem prejuízo do devido reenquadramento do processo.
§3º. Para expedição do FOB, a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente realizará vistoria ambiental de reconhecimento e verificação das restrições ambientais incidentes, bem como submeterá o FCE à Secretaria competente para se manifestar quanto à compatibilidade do empreendimento com os programas e projetos do Município conforme o Plano Plurianual e outras diretrizes, com o Planejamento Municipal nos termos do Plano Diretor, bem como com as leis e regulamentos administrativos de parcelamento e de uso do solo, e demais leis correlatas.
§4º. Diante da manifestação de que trata o parágrafo anterior, caso não haja compatibilidade do empreendimento e os regulamentos administrativos do Município, a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente informará ao empreendedor sobre a impossibilidade de prosseguir com o processo de licenciamento e tomará as medidas cabíveis para cada caso, quando o empreendimento já estiver instalado ou em operação na vigência das leis urbanísticas que o impediam de fazê-lo.
Art. 20. A manifestação da Secretaria competente sobre a lei de uso e ocupação do solo no processo de Licenciamento Ambiental Municipal (LAM) equivale à manifestação obrigatória do Município de que trata o Art. 10° da Resolução CONAMA Nº. 237/1997.
Art. 21. Os empreendimentos que se constituírem pela conjugação de duas ou mais atividades passíveis de licenciamento ambiental serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior potencial poluidor.
Art. 22. Os estudos técnicos que instruirão o Licenciamento Ambiental serão definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e relacionados no Formulário de Orientação Básica (FOB).
§1º. O Termo de Referência para elaboração de cada tipo de estudo será disponibilizado pela Secretaria Municipal Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente aos empreendedores, com o Formulário de Orientação Básica (FOB), ou mantidos ao acesso público no endereço eletrônico da Prefeitura.
§2º. Quando se tratar de empreendimentos de titularidade do Município, pressupondo assim o interesse público, exclusivamente aqueles que se enquadram até a classe 2 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, o estudo de instrução para o licenciamento ambiental será substituído pelo parecer técnico multidisciplinar da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que deverá contemplar abordagem completa dos mesmos aspectos do Termo de Referência do estudo ambiental substituído.
Art. 23. O empreendedor cujo empreendimento ou atividade tiver obtido certificado de Licença Ambiental Simplificada (LAS) deverá formalizar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente um Termo de Responsabilidade no qual afirma ter ciência de suas obrigações ambientais e que se compromete a cumpri-las.
Art. 24. A pesquisa mineral, quando envolver o emprego de Guia de Utilização (GU), expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), deverá se regularizar por meio de licenciamento ambiental simplificado.
Parágrafo único - A pesquisa mineral, quando não envolver o emprego de Guia de Utilização (GU), expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), não está sujeita aos procedimentos de licenciamento ambiental.
Subseção II
Do Enquadramento Das Atividades e Empreendimentos
Art. 25. A modalidade de licenciamento ambiental será definida pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor ou degradador, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, ressalvadas as renovações.
Art. 26. O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor ou degradador e do porte dispostas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.
Subseção III
Da Formalização do Processo de Regularização Ambiental

Art. 27. Entende-se por formalização do processo de Licenciamento Ambiental a apresentação do respectivo requerimento, acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, bem como da comprovação do recolhimento ou regularidade da indenização dos custos de análise, quando aplicável, na forma da legislação municipal específica.
Art. 28. O processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada (LAS).
Art. 29. A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas e regularizadas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.
§1º. Nos casos em que não for necessária a utilização de recurso hídrico para a instalação do empreendimento ou atividade, sua autorização deverá ser requerida previamente à operação, não estando o empreendedor dispensado de prestar tal informação nas fases anteriores, para análise pelo órgão ambiental.
§2º. As solicitações para as intervenções ambientais em vegetação ou área de preservação permanente serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental quando se referirem a assuntos de competência do Município.
§3º. As intervenções ambientais em recurso hídrico, em vegetação e em área de preservação permanente, quando não forem de competência municipal, deverão ser solicitadas pelo empreendedor junto ao órgão competente estadual ou federal, e as respectivas autorizações deverão ser formalizadas no processo de licenciamento municipal.

Subseção IV

Dos Estudos Ambientais

Art. 30. O órgão ambiental municipal estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas na Deliberação Normativa nº. 213/2017, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.
§1º. Para fins de atendimento ao *caput*, poderão ser exigidos os seguintes estudos, conforme termos de referência disponibilizados pelo órgão ambiental:
I - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
II - Relatório de Controle Ambiental (RCA);
III - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
IV - Plano de Controle Ambiental (PCA);
V - Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA).
§2º. O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) visa identificar, de forma sucinta, os possíveis impactos ambientais e medidas de controle, relacionados à localização, à instalação, à operação e à ampliação de atividade.
§3º. O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) visam a identificação dos aspectos e impactos ambientais inerentes às fases de instalação e operação da atividade e instruirão o processo de Licença Prévia (LP), conforme o caso.
§4º. O Plano de Controle Ambiental (PCA) contém as propostas para prevenir, eliminar, mitigar, corrigir ou compensar os impactos ambientais detectados por meio do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e instruirá o processo de Licença de Instalação (LI).
§5º. O Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA) visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação da Licença de Operação (LO).
§6º. O órgão ambiental poderá solicitar, justificadamente, outros estudos necessários à correta identificação dos impactos ambientais, em função das intervenções causadas pela atividade ou empreendimento, suas características intrínsecas e dos fatores locacionais.
§7. Os estudos ambientais deverão ser devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Art. 31. Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade Licença Ambiental Simplificada (LAS) para as atividades restringidas pela Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, quando se tratarem de atribuição municipal.

Subseção V

Das Condicionantes

Art. 32. O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais, que será aplicado em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento, devem atender à seguinte ordem de prioridade:
I - Evitar os impactos ambientais negativos;
II - Mitigar os impactos ambientais negativos;
III - Compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;
IV - Garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.
§1º. Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.
§2º. A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.
Art. 33. As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.
Art. 34. Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

Seção VII
Empreendimentos ou Atividades Dispensados do Licenciamento Ambiental Municipal
Art. 35. Estão dispensados dos procedimentos de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Luz:
I - Os empreendimentos que tiverem porte inferior ao mínimo para classificação de passível de licenciamento ambiental, conforme legislação específica, salvo se forem convocados pelo CODEMA;
II - Os empreendimentos ou atividades que estiverem localizados em áreas de divisas, afetando outro município vizinho;
III - Os empreendimentos ou atividades que estiverem localizados nas dependências de empreendimentos já licenciados pelo Estado, integrando o mesmo complexo, voltados para a mesma atividade ou em apoio a ela, exceto em distritos industriais;
IV - Os empreendimentos ou atividades que possuam competência originária atribuída aos demais entes da federação, salvo em casos em que a competência for delegada ao Município;
V - Os empreendimentos ou atividades que estiverem impedidos nos termos do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº. 213/2017 ou norma sucessora.
Parágrafo único - Os empreendimentos de que trata este artigo deverão caracterizar-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por meio de formulário próprio, e, enquadrando-se em qualquer uma das situações mencionadas nos incisos acima, receberá uma Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental Municipal, com validade de 4 (quatro) anos.
Art. 36. Os empreendimentos ou atividades dispensadas de licenciamento ambiental não desobrigam o empreendedor de:
I - Regularizar a intervenção em recursos hídricos ou a intervenção em vegetação, quando for o caso;
II - Adotar as ações de controle que se fizerem necessárias à proteção do meio ambiente durante as fases de instalação, de operação e de desativação do empreendimento ou atividade;
III - Dar ciência quanto à sua existência aos organismos gestores de unidades de conservação;
IV - Requerer aos órgãos federais, estaduais ou municipais outras licenças, autorizações, registros, anuências, alvarás ou similares necessários à instalação ou operação do empreendimento ou atividade;
V - Firmar com a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente termo de responsabilidade, mediante o qual afirma ter ciência de suas obrigações ambientais, comprometendo-se a cumpri-las.
Seção VIII
Dos Prazos de Validade
Art. 37. As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:
I - Licença Prévia (LP): 05 (cinco) anos;
II - Licença de Instação (LI): 06 (seis) anos;
III - Licença Prévia (LP) e Licença de Instação (LI) concomitantes: 06 (seis) anos;
IV - Licença de Operação (LO): 10 (dez) anos;
V - Licenças concomitantes com a Licença de Operação (LO): 10 (dez) anos;
VI - Licença Ambiental Simplificada (LAS): 10 (dez) anos;
VII - Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP): até 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, desde que a prorrogação seja requerida com 60 (sessenta) dias de antecedência, não podendo ultrapassar o prazo do Alvará de Pesquisa ou da Guia de Utilização emitidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM).
§1º. As licenças de operação para ampliação de atividade ou empreendimento terão prazo de validade coincidente ao prazo remanescente da Licença de Operação (LO) principal do empreendimento.
§2º. Caso a Licença de Instalação (LI) seja concedida concomitantemente à Licença de Operação (LO), a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de revogação das licenças.
§3º. Na renovação da Licença de Operação (LO), a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em 02 (dois) anos a cada infração administrativa aplicada ao empreendimento ou atividade objeto do licenciamento, com aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso, não podendo tal prazo ser inferior a 06 (seis) anos.
Seção IX
Da Publicação
Art. 38. Os pedidos de licenciamento e a respectiva decisão do órgão ambiental, inclusive nos casos de revalidação, ampliação e modificação, serão publicados em periódico local, às expensas do empreendedor, e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira de Municípios (AMM) e/ou no sítio eletrônico do Município, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
§1º. As publicações em periódico de circulação local deverão ser providenciadas em até 10 (dez) dias, contados da data da formalização do processo ou da decisão do órgão ambiental, conforme o caso.
§2º. Nas publicações de que trata este artigo deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, prazo de validade, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.
§3º. Para as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira de Municípios (AMM), as remessas devem ser encaminhadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, e Meio Ambiente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização do processo ou da decisão do órgão ambiental, conforme o caso.
§4º. O não atendimento ao disposto no *caput* e nos parágrafos anteriores deste artigo ensejará penalidades administrativas estabelecidas nesta Lei.
§5º. Os empreendimentos da classe 03 (três) e 04 (quatro) deverão publicar também em jornal de circulação regional, além do Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira de Municípios (AMM) e do jornal de circulação local, no mesmo prazo, oportunizando aos municípios vizinhos, se assim entenderem, questionarem a abrangência do impacto considerado como local.
§6º. Para comprovação das publicações tratadas neste artigo deverão ser juntadas aos autos a respectiva cópia ou original do jornal.
Art. 39. A publicação em periódico de grande circulação regional ou local, prioritariamente neste último, deverá ser feita no primeiro caderno do jornal, em corpo 07 (sete) ou superior, de acordo com os modelos disponibilizados pelo órgão ambiental.

Art. 40. A alteração da razão social no Certificado de Licença, sem qualquer alteração nos requisitos e fundamentos destas, deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira de Municípios (AMM).
Art. 41. O conteúdo e demais procedimentos acerca das publicações previstos nesta Seção serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Seção X
Da Revalidação da Licença de Operação (LO) ou Licença Ambiental Simplificada (LAS)
Art. 42. O processo de revalidação da Licença de Operação (LO) deve ser formalizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do órgão ambiental competente, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.
Art. 43. Nas hipóteses de requerimento de revalidação de Licença de Operação (LO) sem observância do prazo descrito no artigo anterior, as atividades de operação poderão ser suspensas, quando ocorrer o vencimento da licença, até manifestação definitiva do órgão ambiental competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
Art. 44. Caso não seja observado o prazo para formalizar o requerimento de revalidação da Licença de Operação (LO), a continuidade da operação concomitantemente com o trâmite de novo processo de regularização ambiental dependerá, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da autuação por operar sem a devida licença ambiental, bem como demais penalidades porventura aplicáveis.
Art. 45. Se, durante o prazo para manifestação acerca do requerimento de revalidação da Licença de Operação (LO), for constatada a realização de ampliação ou modificação do empreendimento ou atividade sem a devida regularização ambiental, o processo, sem prejuízo das sanções cabíveis, será instruído com os documentos que registrem esse fato, e o requerimento de revalidação será arquivado, devendo o empreendedor requerer nova Licença de Operação (LO), em caráter corretivo, abrangendo a atividade ou empreendimento como um todo.
Art. 46. Ficam dispensadas do processo de renovação de licença de operação expedida pelo município as seguintes atividades:
I - Infraestrutura de transporte;
II - Parcelamento do solo;
III - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto;
IV - Parques cemitérios;
V - Infraestrutura de irrigação.
Parágrafo único - A dispensa de renovação de licença não exime o empreendedor de manter as obrigações de controle ambiental do empreendimento, durante sua operação.
Seção XI
Da Comunicação de Encerramento ou Paralisação Temporária de Atividades
Art. 47. O órgão ambiental deverá ser comunicado nos casos de encerramento ou paralisação temporária de empreendimentos ou atividades sob licenciamento municipal, devendo na comunicação:
I - Especificar se é o caso de encerramento definitivo ou de paralisação temporária das atividades;
II - Informar a data em que ocorreu o encerramento definitivo, a paralisação temporária, ou a data prevista no caso de comunicação antecipada;
III - Informar os motivos do encerramento definitivo ou da paralisação temporária;
IV - Comprovar o cumprimento das condicionantes estabelecidas, quando for o caso.
§1º. O empreendedor é obrigado a fazer a comunicação da paralisação temporária ao órgão ambiental, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da paralisação, acompanhado de cronograma de desativação e reativação das atividades com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como da comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento.
§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão ambiental poderá, justificadamente, suspender ou cancelar a licença, Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou o ato autorizativo vinculado ao procedimento de regularização ambiental.
§3º. O cronograma de desativação e reativação dos empreendimentos ou atividades poderá ser alterado mediante requerimento motivado do empreendedor e aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Art. 48. A exigência de comunicação a que se refere o artigo anterior não se aplica nos seguintes casos:
I - Demais atividades da Deliberação Normativa nº. 213/17 que não são deliberadas no município de Luz;
II - Atividades de extração mineral, de petróleo e de gás natural, que estão sujeitas às exigências da Deliberação Normativa COPAM nº. 220/2018 ou norma sucessora;
III - Atividades de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, que estão sujeitas às exigências das Deliberações Normativas COPAM nº. 50/2001, e nº. 108/2007 ou norma sucessora;
IV - Empreendimentos que operam sazonalmente, desde que se trate de paralisação rotineira das atividades, ainda que superior a 30 (trinta) dias, e que as considerações pertinentes para os períodos das paralisações sazonais tenham sido feitas na documentação que instruiu o processo de regularização ambiental.
Seção XII
Das Audiências Públicas
Art. 49. A Audiência Pública é a reunião de caráter público que tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do processo em análise e dos estudos ambientais, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.
Parágrafo único - Caberá a realização de Audiência Pública para os empreendimentos instruídos com Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), independentemente da classe do empreendimento.
Art. 50. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por um ou mais dos seguintes interessados:
I - Prefeito Municipal;

II - Câmara Municipal de Vereadores;
III - Entidade civil legalmente constituída e em regular funcionamento, que atue no município;
IV - 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, com indicação do respectivo representante no requerimento;
V - O próprio empreendedor requerente da licença;
VI - o Plenário do CODEMA;
VII - Ministério Público Federal ou Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
§1º. No caso de haver solicitação de audiência pública, nos termos deste artigo, e na hipótese de a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente não a realizar, a licença concedida não terá validade.
§2º. A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.
Art. 51. A audiência pública será dirigida por representante do órgão ambiental municipal, que abrirá as discussões com os interessados presentes.
§1º. Ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata à qual será anexada todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a seção, e que comporá o processo de licenciamento ambiental.
§2º. Os procedimentos de realização de audiência pública serão baseados na Deliberação Normativa COPAM nº. 225/2018 ou outra que vier substituí-la.
Art. 52. Em até 05 (cinco) dias contados da formalização dos estudos ambientais pelo empreendedor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente publicará no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira de Municípios (AMM) a disponibilidade dos estudos ambientais para consulta aos interessados e a abertura do prazo para solicitação de audiência pública quando couber.
Parágrafo único - O prazo para solicitação de audiência pública será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação de que trata o *caput* deste artigo, improrrogáveis, prazo em que ficará suspensa a análise do processo, refletindo na contagem do respectivo prazo de análise.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
Seção I
Aspectos Gerais da Fiscalização Ambiental Municipal

Art. 53. A fiscalização ambiental do Município de Luz tem como objetivo o pleno exercício do poder de polícia administrativa para aplicação da legislação ambiental.
Art. 54. Compete aos servidores públicos municipais lotados no cargo de Agente Fiscal:
I - Efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
II - Verificar a ocorrência de infração;
III - Lavrar de imediato o auto de fiscalização e, se constatada a infração, o auto de infração respectivo, fornecendo uma via ao autuado;
IV - Elaborar relatório de vistoria;
V - Determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para as atividades sociais e econômicas, medidas emergenciais, e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.
§1º. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
§2º. Caso a infração ambiental constatada seja enquadrada como crime ambiental, tal como definido na Lei Federal nº. 9.605/1998, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público, mediante envio da respectiva via do Auto de Infração e do Auto de Fiscalização e demais documentos e informações pertinentes, para que a persecução penal ocorra paralelamente ao processo de infração administrativa.
Art. 55. A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja constatado dano ambiental, será cabível a notificação para regularização de situação, nos seguintes casos:
I - Entidade sem fins lucrativos;
II - Microempresa ou empresa de pequeno porte;
III - Microempreendedor individual;
IV - Agricultor familiar;
V - Proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;
VI - Pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução;
§1º. Será considerada pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução, para fins do inciso VI do *caput*, aquela cuja renda familiar for inferior ou igual a um salário mínimo per capita ou cadastrada em programas oficiais sociais e de distribuição de renda dos Governos Federal ou Estadual e que possua ensino fundamental incompleto a ser declarado sob as penas legais.
§2º. A ausência de dano ambiental será certificada em formulário próprio pelo agente responsável por sua lavratura.
Art. 56. A notificação para regularização de situação prevista no artigo anterior será oportunizada uma única vez ao infrator e deverá ser autuada por meio de procedimento administrativo próprio.
§1º. O não atendimento da notificação para regularização importará na lavratura do respectivo auto de infração, com a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação ambiental vigente.
§2º. O auto de infração também será lavrado nas hipóteses em que o processo de regularização ambiental for indeferido ou não for finalizado dentro dos prazos legalmente estabelecidos.
Art. 57. No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada a entrada dos Agentes Fiscais, a qualquer dia ou hora, bem como a sua permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados no Município de Luz.
Parágrafo único - Os agentes, quando impedidos, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do Município.
Seção II
Das Infrações

Art. 58. Constitui infração, para os efeitos desta Lei, qualquer ação ou omissão que cause ou possa causar dano ao ambiente ou que importe na inobservância de lei, de regulamento ou de medidas diretivas federais, estaduais ou municipais.
Art. 59. Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, o responsável será obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.
Art. 60. O órgão ambiental municipal deverá aplicar as penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal, considerando-se as competências constitucionais e as atribuídas pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), bem como os tratados e normas internacionais em vigor.
Art. 61. As infrações administrativas ambientais tipificadas na legislação federal e estadual em vigor, em especial na Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008, no Decreto Estadual nº. 47.137/2017, Decreto Estadual nº. 47.383/2018 e no Decreto Estadual nº. 47.838/2020 ou norma sucessora, serão autuadas e sancionadas com base nas leis respectivas, aplicando-se subsidiariamente as normas previstas nesta Lei, especialmente as relativas à formalização das sanções e aos recursos.
Art. 62. As penalidades incidirão sobre os infratores, sejam eles os autores diretos, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que, por qualquer forma, se beneficiem da prática da infração.
Art. 63. Na aplicação de penalidades, serão considerados os seguintes critérios para efeito de graduação e imposição de penalidades:
I - A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;
II - Os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental;
III - A situação econômica do infrator, no caso de multa;
IV - A efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos;
V - A colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta;
VI - As situações atenuantes ou agravantes;
VIII - O porte dos empreendimentos, sendo:
a) de porte inferior, quando dispensados do licenciamento ambiental;
b) de pequeno porte, assim definidos ou conforme a classificação dada pela Deliberação Normativa COPAM nº. 213/2017, pela Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 ou suas sucessoras;
c) de médio porte, conforme classificação dada pela Deliberação Normativa COPAM nº. 213/2017, pela Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017ou suas sucessoras;
d) de grande porte, conforme classificação dada pela Deliberação Normativa COPAM nº. 213/2017, pela Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 ou suas sucessoras.
Art. 64. O Agente Fiscal deverá determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para as atividades sociais e econômicas, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.
Art.65. As infrações serão graduadas em leves, graves e gravíssimas.

Seção III

Das Penalidades

Art. 66. As infrações às disposições desta Lei, às normas, aos critérios, parâmetros e padrões estabelecidos em decorrência dela e da legislação federal, estadual e municipal, e às exigências técnicas ou operacionais feitas pelos órgãos competentes para exercerem o controle ambiental serão punidas com as seguintes penalidades, aplicadas conforme a gravidade e independente da ordem abaixo listada:
I - Advertência;
II - Multa simples;
III - Multa diária;
IV - Interdição, temporária ou definitiva;
V - Suspensão ou cassação de licença, autorização ou alvará;
VI - Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da flora e fauna, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;
VII - Embargo de obra ou atividade;
VIII - Demolição de obra;
IX - Suspensão de venda ou fabricação do produto;
X - Destruição ou inutilização do produto;
XI - Suspensão parcial ou total de atividades;
XII - Restritiva de direitos.
Art. 67. A penalidade de interdição definitiva ou temporária será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao ambiente ou, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada.
§1º. A autoridade ambiental competente poderá impor a penalidade de interdição temporária ou definitiva desde a primeira infração, visando à recuperação e à regeneração do ambiente degradado.
§2º. A imposição da penalidade de interdição poderá acarretar a suspensão ou a cassação das licenças, conforme a gravidade do caso.
Art. 68. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta no caso de obras ou construções feitas em desacordo com a legislação ambiental, sem licença ambiental ou em desconformidade com ela.
Art. 69. A penalidade de advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves, concedendo ao autuado o prazo de até 90 (noventa) dias para providenciar a regularização cabível, cujo descumprimento implicará conversão da advertência em multa simples.
Art. 70. A penalidade de multa será imposta, observados além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a classificação da infração como leve, grave ou gravíssima.
Art. 71. A multa simples será aplicada sempre que o infrator:
I - Reincidir em infração classificada como leve;
II - Praticar infração grave ou gravíssima;

III - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora.
Art. 72. Para fins da fixação do valor da multa, deverão ser levados em consideração os antecedentes do infrator e o cumprimento da legislação ambiental com relação ao empreendimento ou sua instalação, observados os valores e suas respectivas faixas estabelecidas no Anexo II desta Lei.
Parágrafo único - Havendo cometimento anterior de mais de uma infração, considerar-se-á para fins de fixação do valor-base, aquela de maior gravidade.
Art. 73. A reincidência verificada no período de 03 (três) anos após a decisão administrativa definitiva que impôs a penalidade anterior agravará a nova sansão da seguinte forma:
I - Reincidência específica: prática de nova infração da mesma tipificação daquela previamente cometida – Penalidade: será aplicado o dobro do valor máximo da multa prevista para a infração na Tabela II constante no Anexo II desta Lei;
II - Reincidência genérica: prática de nova infração de tipificação diversa daquela anteriormente cometida – Penalidade: a multa será aplicada partindo-se diretamente do valor máximo previsto para a nova infração na Tabela II constante no Anexo II desta Lei.
Parágrafo único - A aplicação do disposto neste artigo não exclui a incidência de outras circunstâncias agravantes previstas nesta Lei.
Art. 74. Na hipótese de infrações continuadas, poderá ser imposta multa diária.
Art. 75. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes ou agravantes, conforme o caso.
§1º. São circunstâncias atenuantes:
a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou delimitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
b) comunicação imediata do dano ou perigo à autoridade ambiental, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 15% (quinze por cento);
c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento);
d) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, artesão, produtor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento);
e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento);
f) tratar-se de infração cometida por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento);
g) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins exclusivos de consumo humano, hipótese em que ocorrerá redução da multa em 30% (trinta por cento);
h) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins de dessedentação de animais em propriedades rurais de pequeno porte, hipótese em que ocorrerá redução da multa em 30% (trinta por cento);
i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento);
j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução da multa em 30% (trinta por cento).
§2º. São circunstâncias agravantes:
a) maior gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública, para o meio ambiente e para os recursos hídricos, inclusive a interrupção do abastecimento público, hipótese que ocorrerá aumento da multa em 30% (trinta por cento);
b) danos ou perigo de dano à saúde humana, hipótese em que ocorrerá aumento da multa em 30% (trinta por cento);
c) danos sobre a propriedade alheia, hipótese que ocorrerá aumento da multa em 30% (trinta por cento);
d) cometimento de infração em Unidade de Conservação, na hipótese que ocorrerá aumento da multa em 30% (trinta por cento);
e) emprego de métodos cruéis na morte ou captura de animais, hipótese que ocorrerá aumento da multa em 30% (trinta por cento);
f) poluição ou degradação que provoque morte de espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, assim indicada em lista oficial, hipótese em que ocorrerá aumento da multa em 30% (trinta por cento);
g) ter o agente provocado incêndio em período de estiagem, hipótese em que ocorrerá aumento da multa em 30% (trinta por cento);
h) atos de dano ou perigo de dano praticados à noite, em domingos ou feriados, hipótese em que ocorrerá aumento da multa em 30% (trinta por cento), exceto nos casos de poluição sonora;
i) poluição que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de área ou região, hipótese em que ocorrerá aumento da multa em 30% (trinta por cento);
j) poluição ou degradação do solo que torne uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana, para o cultivo ou pastoreio, hipótese em que ocorrerá aumento da multa em 30% (trinta por cento);
k) dano a florestas primárias ou em estágio avançado de regeneração, hipótese em que ocorrerá aumento da multa em 30% (trinta por cento);
l) obtenção de vantagem pecuniária, hipótese em que ocorrerá aumento da multa em 30% (trinta por cento);
m) cometimento de infração aproveitando-se da ocorrência de fenômenos naturais que a facilitem, hipótese em que ocorrerá aumento da multa em 30% (trinta por cento);
n) reincidência genérica, hipótese em que ocorrerá aumento da multa conforme o Anexo II desta Lei;
o) reincidência específica, hipótese em que ocorrerá aumento da multa conforme o Anexo II desta Lei;
p) a utilização, do infrator, da condição de agente público para a prática de infração, hipótese em que ocorrerá aumento da multa em 30% (trinta por cento).
Art. 76. As atenuantes e agravantes incidirão cumulativamente sobre o valor-base da multa, desde que não implique a elevação do valor da multa em mais de 60% (sessenta por cento) do limite superior da faixa correspondente da multa, nem a redução do seu valor em menos de 60% (sessenta por cento) do valor mínimo da faixa correspondente da multa.
Art. 77. A multa diária incidirá a partir da constatação do descumprimento de medidas impostas ao infrator pelo órgão competente, quando da lavratura do auto de infração, cujo fato constitutivo caracterize a existência de poluição ou de degradação ambiental.
§1º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente indicará as medidas e prazos adequados à cessação da poluição ou degradação ambiental, por meio de Relatório de Fiscalização, Parecer, Laudo ou Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental.
§2º. O valor da multa diária corresponderá a cinco por cento do valor da multa simples multiplicado pelo período que se prolongou no tempo a poluição ou degradação a que se refere o §1º.
Art. 78. As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art.79. Os animais apreendidos terão a seguinte destinação:
I - Libertados em seu habitat natural, após verificação da sua adaptação às condições devida silvestre, lavrando-se termo de soltura;
II - Entregues a Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETRAS), fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.
Parágrafo único - Na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nos incisos I e II, o órgão fiscalizador poderá confiar os animais a depositário, até implementação das medidas antes mencionadas, mediante lavratura de termo de depósito.
Art. 80. Após a decisão administrativa definitiva, os produtos e subprodutos da fauna e flora, os equipamentos, os veículos de qualquer natureza, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão destinados aos órgãos ou entidades ambientais, entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, policiais, públicas e outras entidades com fins beneficentes, desde que possuam interesse em recebê-los, e após prévia avaliação do órgão responsável pela apreensão ou confiados a depositário até sua alienação.
§1º. Caso não ocorra a hipótese do *caput*, os produtos e subprodutos da fauna e da flora, os equipamentos, os veículos de qualquer natureza, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão avaliados e, a critério da autoridade competente, alienados em hasta pública.
§2º. Os produtos e subprodutos de que tratam o parágrafo anterior não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova doação, leilão ou destruição, a critério do órgão ambiental.
§3º. Os produtos e subprodutos perecíveis ou a madeira apreendidos pela fiscalização serão avaliados e doados pela autoridade competente às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos.
§4º. Os recursos provenientes de hasta pública dos produtos e subprodutos de que trata este artigo constituem receita própria do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
§5º. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do beneficiário, a partir da data da doação ou da arrematação.
§6º. Somente poderão participar da hasta pública prevista neste artigo as pessoas e as empresas que demonstrarem não ter praticado infração ambiental nos 03 (três) anos anteriores e que estejam regularmente licenciadas ou autorizadas para as atividades que desempenhem.
Art. 81. A destruição ou inutilização de produto, inclusive os tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, será determinada, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei, sempre que o produto estiver desobedecendo às normas e padrões ambientais e de recursos hídricos previstos em lei ou regulamento e será efetivada quando a decisão se tornar definitiva no âmbito administrativo.
Parágrafo único - As despesas com a destruição ou inutilização dos produtos a que se refere o *caput* correrão à custa do infrator.
Art. 82. A penalidade de suspensão de venda e fabricação de produto será determinada e efetivada de imediato nas hipóteses previstas nesta Lei, sempre que o produto estiver desobedecendo às normas e padrões ambientais e de recursos hídricos previstos em lei ou regulamento.
Art. 83. O embargo de obra ou atividade será determinado e efetivado, de imediato, nas hipóteses previstas nesta Lei.
§1º. O embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com as condições e prazos para funcionamento até a sua regularização.
§2º. O embargo de atividades será efetivado tão logo seja verificada a infração.
§3º. Se não houver viabilidade técnica para o imediato embargo das atividades, deverá ser estabelecido pelo agente fiscal cronograma para cumprimento da penalidade.
Art. 84. A demolição de obra será determinada nas hipóteses previstas nesta Lei e será efetivada quando a decisão se tornar definitiva no âmbito administrativo.
§1º. Assim que a decisão administrativa se tornar definitiva, o infrator será notificado para efetivar a demolição e dar a devida destinação aos materiais dela resultantes, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
§2º. Na hipótese de obra localizada em área de preservação, inclusive área verde ou Unidades de Conservação de Proteção Integral ou ainda, na Zona de Uso Restrito da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Córrego da Velha, havendo viabilidade técnica, a demolição deverá ser efetivada de imediato, tão logo seja verificada a infração.
§3º. Caso a demolição não seja realizada no prazo estabelecido nos §§1º e 2º, competirá à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente efetuar a demolição, devendo o infrator ressarcir os respectivos custos.
Art. 85. A penalidade de suspensão de atividade será aplicada pelo Agente Fiscal, na hipótese em que o infrator estiver exercendo atividade sem a licença ou autorização ambiental competente, e poderá ser aplicada, nos casos de reincidência, a infração punida com multa.
§1º. Se não houver viabilidade técnica para a imediata suspensão das atividades, deverá ser estabelecido cronograma para cumprimento da penalidade.
§2º. A suspensão de atividade prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida, ou firme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ou promova a medida corretiva que lhe for imposta, nas condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.
Art. 86. As sanções restritivas de direito, aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser cumuladas com quaisquer das penas atribuídas às infrações previstas nesta Lei e serão efetivadas quando a decisão se tornar definitiva no âmbito administrativo.
Art. 87. As sanções restritivas de direito são:
I - Suspensão de registro, licença, permissão ou autorização municipais;
II - Cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização municipais;
III - Perda ou restrição de incentivos e benefícios do Município;
IV - Proibição de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até três anos.

Seção IV
Da Formalização das Sanções

Art. 88. Realizada a fiscalização, será lavrado de imediato o relatório competente, registrando-se os fatos constatados e as informações prestadas.
§1º. Se presente o empreendedor, seu representante legal ou preposto, ser-lhe-á fornecida uma cópia do relatório de fiscalização, mediante recibo.

§2º. Nos casos de ausência do empreendedor, de seus representantes legais ou seus prepostos, ou de empreendimentos inativos ou fechados o Agente Fiscal procederá àfiscalização acompanhado deduas testemunhas.
Art. 89. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental, será lavrado auto de infração em 03 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo.
Parágrafo único - O auto de infração conterá os requisitos essenciais à caracterização do infrator e da infração, o dispositivo legal em que se fundamenta a autuação, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, as reincidências, as penas aplicadas, a data de lavratura e o prazo para defesa, a identificação da autoridade que o lavrou e, sempre que possível, a assinatura do infrator ou preposto, valendo esta como notificação.
Art. 90. A recusa da contra-fé pelo infrator será certificada no auto de infração pela autoridade que o lavrou, por fé pública, e não afastará a presunção de veracidade de seu conteúdo.
Art. 91. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:
I - Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra-assinatura ou recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;
II - Por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração e do relatório de fiscalização, com aviso de recebimento;
III - Por publicação oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.
§1º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal, com Aviso de Recebimento dos Correios (AR), deverá conter a data de entrega e a assinatura do recebedor, independe de ser, ou não, o interessado, desde que a correspondência seja entregue no endereço por este indicado ou no local da infração.
§2º. No caso da notificação por via postal, o prazo para defesa contará a partir da entrega da correspondência, comprovada pelo Aviso de Recebimento dos Correios (AR), que será juntado ao processo.
Art. 92. O auto de infração será revisto pela autoridade competente, para a verificação da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e demais critérios legais.
§1º. Integra a revisão prevista do *caput* a observância da existência de reincidência que, eventualmente, não tenha sido constatada, pelo agente fiscal, no momento da lavratura do auto de infração.
§2º. Na hipótese de alteração do auto de infração pela autoridade competente, o infrator será notificado, sendo-lhe reaberto o prazo para defesa.
Art. 93. As omissões ou incorreções eventualmente constantes do auto de infração não o invalidam, desde que o processo conste elementos suficientes à determinação da infração e identificação do infrator.

Seção V

Da Defesa e do Recurso Contra e Aplicação De Penalidade

Art. 94. O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.
Art. 95. A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:
I - Identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
II - Número do auto de infração correspondente;
III - O endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
V - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.
§1º - O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.
§2º- Cabe ao autuado a prova dos fatos alegados na defesa.
§ 3º - O autuado poderá protestar pela juntada de documentos novos, indisponíveis no ato da apresentação da defesa, até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.
Art. 96. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.
Parágrafo Único - Os requisitos formais indicados no artigo anterior, quando ausentes da peça de defesa apresentada no prazo legal, deverão ser emendados no prazo de 10 (dez) dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.
Art. 97. Apresentada a defesa, o processo deverá ser instruído com manifestação técnica e jurídica da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e submetido à decisão da autoridade julgadora em primeira instância administrativa, que será o Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente devendo este fundamentar a sua decisão.
Art. 98. Será admitida a apresentação de defesa ou recurso via postal, mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.
Art. 99. O processo será decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da instrução.
§1º. O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por mais 30 (trinta) dias, mediante motivação expressa.
§2º. Nas hipóteses em que houver suspensão de atividades ou embargo de obra ou atividade, o processo deverá ser decidido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da instrução.
Art. 100. O autuado será notificado da decisão do processo, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal ou preposto, ou ainda, por via postal com aviso de recebimento, valendo como bastante comprovação de entrega o retorno do Aviso de Recebimento devidamente assinado e datado, que comporá o processo.
Art. 101. Da decisão do Secretário cabe recurso ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação quanto à decisão em primeira instância, independentemente de depósito ou caução.
Art. 102. O Recurso ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) será protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que apresentará, se necessário, novas manifestações técnicas e jurídicas acerca do recurso e encaminhará o processo ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) para decisão.
Art. 103. Na sessão de julgamento do recurso, o requerente poderá apresentar alegações orais na forma regimental.
Art. 104. O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) constitui a segunda e última instância administrativa e sua decisão relativa à penalidade é irrecorrível.
Art. 105. A apresentação de defesa ou a interposição de recurso contra a multa imposta por infração às normas ambientais e de recursos hídricos terá efeito suspensivo.

Seção VI

Do Recolhimento das Multas

Art. 106. As multas previstas nesta Lei deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do auto de infração, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§1º. O prazo mencionado no *caput* fica ressalvado nas hipóteses de apresentação de defesa ou recurso, quando o recolhimento se dará em 30 (trinta) dias a partir da decisão definitiva, sendo que o não pagamento no referido prazo implica inscrição em dívida ativa.
§2º. O valor da multa será corrigido monetariamente conforme os índices adotados pelo Código Tributário Municipal, a partir da data da decisão definitiva.

Seção VII
Do Parcelamento de Débitos

Art. 107. Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência de infração às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, não recorridas ou decididas em definitivo, bem como não inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais, desde que o valor mínimo da parcela mensal não seja inferior a R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Art. 108. A adesão ao regime de parcelamento se efetivar-se-á junto à autoridade responsável pela decisão do processo, mediante assinatura de um termo que estabelecerá a quantidade de parcelas e que deverá ser apresentado ao setor responsável pela arrecadação municipal, visando à emissão de guias, com os valores e datas de vencimento compatíveis com o parcelamento estabelecido no referido termo.
Parágrafo Único - A opção pelo parcelamento implicará a adoção de mecanismos de correção incidentes sobre as parcelas e o saldo devedor, assim como multa pelo pagamento em atraso de qualquer das parcelas e pelo descumprimento do parcelamento.
Art. 109. O parcelamento incidirá sobre o total do débito consolidado na data da assinatura de confissão e parcelamento, incluídos juros e outros acréscimos legais.

Seção VIII
Da Suspensão e Conversão das Sanções Por Meio de Termo de Ajustamento de Conduta E Termo de Compromisso

Art. 110. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa e o seu valor revisto, no caso de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pelo autuado, obrigando-se a tomar as medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação.
§1º. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a que se refere o *caput* deverá ser firmado concomitantemente à decisão em primeira instância ou em prazo menor;
§2º. O descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) implicará a exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, sem prejuízo de nova infração pelo descumprimento do compromisso.
§3º. Cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) dentro dos prazos e condições nele previstos, a multa prevalecerá e terá o seu valor reduzido em até 50% (cinquenta por cento).
Art. 111. O valor total ou parcial da multa, ou ainda o valor reduzido em caso de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), antes de sua inscrição em dívida ativa, poderá ser convertido, mediante assinatura de Termo de Conversão de Multa com a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em medidas de controle, reparação e preservação.
§1º. A conversão de que trata o *caput* deverá levar em conta a equivalência entre o valor atualizado da multa e o valor das ações, serviços ou materiais e equipamentos que serão fornecidos, conforme preços de mercado cotados entre fornecedor e sidôneos.
§2º. Quando se tratar de multa decidida em segunda instância, o Termo de Conversão de Multa será celebrado com o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), e o objeto da conversão será decidido pelo Conselho, por meio de Plenário.
§3º. Não poderá ser realizada conversão de multa em ações, serviços, materiais ou equipamentos que não atendam aos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente ou que sejam diversos dos programas, projetos e ações fomentados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.
§4º. Os equipamentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente por meio de Termo de Conversão de Multa serão incorporados ao patrimônio municipal e serão devidamente identificados.
Art. 112. A reincidência específica por agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente implicará a aplicação de multa em dobro do valor daquela anteriormente imposta.
Art. 113. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 31 de dezembro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.121, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para o exercício do licenciamento ambiental simplificado, concomitante ou trifásico e da fiscalização ambiental no município de LUZ e dá outras providências.

ANEXO I
INFRAÇÕES CONTRA AS NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, CLASSIFICAÇÃO E PENALIDADES

Código	Descrição da infração	Classificação	Penalidades aplicáveis
MA-01	Deixar de atender a convocação para licenciamento ou procedimento corretivo, formulada pelo Copam.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA-02	Deixar de atender ou descumprir determinação de agente credenciado, para fins de monitoramento ou mitigação de dano ou perigo de dano, que não seja objeto de infração específica.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA-03	Deixar de se inscrever ou de manter dados atualizados no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, quando obrigado a este.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA-04	Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de

	mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.		obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA-05	Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA-06	Sonegar dados ou informações solicitadas pela Administração Pública.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA-07	Descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA-08	Fabricar, transportar ou armazenar produtos em desacordo com as normas e padrões ambientais vigentes.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA-09	Deixar de comunicar ao órgão ambiental o encerramento ou a paralisação temporária de atividades, nos prazos e formas estabelecidos neste decreto.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA-10	Descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do Copam ou deliberação normativa conjunta Copam-CERH-MG, que não constitua infração diversa.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA-11	Descumprir, total ou parcialmente, orientação técnica prevista na legislação ambiental, que não constitua infração diversa.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA-12	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença.
MA-13	Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA-14	Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA-15	Deixar de comunicar a ocorrência de acidente com danos ambientais, em até duas horas, contadas do horário em que ocorreu o acidente, ao Núcleo de Emergência Ambiental - NEA da Feam, à Polícia Militar de Minas Gerais, ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, ao Gabinete Militar do Governador/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil ou à Polícia Rodoviária Federal.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença.
MA-16	Transportar, comercializar, armazenar, dispor, fabricar, expedir ou utilizar resíduos ou produtos perigosos sem a devida licença ou autorização ambiental ou em desacordo com as normas, diretrizes e padrões ambientais vigentes.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA-17	Deixar ocorrer, em áreas de destinação final de resíduos sólidos, a catação ou a utilização destes resíduos para a alimentação animal ou a fixação de habitações temporárias ou permanentes.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA-18	Queimar resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA-19	Lançar ou dispor resíduo sólido em área urbana ou rural, em lagoa, curso d'agua, área de várzea, cavidade subterrânea ou dolina, terreno baldio, poço, cacimba, rede de drenagem de águas pluviais, galeria de esgoto, duto condutor de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, área sujeita a inundação e áreas especialmente protegidas.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA-20	Deixar de realizar auditoria técnica de segurança de barragem localizada em empreendimento industrial ou de mineração, conforme previsto na legislação ambiental ou determinado pelo órgão ambiental.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA-21	Deixar de inserir, protocolar ou apresentar, nos prazos especificados, o relatório de auditoria técnica de segurança de barragens e a declaração de condição de estabilidade, em empreendimentos industriais e de mineração, nos casos previstos na legislação vigente.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA-22	Não disponibilizar os relatórios de auditoria técnica de segurança de barragem, para fins de fiscalização ambiental, no empreendimento industrial ou de mineração, conforme estabelecido na legislação ambiental vigente.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 23	Deixar de implementar recomendações, ações ou medidas corretivas especificadas em relatórios de auditoria técnica de segurança de barragem localizada em empreendimentos industriais ou de mineração, sem justificativa técnica e autorização formal do auditor.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA -24	Deixar de apresentar, ao órgão ambiental, a manifestação de órgão ou entidade pública interveniente relativa aos processos de renovação de licença e de licenciamento ambiental na modalidade corretiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 25	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA -26	Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 27	Contribuir, a empresa interveniente no atendimento a acidente e emergência ambiental, para agravar os danos ambientais ou riscos à saúde e à segurança humana decorrentes do acidente.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 28	Causar ou provocar impacto negativo em feições cársticas, tais como sumidouro, dolina, drenagem subterrânea ou surgência cárstica, sem a autorização prévia do órgão ambiental.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.

MA – 29	Causar ou provocar impacto negativo irreversível sobre cavidade natural subterrânea e/ou sua área de influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 30	Descumprir termo de compromisso, acordo setorial ou regulamento específico para implementação e operação de sistema de logística reversa de resíduos sólidos implantado nos termos da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, e demais legislações aplicáveis, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 31	Descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado via termo de compromisso ou acordo setorial nos termos da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, por parte de fabricantes, importadores, distribuidores e consumidores não signatários e não aderentes desses instrumentos, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 32	Deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações do sistema de logística reversa sob sua responsabilidade, exercidas de forma desvinculada de Termo de Compromisso ou Acordo Setorial.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 33	Causar contaminação ou contribuir com sua continuidade ao não elaborar estudos técnicos ou adotar as medidas técnicas para reabilitação de áreas contaminadas, que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana, ao meio ambiente ou outro bem a proteger.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA - 34	Deixar de emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), ou movimentar resíduos sem o devido MTR, ou deixar de regularizar o MTR Provisório utilizado, ou de atestar no Sistema MTR-MG o recebimento da carga, na forma e prazos estabelecidos em Deliberação Normativa do COPAM relacionada ao Sistema MTR-MG, descumprindo com as obrigações previstas na referida Deliberação Normativa para a movimentação de resíduos no Estado.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 35	Descumprir determinação ou obrigação decorrente da Política Estadual de Segurança de Barragem, em conformidade com seus regulamentos, desde que não constitua infração diversa.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 36	Deixar de comunicar o acionamento de situação de emergência de barragem de empreendimento industrial e minerário, nos termos da legislação ambiental vigente.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 37	Deixar de apresentar, nos casos de empreendimentos industriais e de mineração, o Plano de Ação de Emergência -PAE ou apresentá-lo em desacordo com a legislação em vigor.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 38	Descumprir ou deixar de atualizar, em empreendimentos industriais ou de mineração, planos de ação relacionados: I - à retomada de estabilidade de barragens; II - ao acionamento de nível de emergência do Plano de Ação de Emergência -PAE; III - à descaracterização de barragens alteadas pelo método a montante.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 39	Derivar, utilizar ou intervir em recursos hídricos, nos casos de usos insignificantes definidos em Deliberação Normativa do CERH-MG, sem o respectivo cadastro ou em desconformidade com o mesmo.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 40	Desativar poço tubular, poço manual ou cisterna sem efetuar o tamponamento em conformidade com os critérios técnicos exigidos pelo Igam.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 41	Perfurar poço tubular sem a devida autorização de perfuração.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 42	Extrair água subterrânea, captar ou derivar águas superficiais para fins exclusivos de consumo humano, bem como para fins de dessedentação de animais, nos casos de produção rural em regime familiar, sem a respectiva outorga ou em desconformidade com a mesma.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 43	Deixar de atender ou descumprir determinação do agente fiscal, para fins de monitoramento ou mitigação de dano ou perigo de dano, que não seja objeto de infração específica.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 44	Intervir para fins de desassoreamento ou limpeza de cursos d'água, excetuada limpeza manual, sem outorga.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 45	Intervir para fins de desassoreamento ou limpeza de cursos d'água, excetuada limpeza manual, em desconformidade com a outorga concedida.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 46	Construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA - 47	Construir ou utilizar barragens em desacordo com a outorga concedida.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA - 48	Emitir ou lançar efluentes líquidos sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 49	Desviar parcialmente ou manter desvio parcial de cursos de água sem a respectiva outorga.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 50	Desviar parcialmente ou manter desvio parcial de cursos de água em desconformidade com a outorga concedida.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 51	Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 52	Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 53	Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma, em área declarada em situação de restrição de uso ou área de conflito.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na

			infração.
MA – 54	Deixar de instalar equipamentos de medição e horímetro, quando exigido pelo órgão gestor ou CERH-MG, ou deixar de apresentar os dados de medição, quando solicitados durante a fiscalização.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 55	Causar intervenção que resulte em danos aos recursos hídricos.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 56	Causar intervenção que possa resultar em danos aos recursos hídricos.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 57	Dragar para fins de extração mineral, nos cursos d'água ou em áreas aluvionares, sem outorga.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 58	Dragar para fins de extração mineral, nos cursos d'água ou em áreas aluvionares, em desconformidade com a outorga concedida.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 59	Intervir ou manter intervenção que altere o regime, a quantidade e/ou a qualidade dos recursos hídricos sem a devida outorga.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 60	Intervir ou manter intervenção que altere o regime, a quantidade e/ou a qualidade dos recursos hídricos em desconformidade com a outorga concedida.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 61	Impedir ou restringir os usos múltiplos dos recursos hídricos a jusante da intervenção, sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 62	Desviar totalmente ou manter desvio total de cursos de água sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 63	Fraudar os medidores de vazão e/ou dados, quando exigidos na concessão da outorga.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 64	Descumprir as orientações técnicas dos órgãos ambientais, nos casos de dano ou ameaça de dano à população e/ou recursos hídricos.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 65	Violar, adulterar ou declarar dados incorretos ou falsos no pedido de outorga emergencial, assim como não dar continuidade ao processo formal.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 66	Não respeitar os percentuais de restrição de uso da água estabelecidos por ato do Igam, em áreas declaradas de restrição de escassez hídrica.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 67	Descumprir condicionante aprovada na outorga, inclusive planos de monitoramento ou equivalentes.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 68	Deixar de realizar o cadastro de obras e serviços relacionados às travessias aéreas ou subterrâneas ou outras intervenções em recursos hídricos de domínio do Estado, que independem de outorga, nos termos da legislação vigente.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 69	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 70	Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado: I - campo cerrado: 16,67 m³/ha; II - cerrado sensu stricto: 30,67 m³/ha; III - cerradão: 66,67m³/ha; IV - floresta estacional decidual: 46,67m³/ha; V - floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha; VI - floresta ombrófila: 133,33m³/ha.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 71	Deixar de dar uso alternativo do solo, sem justificativa, no curso do ano agrícola.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 72	Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 73	Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas, de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida, localizadas em: I - área de Preservação Permanente; II - área de Reserva Legal; III – área de proteção Ambiental – APA da Bacia do Córrego da Velha; IV – Demais Unidades de Conservação de Proteção Integral ou Uso Sustentável.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 74	Cortar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas de uso nobre ou consideradas "madeira de lei", ou imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato do poder público, ou constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 75	Utilizar árvores ou madeira de espécie imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato do poder público, constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais ou de uso nobre ou "madeira de lei", na transformação para lenha ou produção de carvão vegetal.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.

MA – 76	Deixar de dar aproveitamento econômico aos produtos e subprodutos da flora nativa cuja exploração tenha sido previamente autorizada ou licenciada pelo órgão competente.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 77	Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 78	Fazer queima controlada em desacordo com o autorizado.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 79	Fazer queima controlada sem autorização do órgão ambiental.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 80	Criar condições favoráveis à ocorrência de incêndios florestais em áreas consideradas críticas, como margens de rodovias e ferrovias, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação de uso sustentável e unidades de conservação de proteção integral e zona de amortecimento, corredores ecológicos, fragmentos florestais nativos e sob linha de transmissão de energia elétrica.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 81	Empregar, como combustível, produtos e subprodutos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndio nas florestas e demais formas de vegetação.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 82	Provocar incêndio em florestas e demais formas de vegetação.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 83	Deixar de prestar apoio logístico ao órgão ambiental para extinção de incêndio florestal iniciado em sua propriedade que venha a atingir unidades de conservação de uso sustentável, de proteção integral ou zona de amortecimento.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 84	Impedir o órgão ambiental de adentrar em sua propriedade para fins de combate a incêndio florestal.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 85	Penetrar em Unidade de Conservação ou em demais áreas sob regime especial de proteção, com substância ou instrumento próprio para a exploração de produtos e subprodutos florestais, sem estar munido de autorização ou licença ambiental do órgão ambiental.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 86	Desrespeitar as normas ou os regulamentos administrativos das Unidades de Conservação.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 87	Causar dano direto ou indireto em unidades de conservação.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 88	Violar, adulterar ou declarar dados incorretos, incompletos ou falsos nos sistemas de informações da Semad ou de suas entidades vinculadas e/ou conveniadas, ou da Administração Pública Municipal para validar informações ou para emissão de documentos ambientais obrigatórios ou para obter proveito para si ou para outrem.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 89	Executar ações em desconformidade com as operações previstas no Plano de Manejo.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 90	Executar ações em desconformidade com as orientações técnicas previstas nos projetos de reparação ambiental, ou planos de recomposição da Área de Preservação Permanente e/ou de Reserva Legal.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 91	Descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 92	Descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 93	Deixar de executar as ações de reposição florestal ou prestar informações falsas, incorretas, incompletas sobre elas.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 94	Prestar informações incorretas sobre projetos de comprovação de suprimento sustentável ou comprovação anual de suprimento ou equivalentes ou mensurar volume inexistente.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 95	Iniciar atividades de exploração, utilização, transformação, consumo, industrialização ou comércio, de produto ou subproduto da flora nativa ou plantada, sem o respectivo cadastro ou registro no órgão ambiental, conforme previsto na legislação.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 96	Deixar de realizar a renovação anual do cadastro ou registro estabelecido, conforme previsto na legislação.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 97	Deixar, a pessoa natural ou jurídica, de promover a alteração do cadastro ou registro junto ao órgão ambiental competente, conforme previsão legal.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 98	Comercializar motosserra sem o registro no órgão ambiental competente.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 99	Utilizar motosserra sem a licença e o registro atualizado no órgão ambiental competente.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 100	Portar motosserra sem licença e registro atualizado no órgão ambiental competente.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 101	Utilizar, o prestador de serviço, trator de esteira ou similar em floresta ou demais formas de vegetação, sem registro ou cadastro no órgão competente.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 102	Transportar, adquirir, receber, armazenar, comercializar, utilizar, consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos da flora	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de

	nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios.		licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 103	Armazenar ou transportar carvão vegetal empacotado sem documento de controle ambiental obrigatório.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 104	Comercializar carvão vegetal empacotado sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 105	Adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar, comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta plantada, sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 106	Ceder ou receber de outrem documento de controle ou autorização expedida pelo órgão competente	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 107	Emitir documentos de controle ambiental acobertando volume maior que o produzido no empreendimento.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 108	Receber, transportar ou comercializar produto ou subproduto florestal com divergência acima de 10% (dez por cento) do volume declarado no documento de controle ambiental.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 109	Deixar de prestar contas do recebimento do produto ou subproduto da flora nos sistemas de informações do órgão ambiental, no prazo estabelecido.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 110	Deixar de entregar, mensalmente, o Anexo I do Plano de Suprimento Sustentável - PSS ou equivalente, omitir informação ou prestar neles informações falsas, incorretas ou incompletas.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 111	Não apresentar Plano de Suprimento Sustentável - PSS e/ou Comprovação Anual de Suprimento - CAS ou deixar de cumprir os prazos estabelecidos no cronograma.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 112	Executar ações em desconformidade com as orientações previstas nos projetos de plantio destinados a pagamento de Reposição Florestal.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA -113	Receber, adquirir, comercializar ou consumir produto ou subproduto de formação nativa em quantidade superior ao estabelecido em lei.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 114	Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante estabelecida em autorização para intervenção ambiental.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 115	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 116	Adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar, comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta plantada, de área de floresta plantada divergente da declarada.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 117	Praticar ato de pesca na modalidade amadora, estando sem licença ou com esta vencida, ou sem cadastro.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 118	Praticar, o pescador profissional, ato de pesca sem portar a licença ou com a mesma vencida.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 119	Realizar torneio ou campeonato de pesca sem autorização ou licença do órgão ambiental ou em desacordo com o autorizado.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 120	Utilizar indevidamente licença, autorização ou registro de pesca, para fins diversos dos previstos nos respectivos atos.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 121	Portar ou transportar aparelhos de pesca de uso permitido para a categoria amadora ou profissional sem estar portando a licença de pesca, ou com a mesma vencida.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 122	Portar, transportar ou utilizar equipamentos, aparelhos ou apetrechos de pesca em número excedente ao autorizado para o local e/ou período determinado pelo órgão.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 123	Iniciar ou manter atividade de comércio, exposição à venda, armazenamento de pescado ou beneficiamento sem o registro ou cadastro no órgão ambiental ou com este vencido.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 124	Realizar trabalhos técnico-científicos ou de pesquisa sem autorização do órgão competente, com esta vencida ou em desacordo com o autorizado.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 125	Exercer atividade de aquicultura sem registro no órgão ambiental ou com o mesmo vencido.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 126	Exercer atividade de aquicultura contrariando a legislação vigente.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.

MA – 127	Realizar trabalhos de manejo sem autorização do órgão competente ou em desacordo com o autorizado.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 128	Iniciar ou manter atividade de fabricação, exposição à venda ou comercialização de aparelhos, apetrechos e equipamentos de pesca sem o registro ou cadastro no órgão ambiental ou com este vencido.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 129	Adquirir, transportar, guardar, armazenar, comercializar, doar ou beneficiar produtos de pesca sem documentos que comprovem a origem.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 130	Deixar de fornecer prova de origem do pescado ao adquirente do produto, para fins de acobertamento deste.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 131	Comercializar ou expor à venda pescado não proveniente de pesca profissional ou de despesca autorizada (aquicultura).	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 132	Adquirir pescado não proveniente de pesca profissional ou despesca autorizada (aquicultura).	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 133	Utilizar redes de emalhar, espinhel e outros aparelhos na modalidade de espera, permitidos somente ao pescador profissional, sem plaqueta que permita a identificação do proprietário (iniciais do nome do pescador, colônia, RGP, nº de cadastro no IEF) ou em desconformidade com as normas.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 134	Praticar, o pescador profissional, ato de pesca em conjunto com outras categorias de pescadores, utilizando equipamentos não autorizados para as demais categorias, conduzindo espécies não autorizadas para a pesca amadora ou em quantidade superior à permitida para o amador.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 135	Deixar de realizar ou realizar incorretamente, o comerciante de pescado, o pescador profissional e as demais pessoas físicas ou jurídicas definidas na legislação de pesca, a Declaração de Estoque do Pescado, no prazo estabelecido na norma.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 136	Capturar, portar ou transportar espécimes da fauna aquática em quantidade superior à prevista e autorizada para a categoria.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 137	Capturar, portar, guardar, acumular ou transportar, durante o período da piracema, quantidade superior de espécimes autorizadas por dia ou jornada.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 138	Comercializar, doar, ceder a outrem ou adquirir, no período da piracema, espécimes de peixes cuja captura seja excepcionalmente autorizada pelo órgão ambiental para fins de consumo próprio do pescador e de seus dependentes.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 139	Utilizar, comercializar ou expor à venda como isca animais da fauna silvestre, vivos ou mortos, excetuadas minhocas e peixes de criatório acompanhados de nota fiscal ou cujas espécies e mensurações forem autorizadas pelo órgão competente.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 140	Fabricar, comercializar ou expor a venda, transportar ou utilizar aparelhos de pesca de uso proibido para todas as categorias de pesca.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 141	Portar, guardar ou transportar aparelhos de pesca de uso proibido para a categoria ou não autorizados na licença.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 142	Utilizar aparelhos ou equipamentos de pesca de uso proibido para a categoria, inclusive aqueles temporariamente proibidos ou não permitidos pelo órgão ambiental, em locais onde não exista proibição de atos de pesca.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 143	Realizar atos de pesca em locais proibidos ou interditados, em especial: I - Para todas as modalidades de pesca: a) no interior das unidades de conservação de proteção integral e seu entorno num raio de 02 quilômetros ou como definir o plano de manejo da Unidade de Conservação, exceto se houver autorização especial do órgão ambiental; b) nas lagoas marginais temporárias ou permanentes e criadouros naturais, exceto para fins científicos ou de manejo devidamente autorizado pelo órgão ambiental; c) sob vegetação aquática densa com quaisquer aparelhos ou apetrechos, permitindo-se o uso apenas de anzol, linha, chumbada e caniço; d) a menos de 1.500 (mil e quinhentos metros) de mecanismos de transposição de peixes; II - Para a pesca profissional, além dos estabelecidos acima nos cursos cujo espelho de água possua largura igual ou inferior a 20 metros para o exercício da pesca profissional.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 144	Portar, guardar ou transportar material de pesca em locais onde a pesca estiver proibida, incluindo as margens dos cursos d'água.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 145	Utilizar aparelhos, petrechos ou equipamentos de pesca com medidas de malhas e especificações em desacordo com as autorizadas.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 146	Utilizar aparelhos, petrechos ou equipamentos de pesca com comprimento, altura superior ao permitido para o local ou distância mínima para os petrechos.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 147	Realizar atos de pesca com técnicas ou métodos proibidos ou não autorizados, em especial: a) com artes de cerco; b) com técnicas de arrasto dos instrumentos, utilizando-se redes, tarrafas, tarrafões e outros instrumentos de emalhar em deslocamento no curso d'água, mediante tração humana ou mecânica ou redes de arrasto de fundo;	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.

	c) com a técnica de parelha, assim compreendendo o deslocamento de uma embarcação ao lado de outra tracionando aparelhos e equipamentos de pesca de emalhar; d) com técnica de lambada utilizando anzóis múltiplos ou simples, incluindo o chuveirinho, cesto lambari e similares, ou técnicas que causem mutilação; e) com outros métodos ou outras técnicas não autorizadas ou proibidas em atos normativos pelo órgão ambiental.		
MA – 148	Realizar atos de pesca com substâncias proibidas, em especial: a) com a utilização de substâncias tóxicas ou que em contato com a água produzam efeitos análogos; b) com a utilização de substâncias explosivas ou que em contato com a água produzam efeitos análogos; c) com substâncias que produzam efeitos de estupefação; d) com substâncias que causem a desoxigenação da água.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 149	Capturar, adquirir, portar, guardar, utilizar, doar ou receber, transportar, comercializar, armazenar, manter em depósito para comércio, industrializar ou beneficiar espécies nativas com tamanho inferior ao mínimo estabelecido pelas normas vigentes ou seccionados em partes com tamanho inferior ao mínimo estabelecido para a espécie.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 150	Capturar, adquirir, portar, guardar, utilizar, doar, receber, transportar, comercializar, manter em depósito para comércio, industrializar ou beneficiar espécies nativas protegidas na piracema (período de reprodução/defeso), ou espécies nativas fora do período da piracema que estejam protegidas e/ou ameaçadas de extinção, conforme estabelecido em normas vigentes, sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 151	Realizar peixamento (soltura de peixes) ou introduzir espécies nativas ou exóticas em cursos d'água sem licença ou autorização do órgão competente ou em desacordo com o especificado na licença ou autorização.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 152	Deixar de tomar providências ou impedir a adoção de medidas de proteção à fauna e flora aquáticas, resultando em danos.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 153	Provocar o esvaziamento, o secamento, o barramento de lagos, lagoas, reservatórios e cursos d'água, causando danos à flora e fauna aquáticas, sem estar devidamente autorizado pelo órgão competente.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 154	Provocar a morte de fauna aquática ou lesões irreversíveis: a) pela contaminação por produtos químicos ou tóxicos; b) pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais; c) pela alteração da qualidade da água ou redução do índice de oxigenação provocado ou não pela emissão de efluentes; d) pela alteração do volume d'agua, por barramento, desvio, esvaziamento, secamento ou aumento de vazão sem autorização do órgão ambiental ou sem adoção de medidas técnicas eficientes para evitar o dano; e) por falhas no sistema de manutenção ou operação dos barramentos, reservatórios e estação de tratamento de efluentes; f) por falhas no sistema de operação de usinas e reservatórios ou falta de adoção de medidas de proteção preventivas; g) decorrente da operação de máquinas e equipamentos; h) por outras causas diversas.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 155	Dificultar, evadir ou impedir, por qualquer meio ou modo, as ações fiscalizadoras desenvolvidas pelos agentes de fiscalização.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 156	Utilizar aparelhos, petrechos ou equipamentos de pesca não permitidos para a categoria, inclusive aqueles temporariamente proibidos ou não permitidos pelo órgão ambiental, no período da piracema.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 157	Deixar de dar baixa do registro ou cadastro de atividades de pesca junto ao órgão competente quando do encerramento da atividade.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 158	Penetrar em Unidade de Conservação, exceto APA, ou em Área de Soltura de Animais Silvestres, devidamente cadastrada, conduzindo armas, armadilhas, substâncias ou produtos próprios para a caça, sem estar munido de licença do órgão ambiental.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 159	Caçar, perseguir, apanhar ou matar espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 160	Capturar, coletar ou matar, quando autorizado por licença especial, espécimes, partes, produtos, larvas ou ovos da fauna silvestre, em desacordo com o autorizado.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 161	Modificar, danificar, destruir ou remover ninho, abrigo ou criadouro natural da fauna silvestre, ou impedir a procriação, sem licença especial expedida pela autoridade competente ou em desacordo com o autorizado.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 162	Coletar ou utilizar material zoológico, destinado para fins científicos, sem licença especial, expedida pela autoridade competente ou em desacordo com o autorizado.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 163	Transportar, ter a posse, utilizar, guardar ou ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença, autorização do órgão ambiental competente, documentação que comprove origem, ou em desconformidade com o autorizado/licenciado/permitido/documentação que comprove origem.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 164	Vender, ceder, doar ou expor à venda espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença, autorização ou registro da autoridade ambiental competente, ou em desacordo com a licença ou autorização obtida.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 165	Transportar, guardar, armazenar, vender, expor à venda ou utilizar partes ou produtos de animais da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desconformidade com o autorizado/licenciado/permitido.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.

MA – 166	Criar ou manter em cativeiro espécimes proibidas da fauna silvestre, cuja criação ou manutenção em cativeiro seja proibida.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 167	Instalar, no todo ou em parte, empreendimento destinado a atividades de fauna silvestre sem licença, autorização, cadastro ou registro do órgão ambiental competente, desde que não constatada a presença de espécimes da fauna silvestre no local da infração.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 168	Operar ou manter uma categoria de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro em desacordo com a licença, autorização, cadastro ou registro obtida.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 169	Deixar de renovar licença, autorização, cadastro ou registro para atividades das categorias de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro junto aos órgãos ambientais competentes, ou operar com licença ou autorização vencida.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 170	Instalar, operar ou manter criadouro da fauna silvestre exótica ao ecossistema no raio de 3 (três) quilômetros de Unidade de Conservação ou conforme dispuser o plano de manejo, sem autorização do órgão ambiental competente.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 171	Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos; ressalvada a utilização da imagem para fins jornalísticos, informativos, acadêmicos, de pesquisas científicas e educacionais.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 172	Descumprir medidas específicas de licença/autorização, controle ambiental, recomendações técnicas e demais orientações dos órgãos ambientais competentes relativas a atividades das categorias de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 173	Transportar produtos ou subprodutos de espécimes da fauna silvestre ou objetos dela oriundos, sem comprovação de origem ou provenientes de criadouros irregulares ou não autorizados pelo órgão ambiental competente.	Grave	Multa simples, podendo estar associada a: embargo da atividade ou obra ou interdição; ou à demolição de obras ou a suspensão da atividade em operação ou suspensão da licença. Se for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 174	Utilizar licença especial de coleta de material zoológico, destinada a fins científicos, para atividades comerciais, desportivas ou outros fins.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 175	Utilizar, comercializar, ceder, guardar ou manter indevidamente anilhas, marcas ou outros sistemas de identificação de animais controlados.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 176	Adulterar ou falsificar anilhas, marcas ou sistemas de identificação de animais controlados.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 177	Deixar de comunicar roubo, furto, fuga ou óbito de animais controlados, ou deixar de atualizar o cadastro junto ao órgão ambiental competente sempre que ocorrerem alterações no plantel.	Leve	Advertência, com prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples.
MA – 178	Extraviar espécimes da fauna de que detenha a guarda ou deixar de mantê-las nos locais declarados ou confiados.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 179	Extraviar espécimes da fauna de que seja depositário fiel.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 180	I - atuar como promotor de evento, colaborador ou auxiliar na realização de rinhas e outras formas de torneios ou competições que possam promover lesões, maus-tratos, crueldade, impingir sofrimento ou causar a morte de animais da fauna silvestre; II - ceder o imóvel para a realização de rinhas e outras formas de torneios ou competições que possam promover lesões, maus-tratos, crueldade, impingir sofrimento ou causar a morte de animais da fauna silvestre; III - manter locais preparados para a prática de rinhas e competições de lutas entre animais da fauna silvestre; IV - montar as instalações para a realização de rinhas e outras formas de torneios ou competições que possam promover lesões, maus-tratos, crueldade, impingir sofrimento ou causar a morte de animais da fauna silvestre; V - participar como torcedor, espectador ou estar presente em locais de rinha de animais da fauna silvestre, ainda que a competição esteja prestes a se iniciar; VI - utilizar animais da fauna silvestre para fins de rinhas ou lutas.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 181	Realizar torneio sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 182	Abusar, maltratar, ferir, mutilar ou deixar de socorrer animal que esteja sob sua guarda ou a que tenha causado lesões.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 183	Realizar a vivissecção de animais praticando atos proibidos na legislação específica.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 184	Fabricar, vender, expor a venda, transportar, guardar, ter a posse ou usar produtos e objetos que impliquem na caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre, sem autorização da autoridade competente.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 185	Disseminar doenças ou pragas que possam causar danos à fauna.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 186	Realizar soltura aleatória, introduzir ou reintroduzir espécimes da fauna sem observar normas técnicas.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 187	Introduzir, guardar ou manter no município, a qualquer tempo, espécime animal silvestre exótico, sem licença ou autorização expedida pela autoridade ambiental.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 188	Produzir, ter a guarda ou portar híbridos interespecíficos ou intraespecíficos, exceto a guarda dos destinados pelo órgão ambiental	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de

	competente.		licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 189	Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental, independentemente de comprovação de dolo.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.
MA – 190	Manter, guardar ou utilizar espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória portando sistemas de marcação irregulares.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade ou interdição ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração.

Prefeitura Municipal de Luz, 31 de dezembro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.121, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para o exercício do licenciamento ambiental simplificado, concomitante ou trifásico e da fiscalização ambiental no município de LUZ e dá outras providências.

ANEXO II

VALORES DE MULTAS AMBIENTAIS EM UFL – UNIDADE FISCAL DE LUZ

Tabela II.

1. Faixas de valores de multa conforme a classificação da gravidade da infração e o porte do empreendimento (UFL).

	Porte Inferior		**Classe 01**		**Classe 02**		**Classe 03**		**Classe 04**	
Classificação	**Mínimo**	**Máximo**	**Mínimo**	**Máximo**	**Mínimo**	**Máximo**	**Mínimo**	**Máximo**	**Mínimo**	**Máximo**
Leve	01	03	04	09	09	18	13	27	27	54
Grave	07	15	22	45	45	90	67	135	135	271
Gravíssima	37	75	113	226	226	452	339	678	678	1357

Prefeitura Municipal de Luz, 31 de dezembro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:7E6EA900